



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

BAÓNANDJE ANTÓNIO SILVA BIAGUÊ

**ALTERIDADE, AMBIENTE E FILOSOFIA UBUNTU: A EXPERIÊNCIA DE
WANGARI MAATHAI COMO MODELO ÉTICO E JURÍDICO PARA GUINÉ-
BISSAU.**

Salvador 2024

BAÓNANDJE ANTÓNIO SILVA BIAGUÊ

**ALTERIDADE, AMBIENTE E FILOSOFIA UBUNTU: A EXPERIÊNCIA DE
WANGARI MAATHAI COMO MODELO ÉTICO E JURÍDICO PARA GUINÉ-
BISSAU.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação
em Direito, da Universidade Católica de Salvador, como
requisito à obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Tagore Trajano de Almeida Silva

Salvador 2024

Dados de Catalogação da Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

B577 Biaguê, Baónandje António Silva

Alteridade, ambiente e filosofia Ubuntu: a experiência de Wangari Maathai como modelo ético e jurídico para Guiné-Bissau / Baónandje António Silva Biaguê .– Salvador, 2024.

110f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Direitos Fundamentais e Alteridade.

Orientador: Prof. Dr. Tagore Trajano de Almeida Silva.

1. Filosofia Ubuntu 2. Alternativa 3. Ambientalismo 4. Ecofeminismo.
I. Silva, Tagore Trajano de Almeida – Orientador II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU: 504.05(665.7)

TERMO DE APROVAÇÃO

Baónandje António Silva Biaguê

“ALTERIDADE, AMBIENTE E FILOSOFIA UBUNTU: A EXPERIÊNCIA DE WANGARI MAATHAI COMO MODELO ÉTICO E JURÍDICO PARA GUINÉ-BISSAU.”

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre (a) em Direito da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 27 de março de 2024.

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
gov.br TAGORE TRAJANO DE ALMEIDA SILVA
Data: 04/04/2024 16:43:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

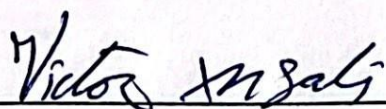
Prof.(a)s. Dr.(a)s. Tagore Trajano de Almeida Silva - UCSAL (orientador)

Documento assinado digitalmente
gov.br HERON JOSE DE SANTANA GORDILHO
Data: 29/03/2024 07:59:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a) Dr.(a) Heron José de Santana Gordilho - UCSAL (examinador interno)

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO PIRES OLIVEIRA
Data: 29/03/2024 10:54:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.(a) Dr.(a) Thiago Pires Oliveira - UFBA (examinador externo)



Prof.(a) Dr.(a) Vitor Insali - ULG (examinador externo)

AGRADECIMENTOS

Aos meus ancestrais!

Aos meus pais, António Jaime Biague e Júlia João Fonseca da Silva Biague, pelo zelo, educação e apoio incondicional!

À minha filha, Nandi Júlia que me acompanhou nesse processo, no ventre e agora nos meus braços!

Aos meus irmãos (Caitdshon António Silva Biague, Nawtlé António Silva Biague, Dewine António Silva Biague, Liánio Namé Silva Biague, e Iucanan António Silva Biague) pelo apoio e suporte emocional.

Ao meu marido e parceiro de vida, Mutar Cassama.

À minha querida amiga e parceira Peti Mama por todo apoio e ombro em todos momentos! Te escolheria quantas vezes fosse necessário.

Ao meu orientor, Prof. Dr. Tagore Trajano de Almeida Silva, um ser humanamente incrível, pela orientação, apoio na integração e conselhos.

Aos Professores Doutores: Heron José de Santana Gordilho (Examinador Interno – UCSAL) e Thiago Pires (Examinador Externo - UFBA), Vitor Insali (Examinador Externo-ULG) pelas valiosas contribuições que levaram ao resultado que temos hoje como dissertação.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito, onde aprendi e descobri novos horizontes enquanto intelectual.

Aos meus colegas de mestrado pela partilhas, discussões enriquecedoras!

GRATIDÃO!

BIAGUÊ, Baónandje António Silva. **Alteridade, Ambiente e Filosofia Ubuntu: A Experiência de Wangari Maathai como Modelo Ético e Jurídico para Guiné-Bissau.** Orientador: Tagore Trajano de Almeida Silva. 2024. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2024.

RESUMO

Este trabalho foi desenvolvido, diante das catástrofes naturais causadas por desequilíbrio ambiental, decorrentes das ações humanas contra outros seres vivos e a Natureza, pautadas pela lógica capitalista, sempre de maximização de ganhos e na utilização dos demais elementos da Natureza, para o bem do Homem. As ações humanas, assim, são sempre pela opção que traz mais ganhos do ponto de vista econômico, sendo, por outro lado, mais lesiva ao meio ambiente, relegando, assim, as causas ambientais. A produção desenfreada de resíduos, utilização de agrotóxicos, a intervenção nos diferentes ecossistemas, alterando o ciclo natural, entre outras, são atividades desenvolvidas por países ditos desenvolvidos. E o mal já se faz sentir: as alterações climáticas, intoxicação de mares, mortes de diferentes espécies, a erosão costeira, emissão de gases para o efeito de estufa, que é proveniente principalmente de atividades industriais, o aquecimento global, a subida do nível de água do mar, entre outras causas. A doutrina tradicional africana ensina valores diferentes que superam essa tendência. Vale, portanto, a pena trazê-la como uma pertinente alternativa aos problemas ambientais, para que o mundo e a nova geração de africanos(as) a conheçam e a pratiquem. Por esse motivo, faz sentido realçar a relação diferencial e especial das mulheres com os meios de subsistência ambientais. São elas que se deslocam para lugares longínquos à procura de água potável para o consumo, por não haver nas imediações, devido a poluição. O mesmo acontece com as lenhas, para preparar a comida que serve de alimento para toda a família. Destaca-se, neste passo, as mulheres africanas, particularmente guineenses, para traçar este diálogo (construção) e a mudança de paradigma.

Palavras-chave: Filosofia *Ubuntu*; alternativa; ambientalismo; ecofeminismo.

BIAGUÊ, Baónandje António Silva. **Alterity, Environment and Ubuntu Philosophy: The Experience of Wangari Maathai as an Ethical and Legal Model for Guinea Bissau.** Advisor: Tagore Trajano de Almeida Silva. 2024. 110 f. Thesis (Master Degree in Law) – Postgraduate Program in Law, Law School, Catholic University of Salvador, Salvador, 2024.

ABSTRACT

Faced with natural catastrophes caused by environmental imbalance, resulting from human actions against other living beings and Nature, guided by capitalist logic, always maximizing gains and using other elements of Nature for the good of Man. When you have to choose between two options, and the one that brings more gains from an economic point of view is the most harmful to the environment, this option has been chosen. Relegating environmental causes. The unbridled production of waste, use of pesticides, intervention in different ecosystems, changing the natural cycle, among other things, are activities carried out by so-called developed countries. And the evil is already being felt: climate change, poisoning of the seas, deaths of different species, coastal erosion, greenhouse gas emissions that come mainly from industrial activities and beyond, global warming, rising sea water level among other causes. Traditional African doctrine teaches different values that overcome this tendency. It is therefore worth bringing it as a relevant alternative to environmental problems. So that the world and the new generation of Africans know and practice it. For this reason, it makes sense to highlight women's differential and special relationship with environmental livelihoods. They are the ones who travel to faraway places in search of drinking water for consumption because there is no nearby due to pollution, the same happens with firewood to be able to prepare the food that serves as food for the whole family. African women stand out to outline this dialogue (construction) and the paradigm shift.

Keywords: Ubuntu philosophy; alternative; environmentalism; ecofeminism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Mapa da Guiné-Bissau.....	25
Figura 2: Arquipélago dos Bijagós.....	26
Figura 3: Interlocutora Sona Dabó.....	49
Figura 4: Mulher explicando como sucede a sucessão hereditária (acesso a terra) na sua etnia.	53
Figura 5: Reunião com as mulheres na tabanca de Gã Mindjor, região de Quínara.....	54
Figura 6: Boletim Oficial, 2011.....	59
Figura 7: Mata ao redor da estrada que liga Bambadinca-Quebo.	98
Figura 8: Sacos de Plásticos.	98

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1: Tabela de Deputados em todas as Legislaturas.....	48
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRGB- Constituição da República da Guiné-Bissau.

ONG- Organização Não Governamental

EIA- Estudo do Impacto Ambiental

AAA- Autoridade de Avaliação Ambiental

AAAC- Autoridade de Avaliação Ambiental Competente

UE-ACTIVA- União-Europeia-Ações Coletivas Territoriais para Valorização da Agricultura

CRET- Centro de Recursos Espaço da Terra

OGM- Organismos Genéticamente Modificados

PETROGUIN- Petróleo da Guiné-Bissau.

MGF-Mutilação Genital Feminina

VBG- Violência Baseada no Gênero

PAIGC-Partido Africano para Independência da Guiné e Cabo-Verde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	29
2 A ALTERIDADE NA FILOSOFIA TRADICIONAL AFRICANA <i>UBUNTU</i>	30
2.1 O OUTRO, DA ALTERIDADE À ESSÊNCIA E ÉTICA <i>UBUNTU</i>	30
3 A CONTRIBUIÇÃO DA FILOSOFIA <i>UBUNTU</i> PARA UMA PERSPECTIVA NÃO ANTROPOCÊNTRICA EM DEFESA DO AMBIENTE.....	36
3.1 A DOCTRINA AFRICANA <i>UBUNTU</i> E A NECESSÁRIA PERSPECTIVA DO NÃO ANTROPOCENTRISMO COMO UMA ALTERNATIVA ÀS CAUSAS AMBIENTAIS ...	36
3.2 PERSPETIVA <i>UBUNTU</i> NA GUINÉ-BISSAU.....	39
3.3 CONTRIBUIÇÕES DA DOCTRINA <i>UBUNTU</i> À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	41
4 A EXPERIÊNCIA DO ATIVISMO SOCIOAMBIENTALISTA QUENIANO WANGARI MUTA MAATHAI COM O MOVIMENTO DE CINTURÃO VERDE	48
4.1 QUEM É A WANGARI MUTA MAATHAI?	48
4.2 TRABALHOS EM PROL DO AMBIENTE E DA IGUALDADE DE GÉNERO	50
4.3 LEGADOS PARA NOVA GERAÇÃO	54
5 A REALIDADE DAS MULHERES GUINEENSES, DIFICULDADES NO ACESSO À TERRA E A QUESTÃO AMBIENTAL	57
5.1 AS VULNERABILIDADES DA MULHER GUINEENSE.....	59
5.2 O DIREITO DE HERANÇA À TERRA.....	66
5.3 DIREITO AO ACESSO À TERRA. TEM UMA PERMISSÃO CONSTITUCIONAL POR VIA DO ART. 13º/1.....	66
5.3 PONDERAÇÕES CRÍTICAS SOBRE A CONDIÇÃO DA MULHER, À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.	70
6 DIREITO DE AMBIENTE NA GUINÉ-BISSAU: POSSIBILIDADES E LIMITES DE APLICAÇÃO DO MODELO DE CINTURÃO VERDE DE WANGARI MUTA MAATHAI NA REALIDADE DE GUINÉ-BISSAU	72
6.1 DIREITO AMBIENTAL GUINEENSE	72
6.1.1 Meio Ambiente.....	72
6.1.2 Lei de Bases do Ambiente	73
6.1.3 Lei Quadro das Áreas Protegidas	74

6.1.4 Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas	75
6.1.5 Lei de Avaliação Ambiental.....	76
6.1.6 Regulamento de Estudo do Impacto Ambiental	79
6.1.7 Regulamento da Participação Pública no Procedimento da Avaliação do Impacto Ambiental	80
6.1.8 Regulamento do Licenciamento Ambiental	81
6.1.9 Regulamento de Inspeção Ambiental	82
6.1.10 Regulamento de Auditoria Ambiental.....	85
6.1.11 Regulamento do Fundo Ambiental	87
6.1.12 Proibição da Fabricação, Importação e Comercialização de Sacos de Plástico ...	88
6.1.13 Lei Florestal	89
6.1.14 Lei Geral das Pescas	93
6.1.15 Regulamento de Inspeção de Pescado.....	97
6.1.16 Regulamento da Pesca Artesanal	98
6.1.17 Lei da Terra	99
6.1.18 Lei do Petróleo	103
6.1.19 Código de Minas e Minerais	105
6.1.20 Código das Águas	105
6.1.20 Regime Jurídico de utilização da Biotecnologia Moderna, Circulação, Manipulação, Comercialização e Disseminação de Organismos Geneticamente Modificados	107
6.1.21 Principais Problemas.....	109
5.2 POSSIBILIDADES E LIMITES DA APLICAÇÃO DO MODELO DE CINTURÃO VERDE DE WANGARI MAATHAI, NA REALIDADE DE GUINÉ BISSAU: PROPOSTA DE LEI SOBRE CINTURÃO VERDE.....	111
5.3 SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI	112
6 CONCLUSÃO.....	115
REFERÊNCIAS	118

1 INTRODUÇÃO

A historiografia Ocidental-Europeu datam relações estabelecidas entre seres humanos e a natureza, na ótica de exploração, em que os resultados já são patentes e se fazem sentir, na contemporaneidade. No contexto que se dá esta pesquisa, o percurso África/Guiné-Bissau não foi o mesmo, isto é, há uma relação harmônica e equilibrada de homens e mulheres com a natureza.

Os conceitos surgem para classificar ou dominar as práticas culturais, filosóficas cotidianas exercidas por pessoas, muitas vezes fora da academia, pois, na Guiné-Bissau, as mulheres e os homens de diversas etnias se mantêm em uma relação divina, espiritual e de saberes locais coletivamente em comunidades e, ainda, estas têm consciência e conhecimentos sobre a história e os danos ambientais que o mau uso impacta em suas saúdes.

Ainda a título dos conceitos, o mundo conheceu o termo EcoFeminismo pela voz da feminista francesa Françoise d'Eaubonne, em 1974, fazendo uma relação entre ecologia e as mulheres. O Ecofeminismo se apresenta como uma corrente feminista, muitas vezes, associada a modelos de subsistência e de ligação material e espiritual das mulheres à natureza. No continente africano, lê-se e se apresenta com fortes traços dos ideais ecofeministas, ainda que não seja esta a denominação local.

Essa perspectiva se enquadra de forma clara na Filosofia africana *Ubuntu*, tendo histórias e vivências próprias, ou seja, na referida filosofia, a mulher simboliza o pilar de sua família e da comunidade, detendo os conhecimentos sobre as questões ligadas à vivência em comunidades, lidando, ainda, com “a mãe natureza”. Assim, a proposta desta pesquisa em andamento é trazer essa visão que se assenta na filosofia *Ubuntu* e primar pela sua prática como forma de reconectar às origens e como forma de valorização dos saberes a ele associados. Desta forma, destacam-se as mulheres africanas, para traçar este diálogo (construção).

Busca-se trazer a visão feminina na proteção do meio ambiente; a experiência de mulheres quenianas, por impulso da primeira mulher africana, que em 2004, foi prêmio Nobel da paz, através das suas atividades de plantio de árvores e de proteção ambiental.

2 A ALTERIDADE NA FILOSOFIA TRADICIONAL AFRICANA *UBUNTU*

A Filosofia *Ubuntu*, uma doutrina tradicional africana é pautada numa relação de cariz não antropocentrista, isto é, não alinha com a concepção de que a Natureza e os outros seres vivos se tratam de coisas destinadas ao serviço do ser humano, colocando este grupo no lugar de privilégio em detrimento da Natureza e de outros seres vivos. Isto ocorre no âmbito de conhecimentos, técnicas e saberes locais sobre o cuidar de si, que é o mesmo que cuidar do meio ambiente, porque sem o equilíbrio dos ecossistemas, não pode haver o bem estar comunitário e muito menos o individual.

Na ética *Ubuntu*, tudo se processa dentro do primado do comunitarismo, no qual o individualismo não tem lugar, ou seja, é mal visto. A doutrina tradicional africana se apresenta a partir da preocupação com o outro, ou seja, a dimensão coletiva, a dimensão humana, ficando de forma clara e marcada a alteridade.

Os princípios fundamentais da ética *Ubuntu* são norteados pela preocupação com o outro, com a solidariedade, com a partilha e com a vida em comunidade. Assim, uma geoética e uma geofilosofia se apresentam nos fundamentos da filosofia *ubuntu*, trazendo o ser em sua existência como a essência de uma coletividade, explicando que uma pessoa não pode ser plenamente humana sozinha APUD. Nascimento (2016).

A proposta deste trabalho em andamento é trazer essa visão que se assenta na filosofia *Ubuntu* e primar pela sua prática, como forma de reconectar às origens e de valorização dos conhecimentos a ela associados. De acordo com Ramose (1999), a ética da filosofia *ubuntu* compreende a existência do ser africano e dos grupos étnicos africanos, trazendo em discussão o posicionamento moral em relação à comunidade local e ao universo. Nesta ordem de ideia, Cavalcante (2020) afirma que a base da filosofia *ubuntu* relaciona os fundamentos de uma ética integradora, trazendo os conceitos de humanidade e comunidade. A alteridade, enquanto proposta para estilo de vida, existe na filosofia, ou ética *ubuntu*, os fundamentos é que diferem, mas acabam apontando para um objetivo comum.

2.1 O OUTRO, DA ALTERIDADE À ESSÊNCIA E ÉTICA *UBUNTU*

O continente africano é essencialmente espiritualista; tudo que existe materialmente, existe na dimensão metafísica. Todas as ciências foram criadas pela observação da natureza e da espiritualidade. O pilar da medicina tradicional é a espiritualidade, pois a manipulação de ervas para a cura de certas doenças requer um conhecimento espiritual, denominado pelo povo

africano como ciência espiritual africana (SOUZA FILHO, UYETAQUE e CHIC, 2021, p. 4). O Continente berço da humanidade se exprime de forma oral e espiritual, a dimensão metafísica tem muita importância e é a dimensão orientadora.

Em várias zonas do continente são conhecidas algumas variações em termos do ser e fazer ligados à própria espiritualidade. Caso da Guiné-Bissau, um país da África Ocidental: *ira*, *defunto* são da dimensão espiritual, isto é, dimensão metafísica, sendo que o primeiro é um ser diferente do ser humano, e o segundo é a alma de uma pessoa já falecida.

Deus, irans, dufuntus (asalmas) fazem parte da trilogia que integra a cosmogonia guineense, pelo menos nos grupos animistas. No imaginário guineense, esses seres acompanham as atividades do pekadur [pessoa humana, ser humano, gente] nas suas alegrias, angústias e inseguranças. Em diversas situações do cotidiano, Deus, Iran, dufuntussão convocados para socorrerem seus filhos e/ou devotos. Aos irans são atribuídas as benesses e também os infortúnios; por isso, são cantados nas mandjuandadi, seja em forma de enaltecimento dos seus poderes, louvando-os, seja pedindo e rogando-lhes proteção [...] (SEMEDO, 2010, p.117).

O Caso Egípcio, um outro país africano:

Uma das primeiras grandes civilizações do mundo (Kemet, Egito) foi construída com base na espiritualidade de Maat (Deusa da verdade, justiça, ordem divina, harmonia, equilíbrio, prosperidade e da reciprocidade). Maat foi uma força espiritual e imutável que fazia com que os egípcios acreditassem que ela regia os fenômenos da natureza. Tudo se constrói através de Maat, “Deusa responsável por toda ordem social e cósmica” (Mota, 2010, p. 3).

A consideração desse pensamento africano pressupõe, logo por inerência, um respeito básico pelos outros, sendo a partir dos outros que se constrói a comunidade. No *Ubuntu*, ninguém se basta a si, nessa lógica o respeito é também naturalmente extensivo à comunidade e pela integração do ser e de sua realidade. Nisto está contemplado o sentido de humanidade e de ser com os outros, de modo que o pensamento *ubuntu* funciona como alavanca para as formas do ser e do pensar, que são africanas, mas desvalorizadas e até silenciadas pelo eurocentrismo, a partir de descolonização e descolonialidade.

A espiritualidade é o elemento fundamental para a vida, porque ela se faz presente em inúmeras circunstâncias. Na África, a espiritualidade é a base para a manifestação das tradições e costumes, estes que sustentam a compreensão do cosmo dentro de uma equação fundamentada na ordem, harmonia e equilíbrio (SOUZA FILHO, UYETAQUE e CHIC, 2021, p.5). As manifestações se tornam impossíveis de forma escrita, sendo os ancestrais e os sacerdotes os responsáveis pela transmissão à comunidade.

A harmonia e o equilíbrio que tanto caracterizam os povos africanos se deve à conexão espiritual existente entre eles, fazendo com que um sinta empatia e se veja representado no outro, a personalidade se torna o bem precioso, dentro da lógica comunitarista, bem superior a qualquer bem material. Para o africano, “eu só posso ser na medida que o outro seja”; a definição do ser depende do outro e esse outro deve ser o elemento integrante da comunidade (que viva segundo os ideais *Ubuntu*).

Quando as pessoas estão ligadas pelo espírito fomentam a humanização e são afetadas pela dor e opressão dos seus próximos, isto é, as pessoas dependem umas das outras para a existência e continuidade da humanidade. Portanto, uma pessoa nutrida ou revestida pelos pilares que formam a essência *Ubuntu*, é abalada pelo sofrimento do outro, humano ou não, pela devastação florestal, pela guerra, miséria, fome, sofrimento dos animais, etc. (SOUZA FILHO, UYETAQUE e CHIC, 2021, p.5)

Numa determinada família africana, o membro que tiver mais condições se sente na responsabilidade de prover o bem para o resto da família, ou seja, fazer a assistência para quem precise mais. Assim, o sujeito fica mal aos olhos dos outros, se tiver a mesa farta, enquanto os outros, sem o mínimo. Assim preza a ética *Ubuntu*.

O sentido de pertença se dá numa perspectiva de indissociação, as matas, solo, os mares, os rios e as pessoas estão conectados. Cada um de nós está representado em tudo e a natureza se representa em nós.

Na concepção *Ubuntu*, a nossa meta é mantermos o equilíbrio para chegarmos à completude e unidade enquanto seres coletivos, pautados pelo respeito básico da diversidade natural, cultural e da particularidade dos outros. Podemos assim dizer que, *Ubuntu* é uma filosofia basilar que origina a comunidade (união e espiritualidade) contrária à ideia de sociedade que defende o individualismo para incentivar a competitividade entre as pessoas. Enquanto a comunidade promove a coletividade e o bem-estar entre as pessoas em harmonia e equilíbrio com a natureza, o oposto acontece com a sociedade moderna que estabelece um contrato entre as pessoas com caráter de individualidade e segregação (SOUZA FILHO, UYETAQUE e CHIC, 2021, p. 6).

Nós, enquanto pessoas, dependemos dos outros para sermos e para atingirmos a plenitude, sendo essa questão basilar da vivência dos povos africanos e sustenta a união e a harmonia, em detrimento do gigantismo individualista e da falsa e perigosa ideia de que uma pessoa se basta a si mesma. Em termos de conceito, de início, é trazido o significado etimológico para que se entenda melhor o que é a alteridade.

“Alteridade” é um termo de etimologia latina derivado do substantivo *alteritas*, atis que significa “diversidade”, “diferença”, tendo na sua raiz o adjetivo *alter*, era, erum, significando “outro”, “um de dois”. Podemos ainda acrescentar que o termo latino *alte* é já formado a partir das palavras gregas *allos*, que se traduz por “outro” (por apócope, ou perda de fonema), e *eteros*, ou “outro”, “diverso” ou “oposto”(NEVES PATRÃO Maria do Céu, 2017, p.71).

O Outro a que se refere não é necessariamente humano, podendo ser não humano, o que implica o mesmo tratamento a esse Outro. Todavia, nem sempre foi assim, houve um processo histórico e antropológico para que se descobrisse esse Outro (humano ou não humano). Nesse processo, destacam-se os nomes como: Emmanuel Lévinas (1906- 1995) e Paul Ricoeur (1913-2005), que, embora de formas diferentes, sob viés da ética, enunciam o Outro como Outro. O primeiro é um crítico da filosofia ocidental, por esta se centrar no Eu. Para NEVES PATRÃO (2017), a Filosofia Ocidental é primado da ontologia, centrando-se na afirmação do ser, do homem, do eu, como ponto de partida para toda a reflexão e ação, no que corresponde a uma autoritária proclamação de si, como princípio de inteligibilidade e padrão de procedimentos, o que desencadeia a violência entre os homens (e não só). O que não é plausível é elegível pela alteridade e pelo *Ubuntu*.

O Eu é limitado por natureza, fadado ao oísmo, egocentrismos e outras enfermidades do Ser, enquanto não se dignar mover-se em relação ao Outro. Não se trata, aqui, de fazer, essencialmente, caridade aos necessitados, aos excluídos, aos sem-direitos, porque não é assistência que se reclama. O que se reclama é a deposição do Eu para, deliberadamente, permitir que o Rosto se apresente e, como num movimento sincronizado de uma dança, acolher o Outro, que sequer sei quem é, agir para com ele mediante conduta respeitosa e acolhedora. A partir desse momento, minha responsabilidade para com o Outro é assimétrica: sou responsável por ele, sem que a reciprocidade seja a mesma e, ainda, sou responsável por tudo e por todos e Eu, mais que todos os Outros! (NICOLLETTI Camillo Carlos Eduardo, 2016, p. 65).

De fato, todos esses fundamentos são os caminhos que levam ao objetivo que *ubuntu* acolhe para afastar o egoísmo e o individualismo, no sentido de que, enquanto a alteridade recomenda mover-se para o Outro, e não implicando necessariamente fazer caridade, mas o faz, porque o Outro deve ser reconhecido como Outro, acolhido por Eu.

O mérito de Lévinas, no nosso âmbito da reflexão, é fundamentar uma perspectiva alternativa à egocêntrica (ego), em que também a intersubjectiva (alter-ego) radica, e é assumir o outro (alter) na sua alteridade, destacando-o na sua emancipação do eu. A assimetria entre ambos, porém, quanto a nós, compromete não só a eticidade da relação, mas também a efectividade da própria relação.(NEVES PATRÃO Maria do Céu, 2017, p.78).

Em *Ubuntu*, para as importantes decisões da vida pessoal, há uma tradição de envolver os mais velhos. Podemos citar o exemplo do casamento, os mais velhos e anciãos da família são envolvidos e precisam dar benção ao casal, para que, depois do ato, possam, juntos e na paz, seguir as suas vidas. Há uma responsabilidade das pessoas agirem de forma a honrarem as suas famílias, prezando pelo bom nome da mesma, perpetuando as formas de viver dos seus antepassados, que são mantidas através da sua passagem de geração em geração (SOUZA FILHO, UYETAQUE e CHIC, 2021). Se existe a humanidade é porque existiram os nossos ancestrais e as memórias dos nossos antepassados estão dentro de nós. O que os nossos antepassados foram é o que somos hoje; nós somos a continuidade dos nossos ancestrais. Deste modo, a ancestralidade é um registro genético e espiritual.

Estes são os traços particulares da tradição africana e, mais que tradição, é o ser e o fazer africano, o que marca a essência *Ubuntu*. O processo de formação da pessoa e sua personalidade têm dinâmicas próprias, dependendo da circunscrição geográfica e do modo de vida escolhido e é precisamente nesse contexto que se aprimora.

A condição concreta em que vivemos quotidianamente e os relacionamentos que ela nos traz são a possibilidade concreta de vitalidade, de uma água de vida que irrigue a alma. É na autenticidade do relacionamento com essa realidade concreta e circunscrita que pode se dar a orientação ao infinito pela intenção da ação; e então coisas, pessoas e nós próprios somos introduzidos a uma existência mais autêntica. Tudo tem um significado secreto, tudo tem uma essência espiritual secreta que precisa de nós para atingir a forma perfeita, precisa de nós para se realizar (MAHFOUD, Miguel. 2005, p. 4).

Os traços do nosso ser, enquanto pessoas, são definidos pelo outro, na medida da sua existência e, por consequência, numa lógica comunitária. Para certas decisões, os membros da comunidade devem consultar os anciões e devem continuar a seguir o fazer e o ser que remontam à antiguidade, chegando até nós por geração que nos antecede. Os chefes e os anciões facilitam os processos decisórios, mas não decidem unilateralmente, havendo um colegiado que analisa os assuntos para uma decisão que alinham com os ideais *Ubuntu*.

Milovic (2017) traz questões e reflexões muito interessantes, nas quais cada todas as pessoas deviam se colocar. O Outro é como eu? A ética pode determinar o outro como eu, no sentido dessa perspectiva da filosofia da comunicação? Como, por exemplo, pensar os outros na discussão da reforma agrária aqui no Brasil? É possível uma solução discursiva entre os latifundiários e os sem-terra? São questões que se podem colocar e têm cabimento total na realidade guineense, sobretudo aplicável às mulheres em relação ao acesso à terra e outros direitos sociais.

De acordo com Lévinas (1995), ética, hoje em dia, não pode ser elaborada com a ideia da razão, mas com a ideia da sensibilidade. A ética é uma nova sensibilidade para os outros e a subjetividade se fundamenta nessa heteronomia. Isso é um contexto antikantiano, pois os fundamentos da ética não estão na autonomia da razão, mas na heteronomia, nessa responsabilidade fundamental para com os outros. Ficou muito claro que a consideração do Outro é um passo que a alteridade e *ubuntu* deram não em favor do outro, mas pelo bem de todos, no sentido de que a humanidade precisa, de fato, encarar o outro como tal e se colocar no lugar deste.

3 A CONTRIBUIÇÃO DA FILOSOFIA *UBUNTU* PARA UMA PERSPECTIVA NÃO ANTROPOCÊNTRICA EM DEFESA DO AMBIENTE

As catástrofes naturais causadas por desequilíbrio ambiental são decorrentes das ações humanas contra outros seres vivos e a Natureza, pautadas pela lógica capitalista, sempre de maximização de ganhos e na utilização dos demais elementos da Natureza para o bem do Homem. Quando se tem por optar entre duas alternativas, a escolha é, na maioria das vezes, é a que traz mais ganhos e é a mais lesiva ao meio ambiente, relegando as causas ambientais.

A produção desenfreada de resíduos, utilização de agrotóxicos, a intervenção nos diferentes ecossistemas, alterando o ciclo natural, entre outras coisas, são atividades desenvolvidas por países ditos desenvolvidos. E o mal já se faz sentir, as alterações climáticas, intoxicação de mares, mortes de diferentes espécies, a erosão costeira, emissão de gases para o efeito estufa – que é proveniente, principalmente, de atividades industriais –, o aquecimento global, a subida do nível de água do mar, entre outras causas. A doutrina tradicional da África ensina valores diferentes, que superam essa tendência. Vale, portanto, a pena trazê-la como uma pertinente alternativa aos problemas ambientais, para que o mundo e a nova geração de africanos a conheçam e a pratiquem.

O propósito é trazer essa visão que assenta na filosofia *Ubuntu* e primar pela sua prática, como forma de reconectar às origens e de valoração dos conhecimentos a ela associados, porque isto leva-nos a soluções que se configuram em alternativas viáveis, diante dos problemas ambientais que têm assolado o mundo, uma vez que as suas ocorrências trazem consequências que não se limitam aos territórios onde são produzidos.

3.1 A DOCTRINA AFRICANA *UBUNTU* E A NECESSÁRIA PERSPECTIVA DO NÃO ANTROPOCENTRISMO COMO UMA ALTERNATIVA ÀS CAUSAS AMBIENTAIS

A Filosofia *Ubuntu*, em termos de denominação, foi cunhada por uma tribo da região Sul-africana, chamada Bantu, da sua linguagem banta. A expressão é encontrada nas línguas Nguni dos *Zulus*, *Xhosa* ou *Ndebele*, todos grupos de tribos do mesmo país, com o significado, para a língua portuguesa, numa tradução não literal é: Eu sou, porque tu és. Por outras palavras seria ver a sua humanidade no outro; não somos humanamente completos, sem a existência do outro. O ser, o fazere o bem estar carrega uma relação de respeito dos homens entre si e a Natureza (incluindo as outras formas de vida).

Ainda em relação à etimologia, a palavra *ubuntu* origina-se da combinação dos termos *ubu* e *ntu*. Ramose (2001) continua: o prefixo *ubu* contempla a ideia do Ser em seu modo dinâmico, integral, anterior às manifestações particulares ou modos de existência, em um constante movimento. O sufixo *ntu* indica toda manifestação particular, os modos distintos de existência. Ramose (2001).

Filosoficamente, é melhor aproximar-se deste termo como uma palavra hifenizada, *ubu-ntu*. Ubuntu é atualmente duas palavras em uma. Consiste no prefixo *ubu-* e na raiz *ntu*. Ubu evoca a ideia da existência, em geral. Abrindo-se à existência antes de manifestar a si mesmo na forma concreta ou no modo de existência de uma entidade particular. Ubu, aberto à existência, é sempre orientado para um desdobramento, que é uma manifestação concreta, incessantemente contínua, através de formas particulares e modos de ser. Neste sentido, *ubu* é sempre orientado para um *ntu*. (RAMOSE, 1999, p. 50).

O comportamento do ser humano em relação à Natureza tem sido marcado por uma lógica de exploração, tendo como base o ideal capitalista de maximização cada vez mais de ganhos, em termos econômicos. Quando se tem que optar entre duas alternativas, sendo que a que traz mais ganhos é a mais lesiva ao meio ambiente, a opção tem sido essa, relegando as causas ambientais.

A produção desenfreada de resíduos, utilização de agrotóxicos, a intervenção nos diferentes ecossistemas, alterando o ciclo natural, entre outras coisas, são atividades desenvolvidas por países ditos desenvolvidos. E o mal já se faz sentir, nas alterações climáticas, intoxicação de mares, mortes de diferentes espécies, a erosão costeira, emissão de gases para o efeito estufa (que é proveniente principalmente de atividades industriais), o aquecimento global, etc. E o pior é que essas consequências não se limitam ao território onde são produzidos.

A nível internacional, criou-se convenções que sustentam a lógica poluidor-pagador, mas isso está bem longe de resolver o problema. Este princípio foi adotado, inicialmente, na década de 1970 pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECE), criada em 1948, financiada pelos Estados Unidos, com o objetivo de reconstruir o continente que foi destruído pela guerra. Em 1995, houve adaptação do princípio. Lê-se na convenção do OECE:

O princípio a ser usado para alocar os custos das medidas de prevenção e controle da poluição para incentivar o uso racional de recursos ambientais escassos e evitar distorções no comércio e investimento internacional é o chamado 'Princípio do Poluidor-Pagador'. Este princípio significa que o poluidor deve arcar com as despesas de execução das medidas acima mencionadas decididas pelas autoridades públicas para garantir que o meio ambiente esteja em um estado aceitável, ou seja, os custos dessas medidas devem ser refletidos no custo dos bens e serviços que causem poluição na produção e/ou consumo. Tais medidas não devem ser acompanhadas de subsídios

que possam criar distorções significativas no comércio e investimento internacionais. (OECE, 1995, p. 12).

Nós compreendemos o propósito da convenção, na busca de soluções, mas o problema está justamente no sentido de que não devemos degradar o ambiente, para só depois pensar em mecanismos em busca do equilíbrio ambiental, lançando mão do princípio "poluidor-pagador". Neste, o poluidor suporta alocação dos custos das medidas de prevenção e controle da poluição para incentivar o uso racional de recursos ambientais escassos e evitar distorções no comércio e investimento internacional.

Há uma ligeira confusão com a questão da globalização. Pensa-se que, em virtude dela, pode-se devastar a Natureza e os saberes que remontam à antiguidade. O Ocidente tem se posicionado à frente nessa questão, tendo como um dos principais objetivos se apropriar e transformar a natureza, com o fim de tirar o proveito a todo custo e sem se preocupar com o desequilíbrio e os males gerados aos diferentes ecossistemas. Os avanços tecnológicos e o desenvolvimento só servem à humanidade, às outras formas de vida e à Natureza, se respeitarem as mesmas.

Os povos africanos são muito ligados à Natureza, em termos da vivência, tradição e a própria cultura de modo geral. Ligação com a natureza se dá num contexto interessante, a purificação através da passagem de uma fase (ligada à faixa etária) para outra se dá por rituais que acontecem nas florestas. Há fases em que permanecem na mata, com o intuito de haver maior sintonia e conexão do espírito com a natureza.

Nesse contexto, o africano não encara a Natureza como um suporte de ponto de vista econômico, no sentido de exploração guiada pela lógica capitalista. Tudo isso faz com que se respeite cada elemento que compõe esse sistema, onde cada um desempenha o seu papel, para existir o equilíbrio. O bem viver para os povos africanos se traduz pelo saber viver harmoniosamente com o Real-total, o Ser-sendo, que se batiza aqui de Cosmos-total, isto é, praticar a ética do cuidado com a Comunidade-Universo-Natureza, a Comunidade-Sagrado-Ancestral e a Comunidade-de-Bantu. (MALOMALO, 2019, p.87). Por meio do ser e do fazer no contexto africano, encontramos propostas viáveis diante dos flagelos que têm assolado o planeta, devido aos ataques de uma forma de vida (a humana) às outras formas de vida. Faz o total sentido se adotar esse paradigma que, na África, remonta aos primórdios. A filosofia do *Ntu* inscreve-se na linha do biocentrismo e do ecocentrismo na sua rejeição dos pressupostos teóricos, éticos e políticos do antropocentrismo (MALOMALO, 2019, p.81).

Ubuntu se diferencia também pelo seu ponto de partida, tal como o Malomalo refere: Outra diferença encontra-se nos seus pontos de partida. Enquanto o biocentrismo e o

ecocentrismo partem das culturas, bibliotecas euro-ocidentais; a filosofia do *Ntu* parte das culturas e bibliotecas africanas e afro-diaspóricas. (MALOMALO, 2019 p. 82).

Para o africano, o agir que contraria a ética *Ubuntu*, por via dessa doutrina, representa negação do pertencimento e falta de respeito perante a mãe Natureza e à comunidade (o comunitarismo é muito forte nesse meio, em detrimento do individualismo, e é elegido pelo povo africano, ficando cada ser humano com responsabilidade de prezar pela coletividade).

De fato, o que está em jogo é defender os direitos da Realidade-total, processual, multiforme e global, ou o Ser-Sendo, ou a Comunidade-Ntu que se manifesta através de suas três comunidades: comunidade-sagrado-ancestral, comunidade-universo-natureza e comunidade-de-bantu. O ponto comum é que são todas comunidades-de-vida com seus valores intrínsecos que têm sentido em si mesmo “e” em interação e complementaridade umas com as outras. O bem viver e a harmonia da Comunidade-de-Vida passa necessariamente pela sua consideração como um Ser-Sendo que merece dignidade e reconhecimento; isto é, precisam ser vistos e tratados como Ser ético e de direito. (MALOMALO, 2019 p. 89).

Ubuntu se enquadra na ética comunitarista, sob valores definidos e reconhecidos como tais, ao nível comunitário, não prezando pelo individualismo, na ideia de que um ser se basta a si próprio. O nosso ser depende do outro e, dentro dessa dinâmica, ressalta-se a necessidade e a obrigação de um membro da comunidade, que estiver em condições melhores, ajudar um outro membro que precise. Em outras palavras, só se está bem, na medida em que o outro esteja. As decisões sobre diferentes aspectos da vida é carregada de uma importância, são tomadas dentro da própria comunidade e com uma fidelidade, ao fazer e ser que remontam a antiguidade, passadas de geração em geração.

3.2 PERSPETIVA *UBUNTU* NA GUINÉ-BISSAU

A Guiné Bissau é um país da Costa Ocidental da África, constituído por uma parte continental e outra insular, o arquipélago dos Bijagós. O país tem uma área de 36.125km². É considerada um dos países mais ricos em biodiversidade da África Ocidental e com uma costa marinha beneficiária do fenômeno de ressurgência, carregado de muitos nutrientes utilizáveis para a alimentação das espécies marinhas, com florestas densas que comportam uma flora e fauna diversificadas. O país conta, atualmente, com uma população total de 1.547.000, sendo que 70% residem na zona rural, e 30%, na área urbana (REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU, 2011a).



Figura 1: Mapa da Guiné-Bissau
 Fonte: blogspot.com

O Governo considerou várias zonas de conservação dentro do território nacional, conhecidas como uma rede nacional das áreas protegidas com uma cobertura nacional de 12,2%, o que se eleva para 33,3%, na medida em que se tiver em conta a Reserva da Biosfera do Arquipélago Bolama Bijagós.

O arquipélago dos Bijagós é igualmente considerado como uma zona de importância mundial no plano dos patrimónios natural e cultural. Único arquipélago deltaico da costa atlântica africana, abriga, com efeito, uma diversidade biológica duma riqueza excepcional, riqueza preservada até os nossos dias, graças aos modos de gestão aplicados tradicionalmente pela etnia bijagó. É devido a este conjunto de razões que, a pedido das autoridades da Guiné-Bissau, o Arquipélago foi classificado pela UNESCO, em 1996, Reserva de biosfera. (Plano de Gestão UROK, 2014, p.4).



Figura 2: Arquipélago dos Bijagós
Fonte: ONG *Tiniguena*

A maioria dos guineenses vivem segundo regras e princípios locais. As tradições das etnias têm uma ligeira diferença nomeadamente: a forma de celebração de casamentos, cerimônias fúnebres, pendor matriarcal ou patriarcal (se for matriarcal, quando os pais são da etnia diferente, os filhos seguem usos e costumes da etnia da mãe e o mesmo acontece no caso contrário).

A relação com a natureza é de muito respeito. As matas são lugares de santidade, onde moram *irãs* (seres da dimensão metafísica) e os ancestrais, que circulam pela comunidade, podendo ser vistos só por aqueles possuem dotes especiais (isto é, conseguem receber a mensagem dos ancestrais).

A Maria Odete Costa Semedo, escritora guineense, fala da trilogia que integra a cosmogonia guineense, retratando os seres que acompanham a pessoa, pelo menos os grupos de religiões tradicionais. No imaginário guineense, são três, nomeadamente: *Deus*, *Iran* e *dufuntus*, que são invocados no dia a dia para acompanhar as atividades das pessoas, seja nos momentos de alegria, angústias e inseguranças. Aos irans são atribuídas as benesses e também os infortúnios; por isso, são cantados nas mandjuandadi, seja em forma de enaltecimento dos seus poderes, louvando-os, seja pedindo e rogando-lhes proteção [...] (SEMEDO, 2010).

3.3 CONTRIBUIÇÕES DA DOCTRINA *UBUNTU* À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

A África e a Guiné-Bissau, em particular, abrigam uma diversidade biológica de uma riqueza excepcional, riqueza cuja preservação, até os nossos dias, se dá graças aos modos de

gestão aplicados tradicionalmente. A maioria não tem acesso ao conhecimento científico e vive nas zonas rurais, em que a dimensão cultural e tradicional ocupa um lugar central na gestão tradicional dos recursos. As decisões relativas à utilização de certos espaços (matas e campos) ou à exploração de certos recursos são tomadas pelos *baloberos*¹, em cerimónias de carácter religioso. Por outro lado, alguns recursos intervêm de forma específica em diferentes cerimónias² e são, por isso, reservados a esta utilização. O conjunto dessas regras baseia-se num conhecimento bastante profundo do meio natural, no qual se insere a sociedade. Cultura e natureza formam, assim, um todo indissociável e se reforçam, mutuamente.

As principais regras de gestão referentes à diferentes espécies de conchas são determinadas pelo seu uso, para fins cerimoniais. A necessidade de garantir aprovisionamento durante estas circunstâncias constitui, de certa forma, uma garantia da sua conservação e o carácter sagrado de algumas destas conchas é preservado, de certa maneira, contra uma utilização não controlada. Torna-se, assim, evidente a integração das dimensões culturais e naturais no seio da comunidade, para continuar vivo, e a cultura deve poder apoiar-se num ambiente em equilíbrio e vice-versa. Na abordagem das regras de gestão, esta dimensão, que entra em interação com quase a totalidade dos recursos naturais existentes, deve ser tomada em consideração, de forma sistemática.

A pesca tradicional é essencialmente uma pesca de subsistência. O material utilizado se resume geralmente a uma rede de arremesso ou de mão (*ridi de mon*), algumas linhas de mão (*linha di mon*) e arpões ou canhaco. A pesca é na maioria dos casos individual e destinada ao consumo imediato. Todavia, são as cerimónias que mobilizam o maior número de pescadores. A atividade agrícola é um dos principais meios de subsistência, para alimentação familiar e gerência de fundos para a saúde, escola e outras atividades dos membros da família. O cultivo das hortaliças é uma atividade predominantemente feminina, através dela as mulheres sustentam suas famílias. Elas se fazem presente na extração de ostras com uma sabedoria de cunho ecológico que permite a continuidade dessa espécie. (Plano de Gestão UROK, 2014, p.14).

Nesse sentido, Santos traz uma importante contribuição:

A ecologia dos saberes é construtivista no que se refere à representação, e realista no que se refere à intervenção. Não temos acesso direto à realidade porque realmente não a conhecemos mais do que através de conceitos, de teorias, de valores e da linguagem que empregamos. Mas, por outro lado, o conhecimento que construímos sobre a realidade intervém nela e tem suas consequências. O conhecimento não é representação, é intervenção. O realismo pragmático se centra na intervenção mais do que na representação.[...] A avaliação desta intervenção sempre combina o cognitivo

¹ Pessoas que trabalham para os seres da dimensão metafísica, transmitem mensagem para a comunidade.

² Ostras e outros mariscos são utilizados nas cerimónias tradicionais bijagós.

e o ético-político, motivo pelo qual a ecologia dos saberes parte da compatibilidade entre os valores cognitivos e os éticos-políticos. (SANTOS 2007 p.247).

Fala-se, portanto, de pessoas que conhecem muito bem a realidade que lhes circula, e que, desde os primórdios, o ser (intrínseco à natureza) e o fazer são resultados de uma vivência bem experimentada, produzindo, assim, conhecimentos que foram passados de geração para geração, sendo, assim, um patrimônio cultural de grande envergadura, cuja aplicação tem tido resultados benéficos para a relação do ser humano e deste com a natureza.

A ecologia dos saberes pretende ser uma luta docta contra a ignorância ignorante. Uma característica distintiva do conhecimento hegemônico é a sua capacidade de impor seus critérios de conhecimento e ignorância ao resto dos saberes. A ecologia dos saberes nos permite ter uma visão mais ampla tanto do que sabemos quanto do que não sabemos. O que não sabemos é produto de nossa ignorância, não da ignorância em geral. (SANTOS, 2007, p.249).

As mulheres e as jovens moças deslocam-se, em pequenos grupos, às zonas vasosas próximas de suas *tabancas* para a coleta das conchas, de preferência, quando a maré baixa – no início da tarde – utilizando uma simples colher para cavar a parte do sedimento onde se esconde o molusco. As mulheres classificam os *combés* em três categorias diferentes: os maiores, *garandi*, são explorados principalmente na estação das chuvas, enquanto os de tamanho médio, *djustado*, e pequenos, *morobonho*, são mais procurados na estação seca.

Pela lógica da sustentabilidade, essas mulheres selecionam o tamanho e época para fazer a recolha das conchas, permitindo a reprodução das mesmas para que não haja escassez, tudo isso numa lógica de conhecimentos que não são universitários, como aponta o Boaventura Sousa Santos:

A ecologia dos saberes se opõe à lógica da monocultura do conhecimento e do rigor científico, e identifica outros saberes e critérios de rigor e validade que operam de forma crível em práticas sociais que a razão metonímica declara não existentes. Neste sentido, a ideia central da sociologia das ausências é que não existem a ignorância nem o conhecimento em geral. Toda ignorância é de um determinado tipo de conhecimento, e todo conhecimento é a superação de uma ignorância particular (SANTOS, 2007, p.223).

Os canivetes ou *lingrons* são igualmente explorados, mas de forma menos intensiva. Se permite uma certa diversidade no regime alimentar, esta espécie apresenta algumas desvantagens em relação ao *combé*, pois, contrariamente a este último, que pode ser conservado a fresco entre 2 a 3 dias, o *lingron* deve ser consumido no próprio dia da sua coleta. O processo de extração de *lingron* é efetuado com uma lâmina usada de catana e é também mais fastidioso. Contudo, ele é preferido pelas mulheres mais idosas, devido ao menor peso da sua concha se

comparada à do combé, fator que não deve ser negligenciado, se considerarmos a distância de vários quilômetros que muitas vezes separa os locais de coleta das *tabancas* (conjunto habitacional). O *lingrom* é utilizado, regularmente, para fins cerimoniais, nomeadamente durante as cerimônias de defunto.

Lê-se como missão principal no plano de gestão (de elaboração conjunta dos residentes da zona com algumas entidades estatais e organizações não governamentais) de uma das áreas protegidas da Guiné-Bissau:

Saúde do meio ambiente • Reprodução dos recursos haliêuticos • Conservação dos ecossistemas terrestres • Poluição • Empoderamento das comunidades • Reforço e autonomização dos órgãos de governação • Preservação dos saberes • Cultura viva e adaptativa • Implicação das mulheres e da juventude • Segurança alimentar • Quadro de vida • Geração de rendimentos e de emprego • Saúde • Educação e formação profissional • Financiamentos duráveis • Conservação da biodiversidade, dos sítios de importância patrimonial particular e das paisagens • Reforço do estatuto de proteção (Sítio Ramsar, Património mundial) • Geração dos recursos culturais e naturais para além dos limites da Área Conectividade e reforço mútuo dos processos de conservação no seio[...]. (Plano de Gestão UROK, 2014, p. 28).

O equilíbrio tem sido mantido, graças a uma forte integração de valores culturais e naturais, que está hoje perturbado por pressões do mundo exterior: juventude atraída pelas luzes da cidade, desenvolvimento pouco controlado da pesca, a partir dos países limítrofes, abertura de novos circuitos comerciais, turismo nem sempre respeitador das regras e dos equilíbrios tradicionais, informação defasada da realidade e, por vezes, mesmo alienante.

As mulheres com mais idade, da etnia *Balanta*, relatam que não havia cesárea, sendo o parto normal para todas. Elas mesmo contam que, hoje em dia, para muitas é diferente, em razão da mudança em termos de alimentação (consome-se alimentos industrializados, com conservantes químicos). As mulheres têm a fórmula para uma educação alimentar mais saudável, completamente natural, têm técnicas próprias de conservação dos alimentos (defumação ao sol, salgar e se for para comer no dia seguinte, cozinha-se, na expressão local, chama-se de *santani*).

Na cozinha, não utilizam nada que tenha conservante químico, o que, segundo mulheres com mais idade, fazia com que as suas qualidades de vida e saúde sejam melhores, não havendo as doenças que hoje o mundo conhece. Na Guiné-Bissau, em particular, o cenário é melhor, o que acaba por definir um parto tranquilo.

Esta é uma evidência de que o conhecimento tradicional pode ser uma resposta ou alternativa aos problemas enfrentados pela modernidade. São povos que por vários séculos usam suas práticas e saberes para dar continuidade e existência a seus povos, tribos, grupos, clãs e comunidades. Praticam o bem viver em harmonia com a

natureza, porque entendem que o mundo é a natureza e os seres que nela habitam. A cultura africana ensina que a construção da sociedade não deve ser com base na acumulação constante e desproporcional dos bens materiais, nem orientada no sentido da apropriação agressiva da natureza. É nesse contexto que se evidencia a importância de estudar a doutrina tradicional africana *Ubuntu* como uma filosofia alternativa aos problemas da modernidade, especialmente ecológicos e ambientais. (SOUZA FILHO, UYETAQUE & CHIC, 2021, p.4).

As pessoas mais velhas, mulheres e homens da terceira idade, são preciosas para *morança*³, pois são os detentores dos conhecimentos e saber fazer dos que se tornaram ancestrais. Neste sentido, ficam responsáveis para passar esse conhecimento aos mais novos, e tudo se processa oralmente, através de rodas de conversa com a fogueira ao meio, na noite e noutras circunstâncias. Diferente da vivência europeia, essas pessoas nunca são levadas para um lar de idoso, permanecem junto da família, para desfrutarem da harmonia até o último dia das suas vidas e têm uma cerimônia fúnebre diferenciada.

O meu avô materno morreu aos 105 anos e, segundo a tradição de minha etnia (*Mancanha*), por ter vivido até essa idade, significa uma generosidade dele, por ter partilhado os conhecimentos. Assim, coloca-se como enfeites, *pano di pinti* (Pano di pinti, tecido feito pelos guineenses de forma artesanal com um forte significado cultural, usado nas comemorações matrimoniais, rituais de iniciação e funerais) branco e preto por toda a casa, como sinal de gratidão.

Destaca-se, nesse sentido, os trabalhos de Organizações não governamentais, de forma particular a Tiniguena, fundada desde 1991. A palavra Tiniguena pertence a uma das línguas étnicas da Guiné-Bissau, a Cassanga e significa “Esta terra é nossa” e esse étnico vive no Norte do país, e, nos dias de hoje, é ameaçado de extinção.

Foi fundada a 5 de junho de 1991 e a missão é “promover um desenvolvimento participativo e durável, baseado na conservação dos recursos naturais e culturais e no exercício da cidadania”. Tem como membro fundadora e, ao mesmo tempo, presidente, uma mulher, Augusta Henriques, que, com sua liderança de longo prazo e trabalho com comunidades, levou à criação de uma Área Marinha Comunitária Protegida nas Ilhas Urok – a primeira área marinha protegida e reconhecida pelo Governo da Guiné-Bissau.

A Tiniguena tem realizado projetos em várias zonas do Sul, Norte e Leste da Guiné-Bissau, em particular no Arquipélago dos Bijagós, apoiando iniciativas comunitárias em diversos domínios, tais como: governação participativa de espaços e recursos naturais, agricultura sustentável e resiliente às mudanças climáticas, segurança e soberania alimentar, conservação da biodiversidade agrícola, valorização socioeconómica de produtos da biodiversidade e dos saberes locais associados,

³ *Morança*, conjunto de casas onde vivem pessoas da mesma família.

promoção de lideranças femininas, empreendedorismo juvenil, infraestruturas comunitárias. (Geração Nova da Tiniguena, 2020 p. 2).

A ONG acredita que, para toda e qualquer mudança que se pretenda, é preciso incluir a juventude, ensinar aos mais novos os valores é sinônimo de desenvolvimento sustentável. A juventude ocupa um lugar central na intervenção da Tiniguena, sendo abordada como tema transversal e público prioritário (Geração Nova da Tiniguena, 2020 p. 2). Nesta ordem de ideia, a Organização criou uma associação de jovens e adolescentes, que se chama Geração Nova da Tiniguena, cujos ideais se assemelham aos da “ONG mãe”. Ela trabalha com foco no público jovem e na comunidade guineense, de forma geral. Digamos que é uma comunicação de pessoas da mesma faixa etária.

A Geração Nova da Tiniguena (GNT), que reúne adolescentes e jovens que participaram nas visitas de estudo aos sítios do património natural e cultural nacional, é considerada como um viveiro de formação de lideranças juvenis e futuros quadros comprometidos com a salvaguarda deste património excecional. (Geração Nova da Tiniguena, 2020, p. 2).

A Tiniguena é conhecida, no país e na sub-região, com o *slogan*: *Kil ki di nós tené balur* (o que é nosso tem valor). Criou, para o efeito, o CRET (Centro de Recursos do Espaço da Terra), que comporta a Lojinha da Terra, uma loja de venda de diferentes produtos locais e naturais e uma biblioteca com escritos e produções artísticas, que fomentam e incentivam a valorização e o sentido de pertença e o respeito à natureza e à cultura.

A maior riqueza da Guiné-Bissau é, em primeiro lugar, a sua população, os seus recursos florestais, faunísticos e marítimos. Aliás, como disse o músico, a primeira riqueza de um país, antes do petróleo ou bauxite, do ouro ou diamante, são os cidadãos, os animais e as plantas que ali existem. Componentes que, preservados, são indubitavelmente promotores da cultura e do bem-estar social. Valorizar o que é nosso significa - tanto do ponto de vista da produção, da comercialização e/ou do consumo - apoiar na consolidação das múltiplas faces da soberania, ou seja, nos domínios alimentar, político, económico, ambiental e social [...] É, sobretudo, um apelo à necessidade da existência de uma consciência cidadã que deve começar a existir em nossas próprias casas, nos grupos associativos, nos bairros, nas cidades e em todo o território nacional de forma a poder criar umas sociedade mais responsável perante seu dever transgeracional de promover um mundo social e ambientalmente mais justo (Tiniguena, 2015, p.9).

Há uma ligeira confusão com a questão da globalização. Pensa-se que, em virtude dela, pode-se devastar a Natureza e os saberes que remontam à antiguidade. E tem-se como um dos principais objetivos se apropriar e transformar a natureza, com o fim de tirar o proveito a todo custo e sem se preocupar com o desequilíbrio e os males para os diferentes ecossistemas. Os avanços tecnológicos e o desenvolvimento só servem à humanidade, às outras formas de vida e à Natureza, se as respeitarem.

O desenvolvimento de atitudes e qualidades que formam uma eco-consciência de comunidades que promovam sociais em condições de adaptar riscos a contexto de globalização do mercado e da cultura sem se deixar alienar pelos efeitos perversos dessa e ainda frágil integração global, é um objetivo difícil mas que não se pode perder de vista. De facto, o mundo, as culturas e as sociedades tradicionais hoje vivem sob a pressão e risco de desintegração e, quiça, de rotura com os valores ancestrais, que dão sustentabilidade à produção de uma vida saudável. Não obstante, se é verdade que a era da informação imprimiu uma dinâmica já mais vista no domínio de tratamento e difusão da cultura, encurtando as distâncias entre os vários pontos do planeta, não é menos verdade ressaltar que essa aproximação só será funcional e efetiva se for salvaguardada uma troca equilibrada de saberes e técnicas sem causar risco de extinção ou sobreposição de uma cultura às manifestações que são peculiares as outras sociedades (Tiniguena, 2015, p.11).

Os trabalhos em prol de um meio ambiente equilibrado, mantendo a visão *Ubuntu*, têm uma presença significativa das mulheres, em toda a África.

4 A EXPERIÊNCIA DO ATIVISMO SOCIOAMBIENTALISTA QUENIANA WANGARI MUTA MAATHAI COM O MOVIMENTO DE CINTURÃO VERDE

O presente capítulo tem como principal objetivo analisar a ligação e a relação entre o ser humano e a natureza, no contexto africano, com o foco especial na mulher, dentro de suas técnicas e saberes locais, que são marcados por uma lógica de experiências vividas e passadas de geração em geração, ou comunicadas pelos ancestrais, como uma alternativa às causas ambientais.

Faz total sentido, nos dias de hoje, uma vez que o continente já enfrenta alguns problemas ambientais, em face dos quais a mulher sofre mais em comparação aos outros, encontrando muitos desafios para realizar suas atividades do cotidiano. Por esse motivo, faz sentido realçar a relação diferencial e especial delas com os meios de subsistência ambientais. São elas que se deslocam para lugares longínquos à procura de água potável para o consumo, por não haver nas imediações, devido à poluição e o mesmo acontece com as lenhas para preparar a comida que serve de alimento para toda a família. Destacam-se as mulheres africanas e, para traçar este diálogo (construção) e a mudança de paradigma, trago o caso da queniana Wangari Muta Maathai, líder ambiental e primeira mulher africana a vencer o Prêmio Nobel em 2004.

4.1 QUEM É A WANGARI MUTA MAATHAI?

Nasceu e cresceu numa vila rural em Nyieri, em abril de 1940, no centro da atual república do Quênia⁴ e tinha pais humildes: o pai era mecânico e motorista, que conseguiu estudar até o ensino médio, graças ao apoio dos missionários católicos; e sua mãe foi agricultora.

Incentivada por seu professor de Ciências, e por seu gosto por química e biologia, decidiu que não seria professora ou enfermeira, únicas opções para garotas africanas em 1950, mas que entraria na Universidade. Ela estudou na Universidade de Pittsburg, nos Estados Unidos. Em 1966 retornou ao Quênia, passando a lecionar no Departamento de Veterinária e Anatomia da Universidade de Nairóbi. Nesse ano ela também conseguiu abrir uma loja com suas irmãs e conheceu o futuro marido, Mwangi Mathai. Realizou estudos de doutorado na área de medicina veterinária em Nairóbi (1971), sendo a primeira mulher da África Oriental a obter esse título. Deu à luz o primeiro dos três filhos com Mwangi em 1969, que a deixou em 1970, tendo-se divorciado em 1979, de forma litigiosa. Nos anos 1970 Maathai se envolveu com a Cruz Vermelha e com a Associação Queniana das Mulheres Universitárias. Também

⁴ Nessa altura não era um país independente que se encontrava sob domínio britânico.

se juntou ao Centro Liaison de Meio-ambiente, que trabalhava juntamente com o programa de meio-ambiente das Nações Unidas. (CHILKWENDU, Eudora. 2009, p. 3).

Perseverante e persistente, mesmo diante de dificuldades, segue sem medo, como ela mesmo diz: “É maravilhoso quando você não tem medo e, na maioria das vezes, eu não ... Eu me concentro no que precisa ser feito⁵.”

Primeira mulher na África Oriental e Central a obter um doutorado, a professora Maathai foi membro ativa do Conselho Nacional de Mulheres do Quênia de 1976 a 1987 e serviu como presidente de 1981 a 1987. Wangari Muta Maathai recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 2004 por suas ações de promoção do desenvolvimento sustentável, democracia e paz e foi a primeira mulher africana a receber o Prêmio Nobel da Paz. Ela faleceu em setembro de 2011. (CHILKWENDU, Eudora. 2009, p. 5).

Quando recebeu o prêmio, disse o seguinte:

“Estou diante de você e do mundo, humilhado por esse reconhecimento e elevado pela honra de ser o Prêmio Nobel da Paz de 2004. Como a primeira mulher africana a receber esse prêmio, aceito-o em nome do povo do Quênia e da África e, de fato, do mundo. Estou especialmente atento às mulheres e à menina. Espero que os encoraje a levantar a voz e ocupar mais espaço para a liderança”.⁶

Acredita no poder do ensino para combater as taxas de alfabetização, a pobreza e, sobretudo, trazer o empoderamento para as classes sociais em situações vulneráveis.

A educação é uma experiência muito empoderadora; muitas pessoas que frequentaram a escola também conseguiram melhorar sua qualidade de vida muito mais rapidamente porque conseguiam um emprego, conseguiam dinheiro. Quando as pessoas vêem que você melhora sua vida se você é educado, a educação se torna uma ferramenta valiosa e as pessoas querem isso.⁷

Entretanto, muitas mulheres continuam a sofrer e nem ousam chegar à polícia, porque é uma visão estruturada. Muitas sofrem caladas e outras nem têm a noção do direito que lhes assiste. Não basta a igualdade formal – que está longe de ser a solução –, precisa-se de uma igualdade material e, para isso, precisamos quebrar padrões arrastados ao longo dos tempos pela cultura.

[...] luta-se para alcançar uma vivência humana que prescinde do empoderamento feminino para que haja a efetiva libertação de padrões sociais, políticos, jurídicos

⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023.

⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023.

⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023.

opressores e patriarcais, construídos a partir do estabelecimento de normas de gênero, que relegaram à mulher papéis subalternos na história da humanidade (ALVES; PITANGUY, 1984).

Em vida, publicou quatro livros de sua autoria; uma autobiografia, *Unbowed*, e uma explicação de seu método organizacional, *The Green Belt Movement: Sharing the Approach and the Experience*. O Desafio para a África e O Reabastecimento da Terra foram lançados em 2010.

4.2 TRABALHOS EM PROL DO AMBIENTE E DA IGUALDADE DE GÊNERO

Para Wangari Muta Maathai, trabalhar em prol do ambiente ultrapassa ter consciência sobre a sua importância ou conscientizar para a adoção de condutas e comportamentos pró-ambientais, devendo sempre ir para o nível das ações. “Até você cavar um buraco, você planta uma árvore, você rega e faz ela sobreviver, você não fez nada. Você está apenas falando.”⁸

Eleger a plantação de árvores como uma das principais saídas para os problemas ambientais, no Quênia. “Qualquer um pode cavar um buraco e plantar uma árvore. Mas verifique se ele sobrevive. Você precisa nutri-lo, regá-lo, mantê-lo até que ele se enraíze para que ele possa cuidar de si mesmo. Existem muitos inimigos nas árvores.”⁹

Seu trabalho com o Conselho Nacional das Mulheres do Quênia (NCWK) foi a maior fonte de inspiração para o trabalho que seguiria depois. Como ela descreve, aprendeu que as mulheres nos meios rurais têm uma enorme conexão com a degradação ambiental, o que a levou um dia a pensar: “por que não plantar árvores?”. Foi esta a origem do Green Belt Movement, organização que ela fundou em 1977 com o apoio do NCWK. O trabalho baseava-se no plantio de árvores por mulheres nos arredores de Nairobi, como forma de proteger o solo contra a erosão. Em 1992 mais de dez milhões de árvores tinham sido plantadas, com trabalho assegurado a 80.000 mulheres, e foi então criado o Uhuru Park. Em 1976, ela introduziu a ideia de plantio de árvores comunitárias. Ela continuou a desenvolver essa ideia em uma organização de base ampla cujo foco principal é a redução da pobreza e a conservação ambiental através do plantio de árvores. A organização acabou ficando conhecida como Movimento do Cinturão Verde (GBM), e até hoje ajudou mulheres no plantio de mais de 40 milhões de árvores em terras comunitárias, incluindo fazendas, escolas e compostos da igreja. (CHILKWENDU, Eudora. 2009, p. 10).

O contexto africano revela cotidianamente maiores impactos negativos da deterioração da natureza na vida das mulheres e quaisquer alterações climáticas, por conta de atividades prejudiciais ao meio ambiente, são as que mais a prejudicam. Encontram muitos desafios para

⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023.

⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023.

realizar suas atividades do cotidiano, razão pela qual faz sentido realçar a relação diferencial e especial delas com os meios de subsistência ambientais.

A educação, se isso significa alguma coisa, não deve tirar as pessoas da terra, mas inculcar nelas ainda mais respeito por ela, porque as pessoas educadas estão em condições de entender o que está se perdendo. O futuro do planeta diz respeito a todos nós, e todos nós devemos fazer o que pudermos para protegê-lo. Como eu disse aos silvicultores e às mulheres, você não precisa de um diploma para plantar uma árvore

¹⁰

Neste sentido, chama atenção aquilo que é o ser na perspectiva da Filosofia africana, *Ubuntu*, na qual o sentido de pertença se dá numa perspectiva de indissociação, as matas, o solo, os mares, os rios e as pessoas estão conectados. Cada um de nós está representado em tudo e a natureza se representa em nós.

Ubuntu, em termos de denominação, foi cunhada por uma etnia da região Sul-africana, chamada Bantu, da sua linguagem banta. A expressão é encontrada nas línguas Nguni dos Zulus, Xhosa ou Ndebele, todos grupos étnicos do mesmo país, sendo o significado não literal para a língua portuguesa é: Eu sou, porque tu és. Por outras palavras, seria ver a sua humanidade em outro, não somos humanamente completos sem a existência do outro. O ser, o fazer bem como o bem estar carrega uma relação de respeito dos homens entre si e a Natureza (incluindo as outras formas de vida).

Ainda em relação à etimologia: a palavra *ubuntu* origina-se da combinação dos termos *ubu* e *ntu*. Ramose (2001). O prefixo *ubu* contempla a ideia do *Ser*, em seu modo dinâmico, integral, anterior às manifestações particulares ou modos de existência, em um constante movimento; e o sufixo *ntu* indica toda manifestação particular, os modos distintos de existência.

Filosoficamente, é melhor aproximar-se deste termo como uma palavra hifenizada, *ubu-ntu*. *Ubuntu* é atualmente duas palavras em uma. Consiste no prefixo *ubu-* e na raiz *ntu*. *Ubu* evoca a ideia da existência, em geral. Abrindo-se à existência antes de manifestar a si mesmo na forma concreta ou no modo de existência de uma entidade particular. *Ubu*, aberto à existência, é sempre orientado para um desdobramento, que é uma manifestação concreta, incessantemente contínua, através de formas particulares e modos de ser. Neste sentido, *ubu* é sempre orientado para um *ntu*. (RAMOSE, 1999, p. 50).

O africano não encara a Natureza como um suporte do ponto de vista econômico, no sentido de exploração guiada pela lógica Capitalista. Tudo isso faz com que se respeite cada elemento que compõe esse sistema, no qual cada um desempenha o seu papel, para existir o

¹⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023.

equilíbrio. O bem viver para os povos africanos se traduz pelo saber viver harmoniosamente com o Real-total, o Ser-sendo, batizado aqui de Cosmos-total, isto é, praticar a ética do cuidado com a Comunidade-Universo-Natureza, a Comunidade-Sagrado-Ancestral e a Comunidade-de-Bantu (MALOMALO, 2019, p.87).

Por meio do ser e do fazer, no contexto africano, encontramos propostas viáveis, diante dos flagelos que têm assolado o planeta, devido aos ataques de uma forma de vida (a humana) às outras formas de vida, fazendo total sentido se adotar esse paradigma que, na África, remonta aos primórdios. A filosofia do *Ntu* inscreve-se na linha do biocentrismo e do ecocentrismo na sua rejeição dos pressupostos teóricos, éticos e políticos do antropocentrismo. (MALOMALO, 2019, p. 81).

Ubuntu se diferencia também pelo seu ponto de partida, tal como o Malomalo refere: Outra diferença encontra-se nos seus pontos de partida. Enquanto o biocentrismo e o ecocentrismo partem das culturas, bibliotecas euro-ocidentais; a filosofia do *Ntu* parte das culturas e bibliotecas africanas e afro-diaspóricas. (MALOMALO, 2019 p. 82).

A globalização tem sido um empecilho neste tocante, o que deveria ser o contrário, ela sustenta que a educação, no sentido de escolarização, globalização, não pode significar o abandono das nossas terras, mas sim o respeito por elas. Há uma ligeira confusão com a questão da globalização, pensando que, em virtude dela, pode-se devastar a Natureza e os saberes que remontam à antiguidade. O Ocidente tem se posicionado à frente nessa questão, tendo como um dos principais objetivos se apropriar e transformar a natureza, com o fim de tirar o proveito a todo custo e sem se preocupar com o desequilíbrio e os males para os diferentes ecossistemas. Os avanços tecnológicos e o desenvolvimento só servem à humanidade, às outras formas de vida e à Natureza, se as respeitarem.

A globalização deu origem a novas formas de movimentos sociais em que grupos e indivíduos enfatizaram as vantagens que poderiam surgir para estados e indivíduos. Outros denunciaram a globalização como ferramenta para a criação da pobreza entre as sociedades menos desenvolvidas. As transformações geradas pela globalização têm amplas implicações de gênero e meio ambiente. Assim, o esforço conjunto está sendo feito por movimentos sociais de base incorporados em comunidades e redes para conscientizar sobre o gênero, bem como os efeitos ambientais da globalização. (CHILKWENDU, Eudora. 2009, p. 16).

Por entender a desigualdade em que as mulheres se encontram sujeitas, o citado doutrinador defende as mulheres e, por vezes, entrava em conflito com a principal elite política no Quênia, que não estava disposta a fazer progressos concretos no avanço delas. “As mulheres

africanas em geral precisam saber que está tudo bem para elas serem do jeito que são - ver como são como uma força e se libertar do medo e do silêncio.”

Os Direitos Humanos é das matérias mais badaladas mundialmente, em razão do desnível que sempre existiu entre os seres humanos, em relação a esses direitos. A desigualdade foi fundada em questões como classe social, raça, etnia, sexo, religião, geografia, etc. O contexto que levou à criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, através da Organização das Nações Unidas, justificam uma devastação da humanidade após a segunda guerra mundial, destacando o documento que consagra direitos universais (Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada pela ONU em 1948), aplicáveis a toda vida humana.

Hoje em dia, os DHs são marcados pela sua universalidade e indivisibilidade, tendo-se tornado um valor transversal em diversas áreas da política, da economia, da cultura e da sociedade em geral. São baseados num sistema de valores comum e, por isso, garantidos a nível internacional e protegidos a nível jurídico. A promoção e proteção dos DH universais são preocupações e princípios orientadores da atuação de muitas organizações governamentais, intergovernamentais, como a ONU e não governamentais, as ONG, assim como da sociedade civil no seu todo (FERNANDES FREITAS, 2020, p. 08).

O fundamento dos direitos humanos, por ser a dignidade da pessoa, não pode depender de variações espaço-temporais, muito menos de visões particulares do mundo religioso, político e cultural.

Na atualidade, em teoria, já existem instrumentos jurídicos suficientes para proteger as mulheres e compensar certas vulnerabilidades típicas do gênero, tal como a vulnerabilidade física, de modo geral, diante do homem. Contudo, ainda assim, a realidade é rica em exemplos que evidenciam que a posição subalterna da mulher em nossa sociedade, ainda não foi completamente superada. Resquícios culturais do patriarcalismo ainda são encontrados no ambiente familiar, social e profissional. (TEIXEIRA Brochado Ana Carolina, RODRIGUES de Lima Renata, 2018, p. 8).

O mais importante é a consciência social, a moralização, que pode operar no caso em questão, através de conscientização da sociedade.

De nada ou muito pouco adianta afirmar que todos são iguais perante a lei e que todos têm capacidade de direito se o estado pessoal de certos sujeitos não lhes permite concretizar essa capacidade de direito, uma vez que naturalmente não se apresentam em posições jurídicas que lhe dariam acesso à plenitude de direitos existentes nos ordenamento jurídico.[...] Diversos são, portanto, os recortes epistemológicos que podem ser estabelecidos para explorar a falibilidade do Direito em suas funções precípuas. Neste texto, importa-nos evidenciar suas falhas em relação à tutela da mulher, de sua negada condição de sujeito pleno de direitos em nossa tradição jurídica, e a conseqüente luta pela conquista de autonomia e cidadania. A posição de “mulher” em nosso contexto civilizatório há séculos se mostrou como status jurídico subalterno, a lhe garantir menos direitos e liberdades individuais do que a posição de

“homem”(TEIXEIRA Brochado Ana Carolina, RODRIGUES de Lima Renata, 2018, p.4).

A realidade vem provando, a cada dia, que a criação de leis não aniquila automaticamente o problema. “A tradição às vezes exclui a herança da menina; ou as mulheres solteiras podem não querer ser percebidas como perseguindo muita propriedade. A lei percorreu um longo caminho a favor da mulher, mas é a tradição, as atitudes que muitas vezes temos que lutar. ”¹¹

Mais do que reconhecer a subjetividade feminina e compensar vulnerabilidades em nome de igualdade material efetiva, é preciso permitir que a mulher se construa autonomamente como sujeito e que se emancipe de padronizações culturais que lhe foram cruelmente impostas pelo patriarcado ao longo dos séculos.(TEIXEIRA Brochado Ana Carolina, RODRIGUES de Lima Renata, 2018, p. 8).

A informação precisa chegar às mulheres e , mais do que isso, a desconstrução é um processo que se mostra indispensável, uma vez que o percurso antagônico se tem mostrado um caminho inviável e prejudicial.

4.3 LEGADOS PARA NOVA GERAÇÃO

Wangari Maathai sempre se preocupou com a geração vindoura, explicando que os adultos devem ensinar os mais novos a respeitar a natureza e o circuito ambiental, que, quando maiores, saberão o caminho a seguir. “Às vezes, quando falo com crianças, lembro que, quando eu era criança, brincava com ovos de sapo e girinos e costumava andar no campo, copiava literalmente o que minha mãe estava fazendo na terra. E essa pode ser a razão pela qual acabei desenvolvendo a paixão pelo verde e pela Terra. Por isso, é extremamente importante para os adultos e, especialmente, os responsáveis pelas cidades, garantir que não perdemos contato com a terra e com o meio ambiente. E especialmente nossos filhos.”.

Devemos saber usar a informação e o conhecimento que temos, para a instrução dos mais novos, encarando como uma responsabilidade nossa. “Aqueles de nós que tiveram o privilégio de receber educação, habilidades e experiências e até poder devem ser modelos para a próxima geração de liderança.”¹². Temos a responsabilidade de deixar um mundo melhor para

¹¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023.

¹² Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023..

a futura geração e isso implica ter atitudes e condutas que não ponham em causa o meio ambiente, nos dias de hoje.

“Aqueles de nós que testemunhamos o estado degradado do meio ambiente e o sofrimento que vem com ele não podem se dar ao luxo de serem complacentes. Continuamos inquietos. Se realmente carregamos o fardo, somos levados à ação. Não podemos nos cansar ou desistir. Devemos às gerações presentes e futuras de todas as espécies que se levantem e andem!”¹³.

Assim, ela chama atenção para uma responsabilidade transgeracional, que não deve ser ignorada, sob pena de, com irresponsabilidade, trazermos prejuízo e sofrimento para a futura geração. O propósito é que os nossos filhos e netos desfrutem de um mundo com condições ambientais agradáveis e cabe a nós essa responsabilidade. “A geração que destrói o meio ambiente não é a geração que paga o preço. Esse é o problema”¹⁴.

Com o seu exemplo de vida, as dificuldades tidas e, sobretudo, a forma como as superou com bravura, preparou o caminho e criou facilidade para a nova geração de mulheres africanas. Wangari Maathai se destacou e foi a primeira mulher africana a fazer, a conseguir e a alcançar muita coisa. Fez esse caminho, com a consciência de que assim tornaria possível que as outras percorrerem o mesmo caminho e chegassem onde ela não conseguiu chegar. “Porque eu era uma mulher, eu era vulnerável. Foi fácil me difamar e me projetar como uma mulher que não estava seguindo a tradição de uma 'boa mulher africana’”¹⁵.

A questão que nos convoca hoje a discorrer sobre as práticas descoloniais que fluem na contracorrente de um mundo totalizado pela ordem da colonialidade é tão ampla que outorga grande liberdade de resposta. Eu a reformulo desta maneira: onde estão sendo abertas as fissuras que avançam, hoje, desarticulando a colonialidade do poder, e como podemos falar delas? Que papéis desempenham as relações de gênero nesse processo? A parte inicial de minha exposição me conduzirá a tratar do tema que me foi solicitado: examinar a inter relação entre colonialidade e patriarcado e suas derivações, o patriarcado colonial moderno e a colonialidade de gênero, no contexto da luta pelas autonomias (SEGATO L. Rita. 2012 p.1).

A antropóloga Rita Segato é uma das principais estudiosas das interseções entre colonialidade e patriarcado, bem como suas derivações na forma de patriarcado colonial moderno e colonialidade de gênero. Por isso, ter base na citação de Segato (2012) é essencial para entender que as formas complexas de opressão que viveram como mulheres e pessoas não-

¹³ Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023.

¹⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023.

¹⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/>. Acesso em 21 jan. 2023.

binárias, em contextos colonizados, estão dentro de interseções que constroem também os sistemas de opressão.

5 A REALIDADE DAS MULHERES GUINEENSES, DIFICULDADES NO ACESSO À TERRA E A QUESTÃO AMBIENTAL

Na Guiné-Bissau, apesar da consagração na lei Constituição e nas leis Ordinárias o direito à herança da mulher, elas ainda enfrentam fortes barreiras, que se concretizam em vulnerabilidades, por motivos histórico-culturais; elas nascem e automaticamente são enquadradas nesses padrões criados e mantidos, ao longo dos séculos. Do ponto de vista formal, houve um bom labor, mas o diálogo entre a lei e a prática costumeira não é pacífico, como a questão que toca o direito da mulher, enquanto ser humano. Todas as etnias na Guiné-Bissau, sejam islamizadas, cristãs e tradicionais, ferem diretamente o direito econômico da mulher. Por exemplo, em nenhuma etnia é permitido que a mulher, por via de direito à herança, tenha acesso a terra, casa, pomares, gados, etc.

Por ser mulher, a maioria não tem direito à herança da terra, direito esse reservado para homem, como referido, situação que as expõe a um contexto de extrema vulnerabilidade. O propósito desse artigo é descortinar, de forma crítica, esta realidade e propor uma mudança de paradigma, já que trata-se de nada menos que a dignidade das mulheres, enquanto seres humanos.

O contexto dos direitos humanos, na Guiné-Bissau, espelha-se numa realidade em que coabitam normas oriundas de diferentes geografias e de grupos étnicos existentes no país. As geografias da República da Guiné Bissau são constituídas por uma parte continental e outra insular, o arquipélago dos Bijagós. O país está situado na Costa Ocidental da África, com uma área de 36.125 km², sendo que a parte habitada é apenas de 24.800 km². Faz fronteira, ao norte, com o Senegal; ao sul e ao leste, com Guiné Conacri; e a oeste, com o Oceano Atlântico. A parte insular tem cerca de noventa ilhas, das quais apenas dezessete são habitadas. (AUGEL, 2007, p.46).

Em termos administrativos, o país divide-se em oito regiões: Bafatá, Biombo, Bolama/Bijagós, Cacheu, Gabú, Oio, Quinara e Tombali e Setor Autônomo de Bissau. Conforme Benzinho e Marta (2015, p. 16), as regiões do país se dividem em 36 setores, que, por sua vez, são divididos em várias secções, compostas por Tabancas (aldeias), muitas marcadas pela distância da capital, Bissau, que não é apenas geográfica, mas principalmente devido à ausência de acessibilidade ou à precariedade destas, por conta da falta políticas públicas específicas destinadas a elas.

No país, há um grande número de grupos étnicos, destacando-se os Balantas, com 30%, que vivem na região costeira do sul; Fulas, que representam 20%, concentrados no leste do

território; Manjacos, que correspondem a 14% e ocupam as áreas costeiras do centro e norte. Assim, Mandingas (13%), Papéis (7%), Mancanhas, Beafadas, Bijagós, Felupes, Cassangas, Banhus, Baiotes, Sussos, Saracolés, Balantas-Mané e Nalus (INE-2014).

Tomando em consideração a geografia do país e a quantidade de rios, muitas vezes, o que, em linha reta, representa uma curta distância, leva-se horas a percorrer por estrada, considerando a necessidade de fazer grandes desvios, para se chegar ao destino (Gomes, 2016). Portanto, o Serviço Público de Justiça, muitas vezes, é distante para as pessoas que residem nos interiores e, quando for próximo, é um sector privado lucrativo, por exemplo. Assim, mais de 40% da população vive a uma distância superior a 5 km das estruturas de prestação de cuidados primários de Saúde e Justiça (PNDS, 2008).

Importante lembrar que, antes da independência, vigorava, na sua plenitude, a lei portuguesa, na então República Portuguesa Ultramarina. Com a proclamação unilateral da independência, em 24 de setembro de 1973, através da Lei nº 1/1973, a jovem República guineense permitiu que vigorasse as normas da lei portuguesa, desde que não fossem contrárias aos ideais do partido único, Partido Africano, para a independência da Guiné e Cabo-Verde - PAIGC.

A Guiné-Bissau assume, ao mais alto nível, isto é, na sua Constituição, ser um Estado fundamentado nos valores da dignidade da pessoa humana e reconhece expressamente que as normas internacionais no domínio dos direitos humanos fazem parte do Direito Interno do país, por via do artigo 29º (a cláusula aberta ou de recepção): 1. “os direitos fundamentais consagrados na constituição não excluem quaisquer outros constantes das demais leis da República e das regras aplicáveis de direito internacional”. 2. “Os Exercícios Constitucionais e Legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”.

Atualmente, a Guiné-Bissau já tem a sua quarta constituição da República e a consagração nem sempre foi a mesma, sendo resultado da evolução ocorrida desde a independência até a presente data. Tudo isso deve-se às sucessivas revisões constitucionais, a evolução da visão do Estado, operada desde a década de 90, com a abertura democrática e política, durante as quais ocorreram reformas a favor dos direitos humanos, que foram imprimidas no texto constitucional.

Ao nível internacional e comunitário, muitas reformas foram feitas a favor dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau. O direito à herança se insere nos Direitos Econômicos, consagrados na Constituição e nas leis Ordinárias. Do ponto de vista formal, houve um bom labor, mas o diálogo entre a lei e a prática costumeira não é pacífico, como a questão que toca ao direito da

mulher, enquanto ser humano. Todas as etnias na Guiné-Bissau, islamizadas, cristãs e tradicionais, ferem diretamente o direito econômico da mulher. Por exemplo, em nenhuma etnia, é permitido que a mulher, por via de direito à herança, tenha acesso a terra, casa, pomares, gados, etc.

Sendo assim, esse trabalho vai se debruçar sobre de que forma o Direito Positivo e Costumeiro se encontram a favor das mulheres? O Ministério Público tem atribuição de prestar assistência jurídica às mulheres em situações de vulnerabilidade? A partir desses questionamentos, buscar-se-á realizar uma análise crítica sobre o Direito Positivo e Costumeiro no país como um todo, em particular sobre os problemas enfrentados pelas mulheres, o acesso à justiça, na atual está a conjuntura jurídica da Guiné-Bissau.

5.1 AS VULNERABILIDADES DA MULHER GUINEENSE

A mulher guineense destaca-se, em sua comunidade, como suporte e base familiar, o que ocorre num ambiente de muitos desafios, que engloba os lugares na família, sociedade e país, como um todo.

Em termos culturais, ela encontra, entre as diferentes etnias, barreiras e virtudes, esta última devido ao lugar cimeiro que lhe é reconhecido. Mas há problemas a solucionar, pois o panorama é de poucos direitos e regalias sociais e culturais, face a muitos deveres e sobrecargas justificadas pelo fato de ser mulher, no contexto ao nível familiar, cultural e social. Se as tarefas domésticas fossem contabilizadas, o total de horas de trabalho das mulheres seria provavelmente maior do que o dos homens, resultando em níveis mais elevados de pobreza de tempo/privação de tempo (Relatório da Situação dos Direitos Humanos, 2023). Mesmo assim, enfrentam desafios, como a pobreza, devido aos encargos com a educação e a alimentação dos filhos.

Segundo o relatório da situação do Direitos Humanos (2023), as mulheres têm a menor probabilidade de ganhar um salário, por isso a maioria ocupa o setor informal, sendo trabalhadoras independentes, que têm rendimentos limitados.

Mesmo quando trabalham por um salário, a tendência é concentrarem-se em atividades informais, como a venda de peixe, a preparação de alimentos em pequenos restaurantes ou o comércio de frutas e outros alimentos, através de redes informais (Relatório da Situação dos Direitos Humanos, 2023).

Pode-se dizer que há uma aceitação cultural da desigualdade entre gêneros, justificando: culturalmente, é recomendado à mulher permanecer numa relação “abusiva e tóxica”, por causa

dos filhos, frutos dessa relação e, por vezes, com medo de ficar sozinha. É comum ouvir a expressão em crioulo “*sufri pabia di bu fidjus*”¹⁶.

Alguns exemplos disso são o costume de a mulher não questionar o homem sobre os assuntos da família ou que lhe dizem respeito; casamentos arranjados, em que ela é desprovida de poder de decisão, em relação à escolha do parceiro; os preceitos religiosos com um pendor da religião muçulmana; educação familiar, que impulsiona a normalidade de um homem bater na mulher; fragilidade do sistema de justiça; a poligamia; mulher encarada como objeto sexual; a desconsideração do direito da mulher à herança, entre outras.

A violência baseada no gênero é um dos problemas mais sérios para a vida das mulheres guineenses, o que atenta contra a sua liberdade sexual, política, social e sua autodeterminação, enquanto ser humano. Tem havido uma subida constante do número de vítimas da violência baseada no gênero (com um considerável agravamento durante a Pandemia da COVID 19). O Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos (2023) reporta que esse aumento se deve à impunidade do agressor e falta de estruturas apropriadas nas delegacias de polícias, para agir perante as situações de violência.

[...] As esquadras de polícia não dispõem de gabinetes de atendimento específicos para os casos de violência baseada no gênero, sem ignorar a inexistência de um centro público de acolhimento das vítimas de VBG conforme recomendam os padrões internacionais de luta contra este fenómeno.[...] Por outro lado, existe um forte estigma social e vergonha em torno da VBG, particularmente no que diz respeito à violência do parceiro íntimo e à violência sexual, desmotivando as mulheres e crianças a revelarem experiências de violência (Relatório da Situação dos Direitos Humanos, 2023, p. 75).

Apesar da consagração constitucional e nas leis ordinárias, o direito da herança da mulher é negado por via do costume, que, por questões históricas e culturais, a mulher guineense é exposta a uma vulnerabilidade extrema, no que toca a várias questões, como um acesso muito dificultado ao centro de tomada de decisão (na comunidade e na vida política do país), falta de acesso a cuidados de saúde durante a gravidez e pós-parto (sobretudo as mulheres da zona rural, sendo a maioria), acesso deficitário à escolarização, entre outras. Trataremos mais especificamente, a seguir, sobre o direito à herança.

A vulnerabilidade é a suscetibilidade de ser ferido. Todos nós somos vulneráveis, isto é, a nossa condição humana já nos expõe a essa condição. “A essência da humanidade é a vulnerabilidade”, de modo que “conviver com a morte e com a perda de funções que a doença

¹⁶ A tradução literal em português é: “aturar, sofrer por causa dos teus filhos, ou seja, um sacrifício por eles”.

pode trazer é central à vivência de uma vida moral como ser humano” (CAMPBELL, 2004, p. 88).

Neste universo que é o ser humano, há categorias de pessoas que, por se encontrarem em determinadas situações, acabam adquirindo mais camadas de vulnerabilidades. Uma pessoa que perdeu a casa e se tornou um morador de rua já é vulnerável, pela sua condição humana, mas tem-lhe acrescida mais uma camada de vulnerabilidade, por estar sem teto. O caso da mulher, em específico, não é por ter ocorrido um fato (exemplo do caso anterior, perder a casa). Em verdade, ela já nasce com essa vulnerabilidade, ou seja, a vulnerabilidade opera pelo fato de ela ter nascido mulher, lhe sendo intrínseca essa consequência, por fatores histórico-culturais. Há muito tempo, a sociedade criou esses padrões e vem reproduzindo o patriarcado, *a cultura di matchundadi*.¹⁷

Assim, uma das estruturas centrais da cultura di matchundadi é a própria sociedade e suas dinâmicas de gênero (que garantem aos homens os lugares cimeiros da sociedade ao mesmo tempo que remetem a mulher e o feminino para a subalternidade), e as desigualdades sociais e de acesso aos recursos, que levam à pobreza generalizada do país. (MOREIRA Joacine Katar, 2017, p. 222).

O que acontece é que a ela não é assegurado o direito de herdar a terra, isto é, o direito de uso privativo da terra, uma vez que não existe o direito de propriedade sobre aquele bem. O argumento geralmente utilizado é que elas não vão ficar na casa dos parentes, vão se mudar para a casa do marido ou da família deste (e mesmo nesta situação, não entra como herdeira). O que sucede é que, por questões culturais e históricas, ela perde esse direito, em detrimento do homem.

O primeiro passo é identificar a vulnerabilidade, reconhecê-la, para, em seguida, assumir as particularidades da personalidade e, nesses termos, chegar à positivação que deve ir ao encontro dessa especificidade, devendo, assim, suprir ou reduzir a vulnerabilidade – o que nem sempre sucede.

Identificada a vulnerabilidade, é necessário assegurar reconhecimento, de modo a permitir que todos possam assumir as coordenadas da própria personalidade. Como consequência à frustração do reconhecimento, surge a patologia normativa da indeterminação individual (SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA, Diogo Luna, 2017).

As normas oriundas do costume e religião afetam a dignidade da mulher, desvalorizam os seus direitos e, em muitos casos, levam à inexistência dos seus direitos, enquanto seres

¹⁷ Cultura de masculinidade hegemônica, se faz prevalecer sobre a feminilidade.

humanos. Muitas mulheres, mesmo com o direito positivo, se vêem reféns do que se constituiu, enquanto um Direito Costumeiro, Religião e práticas tradicionais, que muito lhes discriminam, tendo em vista que, muitas das práticas consideradas “tribais” ou consuetudinárias foram direcionadas pela administração colonial, nos países colonizados.

Uma vez em que um único chefe – sempre um homem ancião – era exaltado como a única autoridade tradicional, isso foi um pequeno passo também, para definir a tradição como unitária, não-contraditória e irrevogável. Tendo identificado e nomeado aliados locais no projeto da administração indireta e determinado seus pais como “tradicionais”, o Estado colonial tornou-se tanto o guardião, quanto o executor da tradição. Nesse sentido, o colonialismo promulgou um dos primeiros “fundamentalismos” do período moderno, aduzindo a proposição de que todo grupo colonizado tinha uma tradição original e pura, quer fosse religiosa ou étnica e, deveria retornar a essa condição como um costume ou ser obrigado a fazê-lo por lei. (MAMDANI, 2011, p. 8).

Tais imposições se tornam possíveis e presentes em várias situações, devido ao baixo nível de formação e falta de escolarização de muitos desses grupos femininos. Segundo pesquisa recente de Gomes (2016), muitas mulheres guineenses, em particular, nos interiores do país, se dedicam ao espaço doméstico, isto é, exercem um papel familiar, enquanto esposa que se dedica aos filhos e às tarefas domésticas, “reserva-lhe pouco tempo livre para outras tarefas tais como: estudar, jogar a bola e etc. não se tratando apenas do fator falta de tempo, mas também de fatores culturais” (p. 32). Logo, estatisticamente, representam um marco de desigualdades nos lugares públicos, havendo, por exemplo, níveis de alfabetização díspares, 38,9% referentes às mulheres e 65,2% referentes aos homens, na escolaridade.

A mulher guineense se destaca, na sua sociedade, como o pilar da família e na comunidade, sendo o símbolo da união entre os membros da sua família, representando o equilíbrio para sua família e sendo o suporte emocional e material para os filhos. De forma sucinta, elas são pilares sobre o qual é assentada a economia das famílias nas zonas urbanas e, sobretudo, nas áreas rurais. Elas trabalham, geram riquezas, produzem alimentos no interior do país e na capital Bissau.

De acordo com o último relatório sobre a situação dos Direitos Humanos, na Guiné-Bissau, que engloba os anos 2020-2022, a participação política das mulheres e nas esferas de tomada de decisão ainda continua fraca, nomeadamente na política, embora venha sendo problematizada e amplamente debatida nos últimos anos, na cena internacional e na Guiné-Bissau.

Consciente desta realidade, o Parlamento guineense aprovou, em novembro de 2018, uma Lei da Paridade que fixou uma quota de 36% para as mulheres nas listas eleitorais

de candidaturas a deputado e nas eleições autárquicas. Não obstante ser um passo importante nos esforços de redução das desigualdades de género, esta iniciativa não passou de uma fraude legislativa: a versão inicial do diploma, que obrigava a uma alternância de sexos nas listas eleitorais, foi removida pelos parlamentares. É por isso que a aplicação desta lei nas duas últimas eleições legislativas não teve qualquer resultado tangível em termos de aumento do número de mulheres no Parlamento. Em concreto, havia na IX legislatura, entre 2014 e 2018, 14 deputadas tempo (Relatório da Situação dos Direitos Humanos, 2023, p.73).

É trazido, a seguir, o quadro que retrata a participação política das mulheres, desde as primeiras eleições em 1994 até as últimas que ocorreram no país em 2023, em relação às deputadas e deputados eleitos, tendo em consideração o total dos assentos parlamentares, em cada legislatura.

LEGISLATURA POR DATA	DEPUTADAS ELEITAS	DEPUTADOS ELEITOS	TOTAL
1994 - 1999	9	91	100
1999 - 2004	7	95	100
2004 - 2008	13	87	100
2008 - 2012	10	90	100
2014 - 2018	14	88	102
2018 - 2022	13	89	102
2023 - 2027	11	91	102

Tabela de Deputados em todas as Legislaturas.

Fonte: Relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau, 2023.

Para o Relatório da Situação dos Direitos Humanos (2023), estes dados revelam, por um lado, a falta de vontade política de implementar a letra e o espírito da Lei da Paridade; por outro, revela também que o dirigismo político do país nunca esteve preparado para introduzir mudanças estruturais na sociedade, que favoreçam a igualdade de género e maior competição entre homens e mulheres. A estas questões se adicionam a pouca escolaridade delas (durante vários anos, elas não foram deixadas frequentar a escola; essa atividade extremamente importante para a vida de qualquer ser humano era reservada apenas para os homens), a educação machista a que foram sujeitas e a subalternização, que faz e tem feito muitas mulheres se inibirem e terem complexos de que não são capazes e de que aqueles lugares são feitos exclusivamente para os homens ocuparem.

Todos esses problemas sociais remontam ao tempo da luta de libertação e Amílcar Cabral, pai da Nação guineense, já os tinha como preocupação dentro do PAIGC. De acordo com Sila (2021), que se preocupava em mostrar aos companheiros que, para que a luta fosse

bem-sucedida, precisavam abolir as contradições existentes entre as relações de gênero (homem e mulher) e destruir as desigualdades, no seio social guineense.

As atividades econômicas das mulheres são a agricultura baseada em técnicas e saberes tradicionais, comercialização dos produtos agrícolas, pesca artesanal, etc, sendo tudo isso, numa lógica da agroecologia. Através dessas atividades, as mulheres sustentam suas famílias (escola, alimentação e saúde).

O contexto é de muita responsabilidade nas costas da mulher, e ela não tem acesso a meios que geram mais riqueza, com a terra. Há inúmeras atividades econômicas possíveis: pode-se fazer plantação de limoeiros, cajueiro, mangueiro etc., e a comercialização desses produtos é rentável, como, por exemplo, construir uma casa e alugar ou ceder, por via do contrato administrativo de concessão o direito de uso privativo do espaço, o que é oneroso. Todas essas possibilidades, todavia, são vedadas, porque a condição de mulher não permite. Será trazido, a seguir, o relato de uma mulher que passou por uma situação constrangedora na família por conta destas imposições/vulnerabilidades.



Figura 3: Interlocutora Sona Dabó
Fonte: Baónandje Biaguê

Sona Dabó, de 44 anos, mãe de 4 filhos, é da etnia *biafada*¹⁸. O meu pai foi casado com duas mulheres e, do primeiro casamento, tem 5 filhas; e segundo, 6 filhas e 1 filho, sendo este o caçula. O nosso pai é dono de muitas terras, que herdou do nosso avô, e, nessas terras, plantamos (eu, minhas irmãs, nossa mãe, madrasta e, claro, nosso pai) pomares de muitas frutas. O nosso único irmão não participou, na altura era menor, e o nosso pai também é dono de lojas,

¹⁸ Uma das etnias da Guiné-Bissau, islamizada, vive na zona sul, concretamente na região de Quínara.

carros etc. Ora, segundo a tradição, com a morte do nosso pai, o nosso irmão é o único herdeiro. Segundo a tradição e o costume, tudo ligado à terra e à própria terra seria dele. Ou seja, com 12 filhos, 11 filhas e 1 filho, tudo ficaria para o nosso irmão. Quando o nosso pai faleceu, todos nós já éramos casados, eu, inclusive, com 4 filhos. Qualquer uma que quisesse aproveitar dos frutos dos pomares tinha que fazer colheita, trabalhar 4 dias para o meu irmão e os frutos colhidos ao quinto dia seria para pessoa, uma realidade dura, e injusta, tentamos falar com ele, no sentido dele nos dar pelo menos 2 pomares, mas não quis. Foi esse sofrimento durante anos, com filhos para criar, eu e minhas irmãs passamos por muitas dificuldades, até que, um dia, a mais velha de nós se chateou com ele, ele manteve a posição, esta foi se queixar à polícia, que, por sua vez, encaminhou o processo para o Tribunal. A decisão foi favorável para nós e dividimos, como manda a lei.”

Todavia, muitas mulheres continuam a sofrer, nem ousam chegar à polícia, porque é uma visão estruturada em toda a sociedade. Muitas, em verdade, sofrem caladas, outras nem têm a noção do direito que lhes assiste. Não basta a igualdade formal, está longe de ser essa a solução; precisa-se de uma igualdade material e, para isso, precisamos quebrar padrões arrastados ao longo dos tempos pela cultura. [...] luta-se para alcançar uma vivência humana que prescindir do empoderamento feminino para que haja a efetiva libertação de padrões sociais, políticos, jurídicos, opressores e patriarcais, construídos a partir do estabelecimento de normas de gênero, que relegaram à mulher papéis subalternos na história da humanidade (ALVES; PITANGUY, 1984).

Neste sentido, o feminismo se destaca como:

[...] um conjunto teórico que advoga por igualdade material entre homens e mulheres, de modo que o gênero deve importar ao status jurídico do sujeito apenas na medida em que significar alguma vulnerabilidade ou vicissitude que necessite ser compensada ou protegida diante de determinados contextos; efetivando, conforme salientamos, aquilo que deve ser a função social do Direito enquanto instrumento de garantia de iguais liberdades individuais e realizador de justiça em um contexto republicano personalista e plural, no qual o Estado de Direito deve sempre interferir nas liberdades individuais em nome de iguais liberdades individuais.(TEIXEIRA Brochado Ana Carolina, RODRIGUES de Lima Renata, 2018, p. 5).

Quando, por imposição cultural e histórica, se expõe a mulher à vulnerabilidade, paralelamente existindo universos que se contradizem (o positivado e a realidade social), a questão que se coloca é: De que adianta a positivação? Seria uma letra morta?

De nada ou muito pouco adianta afirmar que todos são iguais perante a lei e que todos têm capacidade de direito se o estado pessoal de certos sujeitos não lhes permite concretizar essa capacidade de direito, uma vez que naturalmente não se apresentam

em posições jurídicas que lhe dariam acesso à plenitude de direitos existentes nos ordenamento jurídico.[...] Diversos são, portanto, os recortes epistemológicos que podem ser estabelecidos para explorar a falibilidade do Direito em suas funções precípuas. Neste texto, importa-nos evidenciar suas falhas em relação à tutela da mulher, de sua negada condição de sujeito pleno de direitos em nossa tradição jurídica, e a conseqüente luta pela conquista de autonomia e cidadania. A posição de “mulher” em nosso contexto civilizatório há séculos se mostrou como status jurídico subalterno, a lhe garantir menos direitos e liberdades individuais do que a posição de “homem” (TEIXEIRA Brochado Ana Carolina, RODRIGUES de Lima Renata, 2018, p. 4).

O Direito, para ser eficaz, deve acompanhar a realidade social e, mais que isso, promover o justo, ponderando as situações existenciais das diferentes classes sociais. De mãos dadas, deve ele seguir com a consciência social que pondere as vulnerabilidade de alguns grupos.

5.2 O DIREITO DE HERANÇA À TERRA

A Constituição guineense prevê um modelo de organização do Estado e da economia, mostrando-se aberta à iniciativa da propriedade privada, através da consagração de um modelo de economia do mercado, mas continua presa no que tange à questão da propriedade do solo e dos recursos nele existentes, pela recuperação quase servil do conteúdo dos artigos 12º e 13º.

Nos termos do art. 11º da CRGB, “a organização económica e social da República da Guiné-Bissau assenta nos princípios da economia de mercado, da submissão do poder económico ao poder político e da coexistência das propriedades pública, cooperativa e privada”. Entretanto, o art. 12º, nº 1, dispõe que, na República da Guiné-Bissau, são reconhecidas as seguintes formas de propriedade: “A propriedade de Estado, património comum de todo o povo; A propriedade cooperativa que, organizada sob a base de livre consentimento, incide sobre a exploração agrícola, a produção dos bens de consumo, artesanato e outras actividades fixadas por lei; A propriedade privada, que incide sobre bens distintos dos do Estado” (Lei da Terra 1995).

5.3 DIREITO AO ACESSO À TERRA. TEM UMA PERMISSÃO CONSTITUCIONAL POR VIA DO ART. 13º/1.

O Estado pode dar, por concessão, às cooperativas e outras pessoas jurídicas singulares ou coletivas, a exploração da propriedade estatal, desde que sirva ao interesse geral e aumente as riquezas sociais (Lei da Terra, Guiné-Bissau, 1995).

Como referido, no Ordenamento Jurídico guineense, não há direito de propriedade sobre a terra/solo, mas sim o direito de uso privativo, que é uma das faculdades dentro do direito de propriedade, sendo este um direito real. O direito de propriedade é reservado ao Estado. A terra integra o domínio público, com a aprovação da Lei nº 4/75, de 5 de Maio de 1975. Lê-se na lei:

BASE I

O solo, na totalidade do território nacional, quer seja urbano, rústico ou urbanizado, é integrado no domínio público do Estado, sendo insusceptível de redução a propriedade particular.

BASE II

Sem prejuízo dos direitos dominiais do Estado sobre os terrenos em que estão implantados, são confirmados os direitos dos particulares sobre as construções, culturas e quaisquer benfeitorias realizadas nesses terrenos, os quais se consideram em seu uso e fruição a título de concessão.(Lei da Terra, Guiné-Bissau, 1995).

A Lei da Terra de 1998 consagra que, na República da Guiné-Bissau, a terra é propriedade do Estado e património comum de todo o povo (art.2º/1). Ainda no mesmo diploma, no seu número 2, estabelece que “a terra como suporte físico fundamental da comunidade é valor eminentemente nacional qualquer que seja a forma da sua utilização e exploração”. No art. 4º/1, estabelece que “a todos os cidadãos é reconhecido, nos termos da presente lei, o direito de uso privativo da terra, sem discriminações de sexo, de origem social ou de proveniência dentro do território nacional”. Ainda acrescenta o número 2 do mesmo artigo “para fins de exploração económica, habitacional, de utilidade social e outras atividades produtivas e sociais, o Estado pode conferir direitos de uso privativo de terras a entidades nacionais ou estrangeiras, individuais ou coletivas, tendo em conta o interesse nacional superiormente definido nos planos e nos objetivos de desenvolvimento económico e social”.

No domínio fundiário, apesar da insuficiência dos instrumentos jurídicos do setor, a Lei da Terra regulamenta o regime jurídico do uso privativo da terra, integrado no domínio público do Estado. Contempla um mecanismo de imposto, que visa aumentar a eficácia do uso da terra e desencorajar a constituição ou manutenção de grandes parcelas de terra, na qual o proprietário não consegue extrair rentabilidade económica. Para além disso, o Estado pode proceder a uma expropriação, em nome do interesse público.

O Direito Civil guineense, por sua vez, permite, por sucessão hereditária, que as mulheres tenham acesso à terra, dispondo nos seguintes termos:

Artigo 2133º (Classes de sucessíveis)

A ordem por que são chamados os herdeiros, sem prejuízo do disposto no título da adopção, é a seguinte:a) Descendentes;b) Ascendentes;c) Irmãos e seus descendentes;

d) Cônjuge; e) Outros colaterais até ao sexto grau; f) Estado (Código Civil, Guiné-Bissau, 1995).

Em todas as classes, a lei se refere a ambos os sexos, como sucessíveis, não podendo ter o direito de propriedade sobre o solo. Por via da sucessão hereditária, a mulher deve sempre adquirir o direito de uso privativo da terra, desde que se respeite a ordem da classe dos sucessíveis. Tratando-se da Sucessão Legítima (ocorre quando o falecido não tiver disposto válida e eficazmente, no todo ou em parte, dos bens de que podia dispor para depois da morte, são chamados à sucessão desses bens os seus herdeiros legítimos).



Figura 4: Mulher explicando como acontece a sucessão hereditária (acesso à terra) na sua etnia.
Fonte: Baónandje Biaguê

Elas têm, portanto, um direito positivado e, mesmo assim, não é acatado, expondo-as, de forma constante, a uma posição de vulnerabilidade. As mulheres são as principais trabalhadoras da terra como agricultoras e produtoras, e lhes são dito que a terra não lhes pertence, com base na prática reiterada. Em termos fáticos, o direito ao uso da terra é dado à mulher somente através dos seus maridos e de outros membros masculinos da família, ficando ela sempre na dependência deste, de modo que, se o marido falecer, a família deste pode chamar a si os direitos de uso da terra. Quando muito, atribuem uma parte para o filho, enquanto a filha e, igualmente, a mãe são completamente subtraídas.

Ao assumirmos o Direito como instrumento dialógico capaz de efetivar uma realidade social, construída e reconstruída através de processos comunicativos que se perfazem em um contexto democrático de convivência, os vulneráveis são aqueles que possuem restrições participativas na autodeterminação como interlocutores nas relações jurídicas e situações jurídicas nas quais se posicionam nos polos subjetivos.(SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA, Diogo Luna,2017, p. 3).

Na minha vivência como guineense e na minha experiência de jurista, atuei em comunidades no interior do país, ministrando formações sobre Direitos Humanos e Acesso à Justiça, por meio do projeto Mulheres Rurais, em muitas comunidades, o que me possibilitou conhecer de perto como sucede ali o acesso à terra.



Figura 5: Reunião com as mulheres na tabanca¹⁹ de Gã Mindjor, região de Quínara.
Fonte: Adama Arora Baldé

Esse tema tem grande relevância no ordenamento jurídico guineense, tornando imprescindível uma ampla e merecida discussão, porque trata de um assunto que envolve as relações jurídicas e sociais entre moradores de zonas rurais, que são desconsiderados pelo Estado. É também de grande contribuição acadêmica para a Ciência Jurídica Brasileira em prol da ampliação da discussão sobre as tensões existentes entre o que se entende enquanto “direito tradicional” e “direito estatal”, no contexto das diversas comunidades indígenas brasileiras, cuja participação das mulheres frente às decisões jurídicas vêm sendo publicamente mais ativa.

O assunto mostra-se de relevância internacional, pois tangencia tensões mundiais, mediante o que se coloca sobre o que são Direitos Humanos e Direitos Tradicionais, especificamente sobre a situação das mulheres em comunidades distantes dos centros urbanos

¹⁹ Tabanca- Uma aldeia ou uma instituição comunitária relevante que possui uma chefia (o régulo de tabanca) que desempenha um papel na organização social e política de Guiné-Bissau. Seria importante uma nota de rodapé explicando isso.

em países, que sofrem ainda com os espólios de um processo colonial, nos quais existe um lapso entre distintas concepções jurídicas.

5.3 PONDERAÇÕES CRÍTICAS SOBRE A CONDIÇÃO DA MULHER, À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Os Direitos Humanos é uma das matérias mais badaladas mundialmente, em razão do desnível que sempre existiu entre os seres humanos, em relação a esses direitos. A desigualdade foi fundada em questões como classe social, raça, etnia, sexo, religião, geografia, etc. O contexto que levou à criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, através da Organização das Nações Unidas, justifica uma devastação da humanidade, após a Segunda Guerra Mundial, havendo um documento que consagra direitos universais (Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada pela ONU em 1948), aplicáveis a toda vida humana.

Hoje em dia, os DHs são marcados pela sua universalidade e indivisibilidade, tendo-se tornado um valor transversal em diversas áreas da política, da economia, da cultura e da sociedade em geral. São baseados num sistema de valores comum e, por isso, garantidos a nível internacional e protegidos a nível jurídico. A promoção e proteção dos DH universais são preocupações e princípios orientadores da atuação de muitas organizações governamentais, intergovernamentais, como a ONU e não governamentais, as ONG, assim como da sociedade civil no seu todo (FERNANDES FREITAS, 2020, p. 08).

Levando em conta as mulheres, afinal, ao focalizar nos direitos destas sujeitas no país, segundo o relatório de Liga Guineense dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau (2007) intitulado “quando a ordem é injustiça, à desordem é já, um princípio da justiça”, demonstra os desafios e os constrangimentos que as mulheres e crianças sofrem socialmente no país, como, por exemplo, Mutilação Genital Feminina (MGF), sendo prática cultural antiga dos povos islâmicos e islamizados, considerada, portanto, “consuetudinária” ou “tradicional”, assim como Direitos Econômicos Sociais e Culturais, que, por ser mulheres, muitas vezes a elas não se aplica.

A tese de Quade (2021) traz análises e evidências de atuação das autoridades tradicionais, como forma de alcançar justiça em Guiné-Bissau, isto é, as pessoas que vivem nas zonas rurais ainda, infelizmente, se deparam com as dificuldades extremas de acessos básicos à justiça.

A partir da Revisão Constitucional, culminando o processo com a entrada em vigor da Lei nº 8/1995 e Lei nº 7/1995, ambas de 25 de Julho, incorporando, também, a Lei Orgânica e o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, que se mostrou de enorme importância no que concerne ao seu papel (Estado), através de uma definição

mais rigorosa do seu estatuto, atribuições e competências, deveres e direitos, prerrogativas gerais (BIAGUE, 2021, p. 16).

O fundamento dos direitos humanos, por ser a dignidade da pessoa, não pode depender de variações espaço-temporais, muito menos de visões particulares do mundo religioso, político e/ou cultural, o que acontece na realidade guineense, aliás, com as mulheres na Guiné-Bissau.

Na atualidade, em teoria, já existem instrumentos jurídicos suficientes para proteger as mulheres e compensar certas vulnerabilidades típicas do gênero, tal como a vulnerabilidade física, de modo geral, diante do homem. Contudo, ainda assim, a realidade é rica em exemplos que evidenciam que a posição subalterna da mulher em nossa sociedade, ainda não foi completamente superada. Resquícios culturais do patriarcalismo ainda são encontrados no ambiente familiar, social e profissional. (TEIXEIRA Brochado Ana Carolina, RODRIGUES de Lima Renata, 2018, p. 8).

É importante, se não imprescindível, sublinhar que, para além de uma consagração ou positivação, é indispensável levar a questão ao nível da Bioética, que se afigura para além do próprio Direito, enquanto ciência. O caso da vulnerabilidade por motivos histórico-culturais das mulheres, na Guiné-Bissau, é um autêntico exemplo. Não basta legislar, sendo o mais importante a consciência social, a moralização, que pode operar, no caso em questão, através de conscientização da sociedade. A realidade vem provando a cada dia que a criação de leis não aniquila automaticamente o problema.

Mais do que reconhecer a subjetividade feminina e compensar vulnerabilidades em nome de igualdade material efetiva, é preciso permitir que a mulher se construa autonomamente como sujeito e que se emancipe de padronizações culturais que lhe foram cruelmente impostas pelo patriarcado ao longo dos séculos. (TEIXEIRA Brochado Ana Carolina, RODRIGUES de Lima Renata, 2018, p. 8).

A informação precisa chegar às mulheres, e, mais do que isso, a desconstrução é um processo indispensável, uma vez que o percurso antagônico tem se mostrado um caminho inviável e prejudicial.

6 DIREITO DE AMBIENTE NA GUINÉ-BISSAU: POSSIBILIDADES E LIMITES DE APLICAÇÃO DO MODELO DE CINTURÃO VERDE DE WANGARI MUTA MAATHAI NA REALIDADE DE GUINÉ-BISSAU

Neste capítulo vamos trazer dois grupos de diplomas legislativos que se aplicam ao Direito Ambiental guineense, o primeiro grupo trata-se de leis do ambiente e o segundo, às de recursos naturais e por último, tendo em consideração o global das leis, apresentamos a nossa proposta de lei para o incentivo de plantio de árvores, espelhando cinturão verde no Quênia.

6.1 DIREITO AMBIENTAL GUINEENSE

A nível mundial, o despertar ecológico adventa nos meados da década de 1960, quando foi visto o afloramento da consciência ambiental, devido a alguns males que se fizeram sentir no ambiente, como resultado da ação humana agressiva aos diferentes ecossistemas.

Há, portanto, marcos históricos responsáveis por esse feito, mas vale destacar *A Primavera Silenciosa* (1962), de Rachel Carson, uma obra muito importante para conscientização e para a necessidade de proteção do ambiente, através da ilustração dos efeitos negativos. A nível europeu, houve mais marcos nesse período. Na África, o ano era 1968, foi assinada, pelos chefes de Estado e de Governos, a Convenção africana sobre a conservação da Natureza e dos recursos naturais.

6.1.1 Meio Ambiente

A Guiné-Bissau é um país da África Ocidental, pequeno em termos da expansão territorial, mas que conjuga, em si, uma diversidade biológica muito rica, composta por diferentes ecossistemas oriundos do espaço marinho, fauna e flora.

O despertar ecológico sempre esteve presente, devido ao olhar naturocentrista e a filosofia *Ubuntu* inerente na ideologia continental africana nos permite afirmar que, embora formalmente, isto é, em termos institucionais e legais, não havia consagrações, já se tendo consciência sobre a proteção ambiental. O africano não vê a natureza como conjunto de elementos à sua disposição, para exploração ou para satisfação dos seus caprichos. A Guiné-Bissau também partilha desse viver da africanidade.

A Constituição da República acolhe a ideia da proteção do ambiente, funcionando

também como uma porta de entrada e permissão para as leis ordinárias, trazendo mais desenvolvimento. Nesses termos, encontramos a reserva da competência legislativa da Assembleia Nacional Popular, ao legislar sobre matérias ligadas ao ambiente e à utilização dos recursos. No artigo 86º, alínea b) e j), respetivamente: É da exclusiva competência da Assembleia Nacional Popular legislar sobre a matéria ligada ao Estatuto da terra e a forma da sua utilização; Definição dos limites das águas territoriais e da sua zona económica exclusiva (Constituição da República, Guiné-Bissau, 1996).

Já o artigo 10º da CRGB traz a preocupação específica em relação ao espaço marinho, isto é, à nossa zona económica exclusiva. O Estado chama para si os poderes relativos à conservação e utilização dos recursos vivos e não vivos nele existentes.

Na sua zona económica exclusiva, definida por lei, o Estado da Guiné-Bissau exerce competência exclusiva em matéria de conservação e exploração de recursos naturais, vivos e não vivos. (Constituição da República, Guiné-Bissau, 1996).

6.1.2 Lei de Bases do Ambiente

O país, no ano 2011, passou a ter a lei de bases do ambiente, a Lei nº 1/ 2011, isto é, do ponto de vista formal, se deu esse passo, com o objetivo de levar do plano material para o formal as concepções do respeito ambiental. Discorrendo a legislação, dentre os considerandos, trazemos estes, que, ao nosso ver, espelham a colocação pertinente desta normatização, para a sociedade guineense.

A Lei de Bases do Ambiente é um instrumento jurídico, que comporta disposição de proteção dos recursos naturais e dá garantia na sua utilização e gestão racional pelo homem, resultando, assim, na correta intervenção da Administração Pública, nos assuntos ambientais (Lei de bases do Ambiente, Guiné-Bissau, 2011).

Lançava-se as bases para as futuras regulamentações nessa área, através dessa lei deveras importante. Ela estabelece as diretivas e normas para um agir pró-ambiente, bem como as proibições às atividades que não coadunam com este sentido.

Ela traz alguns conceitos para algumas atividades:

Ambiente - é um conjunto dos sistemas físicos, químicos, biológicos e suas interações com os factores económicos, sociais e culturais com efeitos directos ou indirectos sobre os seres vivos e a qualidade de vida do homem. **Áreas Protegidas** - são superfícies da terra ou do mar especialmente voltada para protecção e conservação da diversidade biológica e dos recursos naturais e culturais em conjunto, geridas através de instrumentos jurídicos ou outros igualmente eficazes. O país dispõe de regulamentação própria para este setor, mais a frente faremos uma análise mais detalhada do assunto. É de salientar que as áreas protegidas ocupam 33,3% do

território. **Conservação da Natureza** - “é a gestão da utilização humana da natureza, de modo a viabilizar de forma perene a máxima rentabilidade compatível com a manutenção da capacidade de regeneração de todos os recursos naturais. **Desenvolvimento Durável** - é o desenvolvimento que satisfaz as exigências do presente sem comprometer a capacidade de futuras gerações satisfazerem as suas próprias necessidades ou o equilíbrio entre o uso durável dos recursos naturais e o desenvolvimento sócio-económico” (Guiné-Bissau, Lei de bases do Ambiente, p.1 2011).



Figura 6: Boletim Oficial, 2011.
Fonte: Baónandje Biaguê.

6.1.3 Lei Quadro das Áreas Protegidas

O país dispõe de várias áreas protegidas espalhadas por todo território nacional, ocupando uma boa parte dela, as atividades de uso e exploração, estão reguladas em leis específicas que atendem às características locais de cada zona. Existe, entretanto, uma lei base, que é a lei Quadro das Áreas Protegidas, aprovada em 2011, pelo Decreto-Lei n.º 5-A, pelo governo, reunido em conselho de Ministros. A missão principal da referida lei é de estabelecer as diretrizes para uma utilização racional dos recursos localizados nas áreas sob proteção e, claro, uma tutela dos interesses das populações locais (meios de subsistência), até porque elas estão envolvidas na gestão e conservação das áreas. Entre os considerandos que a legislação traz, é possível destacar:

Apesar desta diversidade excepcional, o ambiente tem estado a sofrer modificações e seguidas da degradação do seu potencial biológico causadas por práticas incompatíveis com os princípios de uma gestão durável dos recursos naturais, destacando-se como uma das causas a pobreza das nossas populações rurais. A rede das áreas protegidas abriga as populações de espécies raras e/ou emblemáticas protegidas de importância global e regional. Ela está distribuída de maneira equilibrada e tem em conta as diferentes unidades biogeográficas representativas dos

ecossistemas naturais e da diversidade biológica da Guiné-Bissau, nomeadamente meio marinho e terrestre, zonas húmidas e mangais. Ela estabelece as zonas de proteção ou de gestão particular, permitindo a conservação da biodiversidade e favorecendo a reprodução das espécies exploradas no exterior das áreas protegidas. O Governo da Guiné-Bissau elaborou por revisão a lei-quadro das áreas protegidas como meio eficaz de conservar a sua biodiversidade terrestre ou marinha, salvaguardando assim os interesses da população local que por consequência está envolvida na gestão e conservação dos ecossistemas através do processo participativo. (Guiné-Bissau, Lei Quadro das áreas Protegidas, p.1. 2011)

As áreas protegidas são de diferentes tipos, por isso englobam diferentes ecossistemas. As tipificações têm consagração normativa e podem ser: o parque nacional, reserva natural integral, zona de natureza selvagem, monumento natural, área administrada para o *habitat* e as espécies, paisagem terrestre ou marinha protegida, área protegida de recursos naturais administrados, área protegida comunitária e florestas e sítios sagrados, segundo o artigo 3º da Lei Quadro das Áreas Protegidas. É possível, ainda, haver tipificação e definição diferente da prevista na lei, desde que haja um novo desenvolvimento científico que a justifique ou por haver uma convenção, acordo ou tratado, segundo o nº 2 do mesmo artigo.

O objeto da Lei Quadro das Áreas Protegidas é:

a) Salvaguarda das espécies animais, vegetais e de habitats ameaçados; b) Salvaguarda dos biótipos e formações naturais de reconhecido interesse e de sítios de interesse cultural; c) Conservação e recuperação do habitat da fauna migratória e dos seus corredores; d) Promoção da investigação e pesquisa científica e das acções de educação ambiental; e) Defesa, conservação e valorização das actividades e formas de vida tradicionais não lesivas ao património ecológico; f) Protecção e valorização das paisagens únicas, raras ou típicas, cujo valor cénico lhes confira interesse especial; g) Promoção e o apoio ao desenvolvimento e utilização durável dos recursos naturais, visando o desenvolvimento económico e bem-estar das comunidades. (Guiné-Bissau, Lei Quadro das áreas Protegidas, p.2. 2011)

6.1.4 Instituto da Biodiversidade e das Áreas Protegidas

Foi criado em 2005, pelo Decreto Presidencial nº 5, o Instituto da Biodiversidade e das Protegidas (IBAP), uma entidade estatal, pessoa coletiva do Direito Público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Sob tutela jurídica do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, a sua capacidade abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução das suas atribuições. A limitação do Instituto tem como parâmetro as obrigações e direitos concernentes às suas atribuições e competências, bem como os meios apropriados para prossecução das suas finalidades, segundo o artigo 2º do Decreto nº 5/2005.

Serão analisadas, a seguir, de forma detalhada, as atribuições do IBAP, para perceber a missão desta entidade na proteção do ambiente. Estão dispostas no artigo 3º do Decreto nº5/2005 as seguintes atribuições:

a) “Propor, coordenar e executar a política e as ações concernentes à biodiversidade e as áreas protegidas em toda a extensão de território nacional”. b) “Promover e salvaguardar os ecossistemas, a biodiversidade e as áreas protegidas e promover, por todos os meios humanos e técnicos disponíveis, a utilização social e econômica durável destes recursos dentro do território nacional, incluindo os cursos de águas continentais e marinhas”.(Guiné-Bissau, Decreto cria IBAP, p.3. 2011).

Vê-se uma permissão normativa que confere um leque vasto e importante de missões. O IBAP se articula entre o governo e a comunidade local, através dos seus três órgãos, nomeadamente: Conselho de Administração, Direção e Conselho Científico. Todavia, ele congrega em si várias entidades provenientes de várias instituições estatais, o que demonstra sinergias e convergência pautadas para uma finalidade comum, que é a proteção do meio ambiente.

6.1.5 Lei de Avaliação Ambiental

A Lei de Avaliação Ambiental é uma lei de 2010, aprovada no dia 24 de setembro, pela Assembleia Nacional Popular e é uma das ferramentas mais importantes na proteção ambiental, pois permite, desde logo, políticas pró-ambientais, ou seja, impulsiona que todas as atividades, construções e demais coisas a serem executadas levem em consideração o respeito e a proteção à fauna, flora e ao espaço marinho. O bem dos diferentes ecossistemas deve ter um lugar cimeiro nas suas elaborações, sob pena da sua não aprovação.

A referida lei pretende promover desenvolvimento sustentável, pela gestão equilibrada dos recursos naturais, assegurando a melhor proteção da qualidade do ambiente e, assim, contribuindo para a satisfação da vida humana. É uma forma também de poder fazer a colaboração ao nível internacional, em relação aos efeitos nacionais e transfronteiriços dos projetos, planos e programas propostos.

Resulta do artigo 4º que a lei dispõe de alguns princípios específicos que orientam todas as atividades relativas à avaliação do impacto ambiental, sendo, por isso, indispensáveis na aplicação desta lei.

a) Avaliação de impacto ambiental: Processo de avaliação dos impactos ecológicos,

- econômicos e sociais que podem advir da implantação de actividades antrópicas e de monitoramento e controle desses efeitos pelo poder público e pela sociedade;
- b) Plano de Gestão Ambiental e Social: Conjunto de ações pactuadas entre os atores sociais interessados na conservação e/ou preservação ambiental de uma determinada área, constituindo projectos sectoriais e integrados e contendo as medidas necessárias à gestão do território;
- c) Plano de Compensação e da Reinstalação em caso de deslocação involuntária tanto física como económica: modelo ou método de indemnização para a reinstalação das populações residentes e/ou a utilização ou a aquisição temporária ou permanente das terras e dos bens pertencentes às populações afetadas pelo projeto, programa, plano e política;
- d) Participação Pública: Informação, concertação e consulta à população sobre um determinado problema ambiental, ou seja, implicação da população desde início sobre um atividade de desenvolvimento que pode causar problemas ao ambiente e a saúde humana.
- e) Desenvolvimento Durável: Harmonização do imperativo do crescimento económico com a promoção da equidade social e preservação do património natural, garantindo assim que as necessidades das atuais gerações sejam atendidas sem comprometer o atendimento das necessidades das gerações futuras. (Guiné-Bissau, Lei de avaliação ambiental, p.1. 2010)

Os projetos são classificados em três diferentes categorias, tendo em consideração a intensidade dos seus riscos e os males que podem causar ao meio ambiente.

Nesses termos, são divididos em Projetos de categoria *A*, *B* e *C*. Os da categoria **A** são propensos a serem mais nocivos ao Ambiente; os da categoria **B** são intermediários; e os de **C**, são menos nocivos, isto é, mais leves e até insignificantes. Vejamos o que o artigo 7º a lei consagra:

Projetos de categoria A possuem altos riscos de ter diversidades de impactos negativos muito significativos sobre o ambiente e saúde humana, por vezes irreversíveis e com efeitos sentidos em larga escala.

Projetos de categoria B, susceptíveis de ter sobre a população e ambiente impactos negativos menos graves que os da categoria anterior e são geralmente impactos de natureza local com possibilidades de serem concebidas medidas de atenuação especial.

Projetos de categoria C, são considerados insignificantes ou mesmo nulos os impactes negativos sobre o ambiente e sobre a saúde humana. Depois de um exame prévio, nenhuma outra medida de avaliação ambiental é necessária para os projetos desta categoria (Guiné-Bissau, Lei de avaliação ambiental, p.4. 2010).

Nos procedimentos da Avaliação Ambiental, devem ser ouvidas as populações que residem na zona, devendo ser ouvidas em todas as fases do processo. Isso é indispensável para os efeitos da validação e criação de qualquer que seja o projeto, programa, plano e política pretendido, especialmente nas fases de preparação, execução, exploração e desativação e, ainda, durante a fase preparatória e condução do estudo, até a sua aprovação. A elaboração dos estudos do Impacto Ambiental (prevista a partir do artigo 15º e seguintes) é o momento que permite, de

forma assertiva, realizar uma pesquisa detalhada sobre o local em questão, na qual deve-se incluir as diretrizes da monitorização, identificando os parâmetros ambientais a avaliar, as fases do projeto nas quais irá ter lugar e a sua duração, bem como a periodicidade prevista para a apresentação dos relatórios de monitorização à Autoridade da Avaliação Ambiental^[1].

A informação que deve constar do Estudo do Impacto Ambiental e que esteja abrangida pelo segredo industrial ou comercial, incluindo a propriedade intelectual ou que seja relevante para a protecção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural será inscrita em documento separado e tratada de acordo com a legislação aplicável.

Qualquer pessoa que detenha informação relevante para a elaboração do EIA (Estudo do Impacto Ambiental) e cujo conteúdo e apresentação permita a sua disponibilização pública deve permitir a consulta dessa informação e a sua utilização pelo Dono de Obra, sempre que solicitado para o efeito. (Guiné-Bissau, Lei de avaliação ambiental, p.1. 2010)

Na Avaliação Ambiental, tem-se a atuação única da Autoridade Ambiental, que usa os instrumentos referidos no artigo 6º e faz a categorização dos projetos (tipo A, B ou C). Já nos Estudos do Impacto Ambiental, é possível a participação de qualquer pessoa, desde que esta disponha de informações relevantes para a elaboração do estudo.

A Lei permite, excepcionalmente, a dispensa da Avaliação Ambiental em situações determinadas, como é o caso dos projetos da categoria C, cujos impactos são leves e até nulos para o ambiente. Entretanto, a iniciativa deve ser do dono da obra, e, claro, mediante o despacho da Autoridade Ambiental competente, com dispensa, *a priori*, total ou parcial do procedimento de Avaliação Ambiental, sendo obrigatória a sua observância, quando feita *a posteriori*. Para os efeitos da instrução desse processo, o dono da obra deve entregar um requerimento devidamente fundamentado, pedindo a dispensa da Avaliação Ambiental.

A Autoridade da Avaliação Ambiental (AAA) é um Instituto Público, tutelado, nos termos do artigo 44º, pelo departamento do Governo responsável pela definição da política ambiental e coordenação e supervisão das ações no ambiente da Guiné-Bissau, a nível nacional e internacional, cuja competência é supervisionar a gestão do processo de avaliação ambiental. Na atualidade guineense, de acordo com o organograma do governo, essa atribuição é exercida pelo Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Na matéria da Avaliação ambiental, intervêm três órgãos diferentes: os dois primeiros se inserem na orgânica do Instituto Público, com esta vocação, e a última, se encontra a nível

local, isto é, da zona onde se vai executar um projeto, programa ou política.

Após a Avaliação Ambiental, após a realização do desenvolvimento do estudo sobre o Impacto Ambiental, a categorização do Projeto e cumpridas as exigências da Autoridade Ambiental competente, é emitido um certificado de conformidade ambiental, documento esse que permite ao dono da obra executar a atividade pretendida. Esse certificado traz as condições e as exigências ambientais e sociais que o projeto deve respeitar e é válido durante o período que a autoridade lhe fixar.

Como é de conhecimento notório, os impactos de uma atividade não se limitam a uma certa área territorial onde é realizada, podendo, portanto, ser transfronteiriços, se fazendo sentir, desta feita, os efeitos negativos em zonas ou território de um Estado diferente. Essa questão ganha lugar na lei, no artigo 48º, que prevê a consulta recíproca, a responsabilidade de o Estado guineense consultar o Estado ou os Estados potencialmente afetados com a execução de um projeto e quanto às medidas para evitar, minimizar ou compensar esses efeitos e se pronunciar, quando em situações idênticas se encontrar outro Estado.

A lei prevê o pagamento de multa, em caso do não cumprimento. Eis as situações:

- a) À execução parcial ou total de projectos constantes dos anexos I, II ou iII do presente diploma, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, sem a prévia conclusão do procedimento de AA;
- b) À execução de projectos sem as necessárias licenças ambientais ou em contradição com o conteúdo desta;
- c) À falta ou insuficiência de realização da monitorização imposta nas Licenças ou à entrega dos respectivos relatórios;
- d) À qualquer impedimento ou obstáculo da responsabilidade do Dono de Obra para a realização de uma auditoria determinada pela autoridade de AA. (Guiné-Bissau, Lei de avaliação ambiental, p.33. 2010)

O valor multa varia de acordo com o tipo de pessoa jurídica em questão. Se o infrator for uma pessoa singular, o valor é de 500.000 a 1.000.000 XOF, equivalente a 3.983 a 796.622 reais. No caso de pessoa coletiva, o valor é de 1.500.000 a 10.000.000 XOF, equivalente a 11.949 a 79.000 reais, conforme consta no artigo 53º.

6.1.6 Regulamento de Estudo do Impacto Ambiental

O Estudo do Impacto Ambiental dispõe de um regulamento próprio, que tem por objeto regular os procedimentos do Estudo de Impacto Ambiental e Social (doravante designado EIAS) dos projetos suscetíveis de causar impactos significativos sobre o ambiente e a saúde humana. O Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 7/2017, em 28 de junho.

6.1.7 Regulamento da Participação Pública no Procedimento da Avaliação do Impacto Ambiental

Como já citado, esse Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 5/2017 de 28 de junho, sendo a participação do público um dos requisitos indispensáveis para os estudos. Para esse efeito, há um regulamento que orienta esta atividade.

A Participação do Público acontece mediante uma Audiência Pública, na qual são ouvidas as pessoas, sendo este procedimento obrigatório para os projetos da categoria A e B, e facultativo, para os projetos da categoria C. Isto acontece pelo facto de estes últimos terem efeitos mais leves ou até inexistentes para o ambiente.

Nos termos do regulamento, a Audiência Pública “é o evento de apresentação e restituição dos resultados dos Estudos de Impacto Ambiental e Social as partes interessadas e afetadas, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei nº 10/2010, de 24 de setembro” (Lei da Avaliação Ambiental).

O número 3 do artigo 5º prevê o seguinte: Audiência Pública : Procedimento de consulta à sociedade, ou a grupos sociais interessados em determinados problemas ambientais ou que estejam potencialmente afetados pelo projeto”. Para os fins do presente regulamento, vai se ter como audiência pública o evento de apresentação e restituição dos estudos já feitos para a comunidade. Para a audiência pública, pode ter como pessoas ou grupos a ouvir aquelas que se encontrarem em determinadas situações que o regulamento consagra:

Comunidade local, entidade consuetudinária de base territorial correspondente ao agregado formado por famílias e indivíduos residentes em certas circunscções do território nacional (tabancas ou conjunto de tabancas), para prossecução de interesses históricos, económicos, sociais e culturais comuns e que inclui as áreas habitacionais, agrícolas e florestais, as portagens, as pontes de água, os sítios de importância cultural e as respetivas zonas de expansão (Regulamento da Participação Pública no Procedimento da Avaliação do Impacto Ambiental, 2017).

d) Partes afetadas, as pessoas singulares ou coletivas afetadas ou que possam ser afetadas pela implementação da atividade”;

e) Partes interessadas, as pessoas singulares ou colectivas que tenham interesse no processo de tomada de decisão. (Guiné-Bissau, Regulamento da Participação Pública no Procedimento da Avaliação do Impacto Ambiental , p.47. 2017).

A Guiné-Bissau é um país que congrega, em si, pluralismos étnicos e culturais. No país, fala-se muitas línguas, entre elas, a língua portuguesa, que é a língua oficial, falada por uma minoria, cerca de 8% dos guineenses. A língua crioula é a nacional, sendo a língua mais falada

do país. Por último, destacam-se as línguas étnicas, num contexto de cerca de 20 etnias. Ora, num contexto desse, garantir a participação pública pressupõe difusão da informação em línguas da percepção de pessoas e grupos implicados. O regulamento, para a participação pública, leva em consideração este aspecto, conforme artigo 10º, nº 1, alínea b) “Comunicação de informação sobre a data, local e horas de realização da audiência pública através dos órgãos de comunicação social em diferentes línguas locais, da responsabilidade da AAAC” (Autoridade de Avaliação Ambiental Competente).

Para a audiência pública, o regulamento consagra a disponibilização de alguns documentos: a) Resumo não técnico; b) Relatório do Estudo do Impacto Ambiental e Social e seus anexos; c) Plano de Gestão Ambiental e Social, e d) Projeto de execução.

6.1.8 Regulamento do Licenciamento Ambiental

O Regulamento do Licenciamento ambiental foi aprovado pelo Decreto nº 8/2017, de 28 de junho, tendo como objeto regular os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades, que, pela sua natureza, localização ou dimensão, sejam suscetíveis de provocar impactos ambientais e sociais significativos.

O licenciamento ambiental é composto pelas seguintes fases: Apresentação do pedido; Exame prévio; Análise e validação dos termos de referência; Análise e validação do Relatório do Estudo do Impacto Ambiental e Social; Audiência pública; Tomada de decisão e Monitorização ambiental.

A fase da tomada de decisão é o momento no qual acontece o licenciamento, se preenchidos os requisitos das fases anteriores, isto é, caso se tenha reunido as condições para uma execução pró-ambiental. A seguir, não bastando o cumprimento das fases, segue-se para a monitorização, que permite acompanhar de perto a implementação das medidas constantes do Estudo do Impacto Ambiental e Social (EIAS), artigo 16º.

Como qualquer pedido, o de licenciamento ambiental também está sujeito ao indeferimento. Sempre que o pedido esteja: a) sem os documentos obrigatórios; b) “O pedido insira sobre projetos localizados em áreas protegidas ao abrigo do disposto na Lei n.º 5-A/2011, de 1 de março (Lei Quadro das Áreas Protegidas); c) A obra e/ou o exercício de atividades não obedeçam aos requisitos exigidos, em especial as condições técnicas e os parâmetros ambientais; d) A obra e/ou o exercício de atividades não se enquadrem nas disposições urbanísticas e de ordenamento do território em vigor; e) O pedido incida sobre projetos em cuja localização se registam conflitos ao abrigo da Lei n.º 5/98, de abril” (Lei da Terra, Guiné-Bissau

1995, p.9), artigo 25º. Em suma, há todo um parâmetro a seguir, que tem como missão principal o respeito às regras procedimentais, ambientais, urbanísticas e de ordenamento do território.

Quando emitida a licença, ela perdura durante um certo lapso de tempo, consagrando o regulamento três modos de extinção: por caducidade, renúncia ou revogação. A caducidade opera, se não for renovada no prazo nela estabelecido, já a renúncia ocorre quando o titular declara, por escrito, que pretende deixar de exercer a atividade em causa.

Na situação da caducidade, por sua vez, para a execução de um projeto, é exigida a apresentação de um novo pedido de licença ambiental, podendo a Autoridade Ambiental Competente determinar, em decisão fundamentada com base em parecer da Autoridade de Avaliação Ambiental Competente, quais os trâmites procedimentais que não necessitam ser repetidos.

A revogação deve ser feita pela Autoridade de Avaliação Competente, mediante parecer técnico, quando se constatar que as declarações prestadas para a obtenção da licença ambiental são falsas, conforme disposto no artigo 22º. A licença ambiental é intransmissível, sendo expedida para cada projeto, política ou plano, sendo exigida uma licença ambiental própria, atendendo às especificidades da atividade em causa.

As medidas acessórias são de extrema importância, na medida em que focadas na prevenção dos danos e tendem a impulsionar o dono da obra para que opte pela atitude pró-ambiente, através de prêmios e isenções. Há também um outro tipo de sanção, que é a reposição da situação existente antes da prática do dano ambiental, isto é, a execução da atividade prevista no no artigo 30º.

6.1.9 Regulamento de Inspeção Ambiental

Aprovado pelo governo reunido em conselho de ministros, o Decreto nº 10/2017, de 28 de junho, discorre sobre o Serviço de Inspeção ao Ambiente, sua missão e sua necessária autonomia, para que possa exercer suas missões de vigilância e monitoramento, com idoneidade e imparcialidade.

Sobre o funcionamento do serviço, a Central da administração direta do Estado é dotada de autonomia administrativa e depende do organismo responsável pela área do ambiente.

A Inspeção Ambiental tem por missão avaliar o desempenho e a gestão dos serviços e do organismo responsável pela área do ambiente ou sujeitos à sua tutela, através de ações de auditoria e controle, bem como assegurar o controle e fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, segundo o artigo 2º. Ainda soma as atribuições a seguir:

- a) Realizar auditorias, inspeções e outras ações de controlo a estabelecimentos industriais e similares, a obras, a políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento no setor. incluindo as relativas a alimentos de origem animal ou vegetal de natureza duvidosa ou organismos geneticamente modificados;
- b) Realizar sindicâncias, inquéritos e demais atos de inspeção sobre a execução de projetos com Incidência nos componentes ambientais;
- c) Fiscalizar os procedimentos devidos para licenciamento dos estabelecimentos industriais e similares, de obras e para projetos e programas de desenvolvimento do respetivo setor.
- d) Colaborar na realização de processos de inquérito, sindicância, inspeções extraordinárias, processos disciplinares e outros ordenado superiormente bem como comunicar aos serviços competentes as infrações que sejam civis e penalmente puníveis;
- e) Assegurar a realização de ações de auditoria aos demais organismos e serviços do organismo responsável pela área do ambiente e às entidades sob sua tutela;
- (f) Verificar, sempre que lhe for solicitado, e sem prejuízo das inspeções normais, o estado de conservação das instalações, dos estabelecimentos e o nível de implementação das políticas, planos, programas e projetos
- g) Receber as reclamações apresentadas, averiguar o seu fundamento e apurar as devidas responsabilidades
- h) Proceder ao levantamento de autos de notícia e à instrução dos processos por infrações às leis, regulamentos e demais normas que regulam as atividades da área do ambiente:
- i) Sempre que necessário, solicitar a colaboração das Inspeções concernentes, designadamente nos setores da Saúde, Turismo, Comércio, Pescas e Recursos Naturais.
- h) Emitir pareceres, recomendações e elaborar estudos sobre matérias das suas atribuições, assim como participar na elaboração de diplomas legais;
- K) Promover a divulgação dos resultados das suas atividades inspetivas e o cumprimento de medidas determinadas para assegurar a conformidade legal;
- I) Elaborar e submeter à aprovação do titular do organismo responsável pela área do ambiente, o plano operacional da Inspeção Ambiental;
- m) Desempenhar as demais funções que por lei, regulamentos, instruções ou orientações superiores lhe sejam incumbidas.(Guiné-Bissau, Regulamento Inspeção Ambiental, p.47. 2017).

A Inspeção Ambiental tem um vasto leque de missões e atribuições, que, se verificadas, garantem a salvaguarda do ambiente e a adoção de medidas e condutas que viabilizem a sustentabilidade do solo, fauna e flora. O Serviço da Inspeção deve estar presente em todas as fases do licenciamento ambiental, sendo intermédio entre as diferentes entidades que atuam no setor, bem como ser, sobretudo, vigilante e trabalhar afincadamente na prevenção e na punição de pessoas e entidades que tenham condutas erradas e, conseqüentemente, causadores de danos ao ambiente.

O âmbito de atuação se estende por todo o território nacional, mas a sua sede é na capital, Bissau. O Serviço da Inspeção do Ambiente, como qualquer outro, tem os seus órgãos que, em sinergia, trabalham para o cumprimento das pautas ambientais. São quatro órgãos: a) O inspetor-geral do Ambiente; b) Os inspetores delegados do Ambiente; c) A Direção de Serviços de Inspeção e d) A Direção de Serviços de Auditoria.

A Inspeção Ambiental pode ser de duas formas: a ordinária, quando ela se insere no exercício normal das atividades, isto é, a execução do plano de atividades do Serviço da Inspeção; e extraordinária, quando realizada com vista a atingir determinados objetivos. No âmbito dessa atividade, os Inspectores têm formas de atuação que estarão adstritos a seguir, devendo se identificar e informar a sua presença na entidade inspecionada, para ter acesso integral à documentação e local objeto da inspeção, conforme artigo 21º nº 1 e 2. No caso de haver alguma irregularidade ou infração relativa à observância da legislação ambiental vigente e ao cumprimento das obrigações resultantes do presente regulamento, o inspetor do Ambiente procede à respectiva autuação, nos termos do artigo 22º.

Os inspetores do Ambiente devem comunicar o termo da missão ao responsável das entidades auditadas ou ao seu representante, e informá-lo sobre as constatações preliminares, o que deve acontecer antes mesmo de abandonarem o local, como disposto no nº 4.

Constatada a infração, o regime sancionatório aponta para o pagamento de multa e outras medidas. O regulamento recomenda o prazo de 20 dias, para que o infrator, voluntariamente, faça o cumprimento, devendo ser o valor deste depositado sempre na conta bancária do Fundo Ambiental, cujo comprovante deve ser entregue à Direção Geral da Inspeção, no prazo de 10 dias. Como referido, há outras sanções que podem ser aplicadas, não menos importantes, sendo que o regulamento os chama sanções acessórias:

- a) Imposição de medidas que se mostrem adequadas à prevenção de danos ambientais, à reposição da situação anterior à infração e à minimização dos efeitos decorrentes da mesma;
- b) Apreensão e perda a favor do Estado de objetos pertencentes ao infrator e utilizados ou produzidos aquando da prática da infração;
- c) Privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos, ou de quaisquer benefícios, nomeadamente fiscais;
- d) Privação do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens ou serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças.
- e) Suspensão temporária de atividade em execução, através da suspensão de licenças ou outras autorizações relacionadas com o exercício da atividade, ou pelo encerramento temporário do estabelecimento ou instalações;
- f) Encerramento definitivo do estabelecimento ou das instalações;
- g) Revogação da licença ambiental;
- h) Demolição de obras,
- i) Publicidade da condenação. (Guiné-Bissau, Regulamento da Participação Pública no Procedimento da Avaliação do Impacto Ambiental , p.64. 2017).

Estas sanções pretendem balizar, de forma eficiente, a atuação da Inspeção Geral do Ambiente, com a finalidade última de garantir a salvaguarda do Ambiente. Para não haver pendências e situações de falta de regulamentação, o próprio regulamento remete à resolução

das dúvidas e os casos omissos resultantes da interpretação para o titular do organismo responsável pela área do ambiente, através de um despacho, sob parecer da Inspeção Ambiental, conforme disposto no artigo 36º.

6.1.10 Regulamento de Auditoria Ambiental

O Regulamento de Auditoria Ambiental tem por objeto a regulamentação dos tipos, os procedimentos e as condições a observar, na realização de auditorias ambientais e é aplicável às atividades, políticas, planos, programas e projetos, públicos ou privados, que, durante a fase de planificação, execução e desativação, possam influir direta ou indiretamente em um dos componentes ambientais e sociais.

Aprovada pelo Decreto nº 9/2017, em 28 de junho, pretende, de mãos dadas com os outros instrumentos legislativos, possibilitar uma auditoria proativa e que direcione as ações das entidades para uma consciência pró-ambiental, ao longo das suas atuações.

O regulamento traz, de forma minuciosa, o objeto sobre o qual recai a auditoria ambiental. Segue, na íntegra:

Artigo 3.º

Objeto de auditoria ambiental

1. Constitui objeto de auditoria ambiental avaliar o grau de conformidade das atividades com as normas, padrões e parâmetros definidos e aplicáveis, designadamente:

- a) Os impactos provocados sobre o ambiente e a saúde pública pelas atividades de rotina;
- b) Os riscos de acidente e os planos de contingência para a evacuação e proteção dos trabalhadores e das comunidades locais situadas na área da influência da atividade;
- c) Os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental resultantes da implementação da atividade.
- d) As condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controlo da poluição;
- e) A eficácia das medidas constantes do Plano de Gestão Ambiental e Social e outros planos relevantes e o nível da sua implementação;
- f) A capacidade dos responsáveis pela operação e manutenção das instalações;
- g) cumprimento do plano de gestão das áreas protegidas;
- h) A reutilização, reciclagem, redução, transporte e eliminação dos resíduos;
- i) Os ruídos e vibrações dentro e fora das instalações;
- j) As medidas de prevenção e limitação dos acidentes ambientais;
- k) As falhas ou deficiências verificadas durante o processo de auditorias ambientais anteriores. (Guiné-Bissau, Regulamento de Auditoria Ambiental, p.1. 2017).

Para a verificação deste rol de exigências, importa a intervenção não só das entidades intervenientes, na auditoria, mas também da comunidade local, que deve agir em colaboração com as entidades. Ressalta-se a intenção em sustentabilidade, nas ações levadas em

consideração pela legislação, quando destaca, como parâmetro da conformidade das ações, a necessidade da reutilização, reciclagem, redução, transporte e eliminação dos resíduos.

Após tratar, neste trabalho, sobre a auditoria, a partir de então, serão discutidos os termos procedimentais, como se inicia, desenrola e termina essa atividade de suma importância para o Direito Ambiental guineense.

A Auditoria Ambiental contém seis (6) fases: a) Planificação; b) Preparação; c) Execução; d) Relatório final e plano de ação; e) Encerramento e f) Pós-auditoria.

Na planificação da Auditoria Ambiental, de acordo com o artigo 8º, acontece a seguintes atividades: Definição do campo de ação da auditoria; Elaboração dos termos de referência da auditoria; Identificação e seleção dos auditores ambientais e Contato das entidades a auditar. Nesta fase, a entidade procura dar rosto à auditoria, que se vai seguir mediante a identificação das entidades, a zona, e o termo de referência. Essa é uma fase de abertura, que dá lugar à concretização do almejado.

Em seguida, chega-se à fase da preparação, trazendo consigo maiores concretizações. Opera: Elaboração do plano de auditoria ambiental; Distribuição de funções pela equipe de auditores ambientais; Preparação dos documentos de trabalho; Solicitação de documentos necessários à entidade a auditar; e Deslocação ao terreno para efeito de identificação e reconhecimento, conforme previsão no artigo 9º do Regulamento.

Segundo o artigo 10º, a fase da Execução da auditoria ambiental é marcada pela realização da reunião de abertura; Recolha e análise de evidências designadamente inspeção das operações, instalações e sistemas de monitorização existentes e verificação da aplicação dos controles ambientais; Entrevista com trabalhadores, Consulta das entidades potencialmente afetadas e a Realização da reunião de encerramento.

Relatório final e plano de ação é a fase na qual se faz as seguintes atividades: Elaboração do relatório da auditoria, cujos conteúdos são definidos nos termos de referência; Elaboração do plano de ação, cujos conteúdos são definidos nos termos de referência, os quais contêm recomendações da auditoria ambiental a implementar pela entidade auditada; Distribuição do relatório da auditoria e do plano de ação à entidade auditada.

Quando elaborado, o relatório final é sujeito a validação técnica, pela Autoridade de Avaliação Ambiental Competente e Inspeção Ambiental, podendo, sempre que necessário, ser convidadas outras entidades, com competência na matéria, segundo o artigo 11º.

A partir de então, segue-se para a penúltima fase, o Encerramento da auditoria ambiental.

Nela, a equipe de auditores expõe, de forma objetiva, à entidade auditada ou seu

representante legal, o relatório da auditoria e o plano de ação, com as conclusões e evidências da auditoria ambiental, conforme artigo 12º.

A última fase, Pós-auditoria ambiental, que é da responsabilidade da Autoridade de Avaliação Ambiental Competente, é dedicada à verificação do cumprimento do plano de ação, por parte das entidades auditadas, como disposto no artigo 13º.

Para garantir a idoneidade nas ações de auditoria, o regulamento fixa algumas incompatibilidades que operam como limitações para os auditores, com a missão de garantir uma maior imparcialidade na atuação.

6.1.11 Regulamento do Fundo Ambiental

O Decreto nº 6/2017, de 28 de junho criou o Fundo Ambiental, que compreende a angariação, arrecadação, gestão e aplicação de recursos financeiros, com vista a apoiar a execução, promoção e fomento de políticas, planos, programas, projetos e demais atividades, que visem à proteção, à conservação e à preservação dos recursos naturais e ambientais, incluindo as que se destinem à prevenção ou à reparação de danos já produzidos em componentes ambientais, contribuindo, assim, para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

Ele, enquanto pessoa coletiva do Direito Público, dispõe de autonomia suficiente para a prossecução das suas atribuições, sendo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Sediada em Bissau, o Fundo Ambiental pode, por deliberação do Conselho de Gestão, abrir representações em qualquer ponto do território nacional, segundo disposto no artigo 2º.

A missão do Fundo Ambiental compreende a angariação, arrecadação, gestão e aplicação de recursos financeiros, com vista a apoiar a execução, promoção e fomento de políticas, planos, programas, projetos e demais atividades que visem à proteção, à conservação e à preservação dos recursos naturais e ambientais, incluindo as que se destinem à prevenção ou à reparação de danos já produzidos em componentes ambientais, contribuindo, assim, para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, nos termos do artigo 3º.

A existência de Fundo Ambiental reforça, em parte, o princípio de poluidor pagador, a ideia segundo a qual os responsáveis pelos danos aos componentes ambientais devem pagar uma certa quantia para reparar os mesmos. Ao nosso ver, antes da definição de medidas e sanções pecuniárias para tentar colmatar algum dano ambiental, deve-se evitar a produção desses efeitos negativos, uma vez que as lesões ambientais têm dinâmica diferente, de modo

que os reversíveis podem levar centenas de anos para voltar ao estado inicial/natural.

As receitas do Fundo Ambiental são repartidas para duas entidades, 70% para as atividades do organismo responsável para a área do ambiente e 30% para as Finanças Públicas (Tesouro Público), segundo o que versa o artigo 26º. É tutelada pelo Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Rural, segundo o artigo 4º, e a sua extinção é possível, desde que seja da decisão do Governo (decreto) ou do Tribunal, através de uma sentença condenatória, transitada em julgado.

6.1.12 Proibição da Fabricação, Importação e Comercialização de Sacos de Plástico

Em 2013, o Governo, através do Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Rural, decidiu a proibição há muito esperada por uma boa franja da sociedade guineense. A circulação dos sacos de plásticos, por haver estudos sobre o caso (sobre os males que causa), ganhou uma ampla difusão nos meios da Comunicação Social e as campanhas de sensibilização feitas pelas organizações pelas causas ambientais.

A aprovação foi feita pelo Decreto nº 16/2013, de 11 de junho, no bojo do qual o governo proíbe a fabricação, importação e a comercialização de sacos de plástico, que, em sua composição química, tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno. Por outro lado, visa-se, com esta medida, à substituição de sacos oxibiodegradáveis.

Tendo em conta o uso responsável de sacos plásticos – em parte, pelos problemas do efeito estufa e outras consequências para o ambiente –, ainda assim, o seu uso traz danos para o solo, uma vez que a sua decomposição carece de lapso temporal considerável, levando de 100 a 500 anos para desaparecer completamente. Isso tem implicações diretas na Agricultura e na qualidade de alimentos provenientes desse solo. Nos mares, oceanos, lagos e rios, leva à morte de espécies marinhas, por ingestão ou aprisionamento nesses sacos.

O governo responsabiliza as empresas que atuem no sentido contrário (fabricação, importação e a comercialização de sacos de plástico que, em sua composição química, tenham como base o polietileno, o propileno e o polipropileno), entendendo que estas são co-responsáveis diretas pelos danos ao ambiente, devendo assumir os prejuízos causados pelo consumo desses lixos sólidos.

O Decreto consagra medidas alternativas à utilização desses sacos plásticos:

- Os fabricantes e os estabelecimentos comerciais, ficam obrigados a substituir os sacos de plástico por:
- b) Sacos de papel
- b) Sacos constituídos de materiais orgânicos, tais como, celulose, cesto feito de fibras

de cibes, fibra de coco, cana-de-açúcar; matérias-primas de origem vegetal, entre outros)

c) Sacos de plástico oxibiodegradável: ou

d) Sacos fabricados com matéria-prima te-sistente e degradável.

2. Os sacos alternativos, previstos no número um, são disponibilizados a baixo custo ou de forma gratuita artigo 5º, (Guiné-Bissau, Decreto da Proibição da Fabricação, Importação e Comercialização de Sacos de Plástico, p.2. 2013).

Em caso de violação, a sanção prevista pelo Decreto é a suspensão do alvará da atividade por um período de um ano, artigo 6º.

6.1.13 Lei Florestal

A Guiné-Bissau tem densa parte do território nacional ocupada pela floresta, o que representa mais de metade do território, ocupando uma superfície total de cerca de 2,034 milhões de hectares, ou seja, apresenta uma taxa de ocupação na ordem dos 56%, o que tem grande importância para os diferentes ecossistemas nela existentes.

A sua proteção e preservação se faz necessária, na justa medida em que nela habitam diferentes espécies, de modo que, em caso de desequilíbrio, haverá implicação sobre todos. A cadeia da vida necessita do curso natural de tudo, tendo todos os seus devidos lugares.

A Floresta, em termos culturais, desempenha um grande papel para a população Bissau guineense. Nela, são realizadas as mais diversas e importantes cerimônias e ritos dos diferentes grupos étnicos, eventos esses que possibilitam a afirmação comunitária e societárias das pessoas, bem como a passagem delas de uma fase para outra.

A Lei nº 5/2011, de 22 de fevereiro, a chamada Lei Florestal, traz, em seus considerandos, as motivações para a regulamentação das permissões e proibições em relação a esse bem tão valioso.

A consciência dessa importância deve-se à percepção da sua fragilidade, pelo que o valor múltiplo que a floresta potência não pode deixar de ser acautelado mediante a adopção de medidas legislativas adequadas, verdadeiramente capazes de assegurar, a longo prazo, a manutenção de tal riqueza.

Uma lei florestal deverá traduzir, de iure constituto, um instrumento de política florestal indispensável e regulador de um quadro estrutural preciso e rigorosamente sistemático, seja do ponto de vista orgânico, seja conteudal ou mesmo funcional bem como os objectivos e os limites à sua revisão e os planos de ordenamento que uma gestão durável dos recursos florestais reclama. Esta constitui e fundamenta a finalidade última e validade intrínseca e axiológica da presente lei florestal, em sentido material (Guiné-Bissau, Lei Florestal, p.1. 2011).

O âmbito da citada Lei é sobre o território nacional, com implicância direta na política Florestal.

Ela pretende promover a gestão durável dos recursos que integram o domínio florestal, otimizar a sua contribuição para o desenvolvimento sócio-económico, cultural e protecção do ambiente e melhorar a qualidade de vida do povo.

Nos termos da Lei, as Florestas são sistemas naturais ou artificiais, cujas formações vegetais são classificadas como mangal, palmar, floresta de galeria e as incluídas nos seguintes tipos fisiográficos de floresta: sub-húmida, densa, semi-seca densa, medianamente densa, semi-seca clara, subtropical, em regeneração e, ainda, savana arborizada e savana herbácea.

Em relação às Instituições Florestais, existem órgãos com competências para as missões de zelo em relação à floresta e à fauna: Ministério tutelar (Ministério de Ambiente e Desenvolvimento Rural no atual governo); Direcção Geral das Florestas e Fauna, adiante designada por DGFF; Delegacias Regionais das Florestas e Fauna: Delegacias Sectoriais e os Postos de Controle Florestais, como disposto no artigo 5º, n.º 2.

Integram, igualmente, órgãos de administração florestal: Um Conselho Técnico Florestal, órgão colegial de apoio, consulta e de concepção, um Fundo Florestal dotado de autonomia administrativa e financeira.

Há regime florestal, que é constituído por conjunto de normas e medidas destinadas a assegurar, de forma global ou parcial, o estudo, a gestão, compreendendo esta última o ordenamento, a conservação, a exploração e o fomento, bem como a fiscalização dos recursos que integram o domínio florestal de uma área determinada.

Há um ordenamento próprio a que ela deve obedecer, por esse motivo, existem planos de ordenamento florestal: um Plano Diretor Florestal, com incidência nacional; um Plano Regional Florestal, a nível de cada região; e um Plano de promover e assegurar a gestão durável dos recursos que integram o domínio florestal. O intuito é promover e assegurar a gestão durável dos recursos que integram o domínio florestal da Guiné-Bissau.

A gestão florestal é realizada pelo órgão florestal, a Direcção Geral de Floresta e Fauna, e a comunidade local. Nela, acontecem tipos de atividades diferentes, consoante seja a necessidade. Por exploração florestal, entende-se toda a atividade destinada à extração de recursos florestais, para a satisfação das necessidades humanas e a citada lei recomenda que seja dentro das melhores normas e técnicas de produção e conservação dos povoamentos florestais. A exploração pode acontecer mediante a venda de produtos florestais, autorização de abate e contratos de gestão e de aproveitamento florestal.

As utilizações das árvores, em caso de abatimento, carecem de autorização da Direcção Geral da Floresta e Fauna. Conforme a dicção do artigo 14º:

O abate total ou parcial de árvores ou de vegetação arbórea situadas em terrenos delimitados, nomeadamente circundando uma habitação, um edifício industrial, comercial ou administrativo, só pode ser efectuado com a autorização da Direção Geral Floresta e Fauna e sem pagamento de qualquer taxa, desde que, neste caso, o arvoredo abatido se destine à utilização do próprio e não se inclua nas espécies integralmente protegidas. (Guiné-Bissau, Lei Florestal, p.5. 2011).

A autorização de abate não pode ser por período superior a nove (9) meses, válidas durante a campanha florestal do ano a que respeita.

Para a gestão e o aproveitamento florestal, há casos em que se celebra o contrato. Nesses casos, o Estado da Guiné-Bissau, representado pelo Ministro tutelar (no atual governo, Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Rural), e uma entidade pública ou privada nacional ou estrangeira, nas condições do presente diploma e demais, que venham a ser adotados, sendo obrigatória a apresentação de um caderno de encargos.

O referido diploma legislativo também se preocupa com medidas preventivas a catástrofes e ações humanas negativas ao ambiente, razão pela qual traz um grupo vasto de medidas para a prevenção das queimadas, na floresta.

O artigo 33º, sob epígrafe (*Medidas de prevenção e de luta*), traz a seguinte lista de medidas a serem observadas:

- a) Estabelecimento de cortinas de protecção e aceiros e proceder à conservação dos existentes;
- b) Criação, formação e equipamento de brigadas de luta contra os incêndios e queimadas;
- c) Aberturas de picadas em áreas expostas ao risco de queimadas;
- d) Estabelecimento de pequenas barragens de terra bem localizadas que podem funcionar como reservatório de água para abastecimento das brigadas de luta;
- e) Estabelecimento de postos de vigia bem localizados;
 - 1) Estabelecimento de postos de observação em certas áreas e durante certo período do ano;
 - 9) Proibição, em certo período do ano, de acesso a determinadas florestas ou zonas de domínio florestal;
- h) Exigência de declaração prévia de certas operações tais como a queima de detritos em terrenos circundando habitações;
- i) Quaisquer outras medidas consideradas necessárias (Guiné-Bissau, Lei Florestal, p.9. 2011).

Fica a Direção Geral da Floresta e Fauna responsável por tomar essas medidas necessárias, em colaboração às autoridades locais competentes, para estabelecer e manter medidas de prevenção e luta contra os incêndios.

As comunidades locais, isto é, as que se situam nas imediações da floresta em chamas ou não, têm o dever de colaboração, a depender dos meios à sua disposição, para o combate ao

incêndio, conforme disposto no artigo 34º.

As florestas comunitárias situam-se fora das áreas protegidas, que podem ser transferidas por um ato administrativo de concessão para as tabancas requerentes, com vista à utilização racional. As tabancas, nas imediações, ficam responsáveis pela gestão das florestas comunitárias, o que deve ter observância rigorosa das disposições pertinentes do presente diploma e das normas regulamentares adotadas para a sua execução.

As florestas comunitárias não podem ser objeto de hipoteca, alienação e de partilha, salvo se alguma disposição legal o permitir.

As florestas comunitárias serão submetidas à supervisão técnica da Direção Geral da Floresta e Fauna com vista a assegurar uma gestão racional das mesmas, garantindo-lhes, assim, a conservação dos respectivos recursos.

Sem prejuízo dos demais diplomas legais aplicáveis, às receitas provenientes de gestão dos recursos existentes dentro dos perímetros das florestas comunitárias revertem-se a favor das comunidades locais conforme previsto no regulamento florestal. (Guiné-Bissau, Lei Florestal, p.9. 2011).

Para a fiscalização da floresta, ficam todos os membros da tabanca responsáveis. A essa lista, adiciona-se as forças para-militares designados por Guardas Florestais; os Agentes Técnicos Florestais, compostos por quadros superiores, médios ou profissionais da DGFF- Direção Geral de Floresta e Fauna; e todas as pessoas com legitimidade para participar de infracções criminais e administrativas.

Para finalizar o apanhado sobre a lei florestal, sugere-se trazer o limite material à sua revisão, que ela mesma traz, funcionando como uma espécie de núcleo duro.

- a) A floresta como património nacional e o reconhecimento da faculdade da existência das áreas protegidas e de gestão privada;
- b) O reconhecimento e o incentivo da floresta comunitária;
- c) As garantias de exploração durável dos recursos que integram o domínio florestal;
- d) O incentivo da prevenção e luta contra as queimadas e o da preterição gradual do sistema de agricultura itinerante. (Guiné-Bissau, Lei Florestal, p.13. 2011).

Ao nosso ver, faz todo sentido a proteção dessas matérias, até porque, coincidentemente, foram elas que foram trazidas como apanhado no estudo da lei florestal. Ato contínuo, foi ressaltada a necessidade da separação das florestas como património nacional, as integrantes das áreas protegidas, que têm uma gestão mais privada, obviamente respeitando as regras e os condicionamentos da sua gestão. A garantia de sua exploração deve ser feita de forma racional, pois ela produz vários recursos que são benéficos à espécie humana e às outras também. O incrível em relação às queimadas é que a própria lei recomenda às entidades e população em

geral as medidas preventivas em relação às queimadas, não sendo apenas responsabilidade destas combater o incêndio, mas, antes de mais nada, ter atitudes coniventes com a inexistência dele.

6.1.14 Lei Geral das Pescas

A Lei nº 10/2011, de 7 de junho, a chamada Lei Geral das Pescas, a par da Lei anterior, é uma lei aplicada aos recursos naturais da Guiné-Bissau, os recursos marinhos do país (aos peixes e outros mariscos). O citado diploma legal pretende regulamentar a atividade pesqueira, atendendo às máximas pró ambientais. É aplicada a toda pessoa, singular ou coletiva, que pratica a pesca, por meio de navios ou embarcações, nas águas sob soberania e jurisdição do país, assim como às embarcações e equipamentos de pesca, sem prejuízo das disposições específicas dos acordos internacionais.

Igualmente vai se aplicar às águas sob soberania e jurisdição da Guiné-Bissau, isto é, ao espaço marinho onde ela exerce o poder, tal como definidas na Lei n. 3/1985, de 17 de Maio (águas interiores e águas do Mar Territorial, da Zona Contígua e da Zona Econômica Exclusiva), e a toda atividade ligada à exploração, conservação e utilização sustentável dos recursos biológicos aquáticos existentes nessas águas.

A atividade de exploração dos recursos marinhos obedece a um leque de princípios a que devem obediência, como sendo a linha orientadora de toda a atividade pesqueira. A seguir, será feito um *copy/paste* da lei.

- a) Princípio de desenvolvimento sustentável e racional dos recursos, que implica a definição de medidas adequadas à exploração, conservação e preservação a longo prazo, a gestão e o aproveitamento durável dos recursos biológicos aquáticos;
- b) Princípio de defesa dos interesses das comunidades pesqueiras, de acordo com o qual, na exploração dos recursos biológicos aquáticos se deve ter em conta os interesses legítimos das populações ou comunidades piscatórias, tanto das gerações actuais como vindouras, com relevo para as mais dependentes e as que vivem em regiões onde as alternativas são escassas;
- c) Princípio de prevenção e precaução, traduzido na adopção de medidas cautelares de gestão que, tendo em conta a necessidade de prevenir situações que revelem inadequados para a perenidade dos recursos biológicos aquáticos, bem como o grau de incerteza do conhecimento científico existente em cada momento, permitam assegurar uma elevada probabilidade para a auto-renovação dos recursos e a conseqüente sustentação das actividades de pesca no futuro;
- d) Princípio de cooperação na gestão dos recursos partilhados, que implica a adopção de medidas comuns de gestão dos recursos partilhados e de harmonização e coordenação dos sistemas de gestão desses recursos pelos Estados concernentes, com vista a sua preservação e utilização sustentáveis. (Guiné-Bissau, Lei Geral das, p.1. 2011).

Sobre a pesca, nos termos da presente lei e dos seus regulamentos, entende-se por pesca o ato ou tentativa de capturar, apanhar ou extrair, por qualquer meio, espécies biológicas, cujo meio ambiente de vida normal ou mais frequente é a água, segundo o artigo 6º.

A pesca compreende todas as atividades prévias que tenham por finalidade direta a captura, tais como a detecção de peixe, o desencadeamento ou utilização de dispositivos destinados a atrair os recursos biológicos aquáticos e as operações conexas de pesca. Com efeito, mesmo sem a captura efetiva de peixe, a tentativa de captura já conta como pesca, para todos os efeitos legais.

Os tipos de pesca para o presente diploma podem ser classificados em função da sua finalidade: a pesca pode ser de subsistência, comercial, científica ou técnica e lúdica. No entanto, podem também ser definidos em função das técnicas ou métodos utilizados ou de zonas onde a pesca é praticada. Todos os tipos de pesca têm a regulamentação própria, feita pelo governo e nela, são atendidas características das embarcações e as artes de pesca empregadas, visando assegurar que as atividades da pesca lúdica não prejudiquem a pesca comercial e não comprometam a conservação e gestão dos recursos biológicos aquáticos, segundo versa o artigo 7º.

Para a gestão e ordenamento dos recursos haliêuticos, o Governo, através do Ministério do Ambiente e Desenvolvimento Rural, elabora um plano para a preservação e gestão desses recursos, com base nas informações científicas, económicas e sociais disponíveis. A lei Geral das Pescas delimita o conteúdo do plano, com a consagração do que pode fazer parte do conteúdo do mesmo, como será demonstrado a seguir:

Artigo 10º (Conteúdo do Plano)

O Plano de Gestão dos Recursos Haliêuticos deve:

- a) Identificar as principais pescarias e as suas características tecnológicas, geográficas, económicas e sociais e avaliar o estado actual da sua exploração;
- b) Definir, para cada pescaria, o volume admissível das capturas que poderá ser empreendido ou o nível de esforço de pesca, assim como o percentual das capturas acessórias autorizadas;
- c) Especificar, para cada pescaria, os objectivos a atingir em matéria de gestão durável e ordenamento das pescarias, determinando, nomeadamente, o reforço de peso admissível;
- d) Definir o programa das autorizações de pesca relativamente às principais pescarias e às limitações das operações de pesca efectuadas pelas embarcações de pesca;
- e) Especificar as medidas de gestão a empreender em relação às principais pescarias;
- 1) Definir as zonas de pesca e os critérios ou condições da outorga das autorizações de pesca;
- g) Incluir quaisquer outras disposições que se considerem necessárias para otimizar a gestão racional e sustentável dos recursos biológicos aquáticos e a realização das finalidades previstas na legislação pesqueira (Guiné-Bissau, Lei Geral das, p.5. 2011).

A Guiné-Bissau, ao longo dos anos, tem feito acordos e contratos de pesca com alguns países estrangeiros e a União Europeia, no bojo dos quais ela emite licença de pesca àqueles, para pescarem nas águas guineenses e, em contrapartida, recebem um certo montante.

ACORDOS OU CONTRATOS DE PESCA

ARTIGO 14.

(Orientações genéricas)

1. Os acordos internacionais ou contratos de pesca nas águas sob jurisdição da Guiné-Bissau devem, nomeadamente;

a) Especificar o número e as características técnicas das embarcações de pesca a operar no âmbito do acordo ou contrato de pesca, bem como o tipo de pesca, as espécies e a captura autorizada;

b) Definir o montante e as modalidades de pagamento das taxas das licenças e outras eventuais contrapartidas;

c) Incluir cláusulas relativas à obrigação de comunicação periódica e regular, ao serviço competente do departamento do Governo responsável pelo sector das pescas, dos dados sobre as capturas, bem como de entrada e saída dos navios de pesca das águas sob jurisdição nacional;

d) Prever a obrigação de o Estado do pavilhão ou o armador adoptar as medidas apropriadas, a fim de garantir que o navio ou navios respeitem os termos e as condições dos acordos ou contratos e das disposições pertinentes da legislação pesqueira nacional.

2. As disposições dos acordos ou contratos de pesca nas águas sob jurisdição nacional devem ser compatíveis com as orientações constantes do Plano de Gestão dos Recursos Haliêuticos em vigor. (Guiné-Bissau, Lei Geral das, p.6. 2011).

Este é um ato jurídico e fatídico, ao qual é importante trazer algumas considerações, no sentido de discordar desse *modus operandi*, que, ao nosso ver, o certo seria o país, através das suas autoridades, efetuar a pesca, de acordo com os tipos consagrados na lei, em estrita observância à sustentabilidade e ao respeito ao ciclo de reprodução dos peixes e outras espécies marinhas.

Entende-se desta maneira, porque traz mais rendimento ao país a venda do seu próprio pescado do que a emissão das licenças. O que sucede é que a fiscalização nem sempre é eficiente, no sentido de garantir que essas embarcações estrangeiras façam a pesca, de acordo com o pagamento efetuado mediante a licença, uma vez que já houve um número significativo de relatos e denúncias. Os agentes fiscalizadores pleiteiam meios apropriados para fazer o seu trabalho, mas há relatos de que são subornados também pelas embarcações estrangeiras.

As licenças de pesca obedecem a alguns condicionamentos, que são ditames da Lei Geral da Pesca, sendo uma delas o fato de que a licença não pode ser emitida por período superior a um (1) ano; são intransmissíveis; e podem ser suspensas e renovadas, dependendo da vontade das partes.

A Pesca nas águas guineenses tem algumas condicionantes, definidas pelo Estado, através do governo, que as autoridades nacionais e as embarcações estrangeiras devem respeitar.

A primeira delas é a proibição da pesca nas zonas reservadas, sendo vedada a pesca industrial nas águas interiores e no mar territorial. Nesse espaço, só as embarcações de pesca artesanal podem exercer a atividade da pesca, segundo o artigo 24º. É igualmente proibido o uso de explosivos ou substâncias tóxicas, poluição marinha, na pesca das espécies marinhas protegidas, salvo autorização especial, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelos sectores das pescas, da agricultura e do ambiente. Para fins de investigação científica ou técnica, sobre as espécies a serem capturadas, o governo fixará o peso e o tamanho que devem ter as embarcações de pesca, que devem ter marcas e identificações próprias, de acordo com regras específicas estabelecidas por via regulamentar, isto sem prejuízo das matrículas, segundo o artigo 29º. As artes a usar na atividade pesqueira também deverão ser sinalizadas, do mesmo modo.

Inspeção Higio-Sanitária e Controle de Qualidade de Produtos de Pesca

A inspeção higio-sanitária e o controle de qualidade de produtos da pesca e seus derivados, destinados ao consumo humano, são obrigatórios, em todo o território nacional, devendo englobar toda atividade a ser exercida com o pescado, nomeadamente: a exportação, o transporte, a importação, a colocação à venda ou venda grossista dos produtos, que podem ser feitas apenas após serem feitas a inspeção e a certificação sanitária, pela autoridade competente.

A seguir, será tratada a fiscalização marítima, umas das atividades importantes para o contexto da Guiné-Bissau. É recorrente o caso de navios dos países vizinhos tentarem tirar o proveito das nossas águas, as embarcações estrangeiras também, não têm se limitado ao âmbito do quanto permitido na licença. Por esse motivo, mostra-se pertinente e indispensável até uma fiscalização propícia e agentes fiscalizadores idôneos.

No ordenamento jurídico guineense, o órgão responsável pela fiscalização é o Serviço Nacional de Fiscalização e Controlo das Actividades de Pesca, FISCAP. Este serviço tem como atribuição a implementação do sistema nacional de fiscalização dos navios de pesca, nas águas sob jurisdição nacional, a fim de constatar as infrações relativas às medidas de conservação e de gestão dos recursos haliêuticos.

Por esta responsabilidade, é permitida à FISCAP a utilização de todos os meios de intervenção necessários e adequados ao controle, à fiscalização e à monitorização dos navios de pesca, designadamente, meios navais, aéreos e técnicos.

Por fim, a lei permite que os meios técnicos de fiscalização a serem utilizados nomeadamente, os de monitorização via satélite serão objeto de regulamentação própria, a adotar pelo Governo, sob proposta do membro do Governo responsável pelo sector das pescas, e serão de utilização, segundo o artigo 43º.

Os agentes da fiscalização, de acordo com o artigo 45º, são:

Os Inspectores de Pesca, afectos ao Serviço Nacional de fiscalização e Controlo das Actividades de Pescas, FISCAP, do departamento do Governo responsável pelo sector das pescas:

Os agentes habilitados da administração marítima;

Os comandantes e oficiais dos navios e aeronaves afectos à fiscalização das actividades de pesca;

Os agentes habilitados da Guarda-fiscal e da Marinha e Portos.

Os poderes que podem exercer, no âmbito da fiscalização marítima, são definidos de forma suficientemente detalhada, na Lei Geral da Pescas:

a) Dar ordem a qualquer embarcação de pesca, que se encontre nas águas sob jurisdição da Guiné-Bissau, para parar e efectuar as manobras necessárias para facilitar a visita à embarcação de pesca em condições de segurança;

b) Visitar qualquer embarcação de pesca, tanto no mar com no porto, ou instalação de tratamento ou comercialização de pescado:

c) Ordenar que lhes sejam mostrados a licença de pesca, os diários de navegação e de capturas ou qualquer outro documento exigido para o exercício da pesca ou actividade conexas ou relativo à embarcação de pesca ou às capturas que se encontrem a bordo;

d) Ordenar que lhes sejam mostradas as redes e outras artes de pesca e capturas que se encontrem a bordo.

e) Visitar quaisquer locais em que tiverem motivos para julgar que se encontre pescado ilegalmente capturado;

f) Examinar a produção de quaisquer estabelecimentos de tratamento de pescado, assim como quaisquer documentos relativos às capturas que por eles transitem;

g) Inspeccionar os documentos de sociedades ou empresas relativos às capturas realizadas pelas suas embarcações ou que tenham sido objecto de transbordo;

h) Recolher as provas necessárias à instrução do auto de notícia, podendo interrogar qualquer membro da tripulação e reproduzir qualquer documentação relativa à embarcação de pesca e ao exercício da pesca;

i) Dar quaisquer ordens que sejam necessárias para fazer as verificações relativas à observância das disposições do presente diploma e dos seus regulamentos.

2. No exercício dos seus poderes, os agentes de fiscalização deverão usar apenas a força mínima adequada para garantir o cumprimento da lei ou a sua legítima defesa. (Guiné-Bissau, Lei Geral das, p.13. 2011).

Às infrações cometidas, a depender do caso, poderão ser aplicadas sanções administrativas e judiciais.

6.1.15 Regulamento de Inspeção de Pescado

Aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2011, de 7 de junho, o presente regulamento tem por objeto estabelecer requisitos higiénicos e de controle de qualidade, que regem as atividades de manuseamento, processamento, tratamento, embalagem, armazenamento, venda ou colocação

no mercado local grossista ou internacional dos produtos da pesca destinados ao consumo humano.

Para a prestação do serviço da inspeção, incluindo a verificação, o licenciamento sanitário e as análises laboratoriais, o beneficiário da pesca terá de pagar uma taxa, cujo montante e formas de cobrança serão estabelecidos por despacho conjunto dos membros de Governo responsáveis pelas áreas das pescas e das Finanças.

A certificação sanitária dos produtos da pesca e seus derivados deve ser submetida à inspeção higio-sanitária e ao controle apropriados pela Autoridade Competente, no momento de embarque, com vistas a garantir a qualidade e a salubridade desses produtos, de acordo com as disposições do regulamento e as exigências do país importador, segundo dicção do artigo 20º.

6.1.16 Regulamento da Pesca Artesanal

Aprovado em 7 de junho, o Decreto-Lei nº 24/2011 tem como objeto a regulamentação da Lei Geral das Pescas, no que se refere ao exercício da pesca nas águas interiores e no mar territorial, nomeadamente, as características das embarcações e zonas das suas operações, bem como o regime de autorização e licenciamento do exercício da pesca, nas referidas águas, tendo em conta as suas características específicas.

O âmbito de aplicação é a toda a pessoa, singular ou coletiva, que pratica a pesca artesanal, nas águas sob soberania e jurisdição nacionais, assim como as embarcações e artes de pesca artesanal, sem prejuízo das disposições específicas dos acordos internacionais. Este diploma aplica-se igualmente a toda atividade ligada à exploração, conservação e utilização sustentável dos recursos biológicos aquáticos existentes nas águas interiores e no Mar Territorial da Guiné-Bissau, segundo disposto no artigo 2º.

Para o exercício da pesca artesanal, o regulamento exige a observância de alguns requisitos. De início, traz-se a *interdição ou restrição do exercício da pesca em certas zonas ou certos períodos ou de certas espécies ou para embarcações com certas características ou com certas artes ou métodos de pesca*. Este requisito foca, essencialmente, na sustentabilidade e na conservação dos recursos marinhos e seus ecossistemas. *Fixação de condições de utilização das artes de pesca, nomeadamente no que se refere às dimensões das malhagens das redes*, para evitar a captura de peixes e moluscos em certos tamanhos, são os casos dos peixes pequenos.

A classificação e definição dos tipos e características das artes de pesca é com base nos

materiais e as características dos fios das redes.

Da Gestão e ordenamento da Pesca Artesanal, o artigo 7º do diploma sob epígrafe (Seguimento das atividade da pesca artesanal) prevê que o serviço responsável pela pesca artesanal desenvolverá, diretamente ou através das suas Delegações Regionais ou Centros de Pesca Artesanal e em cooperação com os Conselhos Consultivos Regionais, ações destinadas a conhecer e acompanhar as atividades e as comunidades da pesca artesanal.

Há zonas de pescas reservadas, isto é, onde se proíbe essa atividade, por ser uma zona sob proteção ambiental. Naturalmente, nesses casos, será aplicado o regime de áreas marinhas protegidas, como sendo uns dos tipos das Áreas Protegidas vigentes na Guiné-Bissau.

6.1.17 Lei da Terra

A Lei nº 5/98, de 28 de abril, a chamada Lei da Terra, é um importante instrumento jurídico, no cenário bissau-guineense, no que tange aos poderes possíveis de serem exercidos em relação ao solo, quem são os titulares desse poder e as formas da sua transferência.

No ordenamento jurídico guineense, o solo, na sua totalidade, integra o domínio público do Estado, razão pela qual ninguém pode exercer o direito de propriedade sobre o solo. O objetivo dessa decisão trazida pela lei nº 4/1974, chamada Lei da Nacionalização da Terra, é assegurar a terra às comunidades locais, no limite em que possam dar-lhe utilidade econômica, incorporar o regime costumeiro da terra no direito positivo, assim como, para as instituições que as representam, estimular o investimento, através da criação de um valor de mercado para a terra.

As questões acima apresentadas levam ao propósito de tutelar as relações jurídicas sobre a terra, tendo a lei em análise esse assunto como missão e estabelece o regime jurídico do uso privativo da terra, firmando a premissa de que sobre ela ninguém exerce o direito de propriedade, mas sim o direito de uso privativo, que equivale ao direito de usufruto, uma das faculdades no direito de propriedade. O titular desse direito pode usar e se beneficiar dos frutos da terra.

O artigo 2º da Lei da Terra, traz a seguinte consagração:

Da Propriedade da Terra

1. Na República da Guiné-Bissau a terra é propriedade do Estado e património comum de todo o povo.

2. A terra como suporte físico fundamental da comunidade é valor eminentemente nacional, qualquer que seja a forma da sua utilização e exploração.
3. Os direitos constituídos sobre a terra e sobre os recursos naturais importam em igual proteção quer resultem do costume, quer da lei.
4. As benfeitorias realizadas sobre a terra podem ser de propriedade pública ou privada (Guiné-Bissau, Lei da Terra, p.1. 1995).

Para os efeitos da Lei da Terra, o uso da palavra *terra* compreende solo e subsolo, com exclusão dos recursos geológicos. Assim, o direito de uso privativo da terra terá como limitação os recursos geológicos.

O direito de uso privativo é assegurado a todos os cidadãos, sem discriminações de sexo, de origem social ou de proveniência, dentro do território nacional. O Estado pode conferir direitos de uso privativo das terras a entidades nacionais ou estrangeiras, individuais ou coletivas para fins de exploração econômica, habitacional, de utilidade social e outras atividades produtivas e sociais, tendo em conta o interesse nacional superiormente definido nos planos e nos objetivos de desenvolvimento econômico e social.

Os direitos de uso privativo podem ser conferidos por uso consuetudinário e por concessão. A primeira situação atende aos casos de pessoas que, desde sempre, ocuparam o lugar ou herdaram a terra dos seus antepassados, são os chamados “ocupantes tradicionais”, conforme a lei.

Já a segunda situação é para os demais casos, nos quais sucede um contrato administrativo de concessão, que pode ser de superfície ou rural, no qual se configura a transferência dos direitos de uso privativo, segundo o artigo 4º. Esse assunto voltará a ser abordado mais adiante.

A lei reconhece as formas de uso da terra por via do costume e, como vimos, reconhece igualmente o direito de uso privativo daqueles que o tiveram por via do costume, não por via da lei.

Para a gestão e fiscalização das terras guineenses, foi criada uma instituição chamada Comissão Fundiária, havendo uma Comissão Fundiária Nacional (tutelada pelo primeiro-ministro) e Comissões Fundiárias Regionais (sob coordenação da Comissão Fundiária Nacional).

Como sucede o uso Privativo? Quais objetos e tipos?

Segundo o artigo 9º, “poderão ser objecto de uso privativo os terrenos dominiais, rurais ou urbanos, livres de ocupação, com exclusão das zonas de protecção integral e das ocupadas pelo Estado para fins de utilidade pública”. A exclusão refere-se às áreas protegidas, que, por motivos da conservação das espécies e ecossistemas, ficam sob protecção integral, sendo

proibidas as atividades de exploração.

Com a exceção do uso consuetudinário (casos de aquisição do direito de uso privativo por via consuetudinária), a atribuição de direitos de uso privativo será obrigatoriamente reduzida a contrato escrito, devendo o titular do direito de uso privativo, prazo de trinta dias, contados da celebração do contrato, depositar uma cópia na Comissão Fundiária Nacional e proceder ao seu registo, na competente Conservatória do Registo Predial, conforme versa o artigo 10º.

A atribuição desse direito pode ser de forma gratuita ou onerosa. A gratuita é para os casos do uso consuetudinário e quando os titulares do direito forem as seguintes entidades: Organismos e instituições públicos; Organismos e associações de utilidade pública, sem fins lucrativos; Entidades estrangeiras de direito público, se existir reciprocidade ou acordo entre o país estrangeiro e a República da Guiné-Bissau. Nos demais casos, a atribuição desse direito é de forma onerosa.

Conteúdo do Direito de Uso Privativo

O artigo 12º traz o conteúdo e as limitações ao direito de uso privativo.

Confere aos respectivos titulares o direito de utilização, de exploração e de fruição, em exclusivo, das terras dominiais a que respeitam, para os fins e com os limites estabelecidos no respectivo contrato.

É permitido ao titular do direito do uso privativo constituir hipoteca sobre bens imóveis e as benfeitorias que, devidamente autorizadas, edificou no terreno ou sobre quais legalmente tenha adquirido o direito de propriedade.

O direito adquirido por uso consuetudinário é atribuído a título perpétuo, desde que seja no terreno urbano ou rural livre de ocupação e que não seja zona sob proteção integral, conforme artigo 16º. A lei permite a conversão do direito de uso privativo por uso consuetudinário a direito de uso privativo por via da titulação por contrato administrativo de concessão, isto é, sai do foro eminentemente costumeiro para o de positivamente.

Os dois tipos de contratos administrativos de concessão (de superfície e rural) dão acesso ao direito de uso privativo, por via de contrato administrativo, diferente do uso consuetudinário, como já foi dito.

Nas linhas a seguir, será tratado o conteúdo, objeto e prazo de ambos os contratos de concessão de uso da terra.

A diferença entre esses contratos tem a ver com a localização do terreno e finalidade para qual se destina. A localização tem como parâmetro fora dos limites da cidade, o que habitualmente aponta, também, os fins não habitacionais, sendo, nesse caso, o contrato

administrativo de concessão rural.

As partes do contrato são o Estado, como concedente, e outras pessoas singulares e coletivas do direito público e privado como concessionárias.

Os prazos também diferem. Quando se tratar da concessão rural, têm o prazo máximo de 90 anos e, se não forem denunciados com antecedência mínima de três anos, renovam automaticamente. Os contratos administrativos de concessão de superfície têm a validade perpétua, sem prejuízo das normas relativas à extinção e à caducidade, previstas no capítulo em comento e aplicáveis com as devidas adaptações, conforme versa o artigo 22º.

O direito de uso privativo pode ser transmitido entre vivos, por contratos ou acordos de natureza costumeira (uso consuetudinário), ou por sucessão hereditária, dando lugar à sucessão hereditária.

A extinção do direito de uso privativo sucede por caducidade, rescisão e acordo ou renúncia do seu titular. Por caducidade, são os casos de: a) decurso do prazo de vigência; b) morte da pessoa singular se não houver lugar a sucessão legítima; c) extinção da pessoa colectiva; d) desaparecimento ou inutilização do objecto da concessão e e) expropriação por utilidade pública, conforme artigo 24º.

Na extinção por rescisão, o Estado poderá rescindir o contrato, sempre que o concessionário:

- a) não cumprir as obrigações legais e contratuais a que se vinculou, com grave prejuízo para a produtividade ou para a função económica e social das terras;
 - b) abandonar total ou parcialmente a respectiva utilização;
 - c) ceder a sua posição contratual sem para tal estar autorizado;
 - d) usar os terrenos para fins diferentes do estipulado no contrato.
- A rescisão do contrato, será declarada pela entidade concedente, e só produzirá efeitos depois da sua publicação no Boletim Oficial. . (Guiné-Bissau, Lei da Terra, p.6. 1995).

No que toca à rescisão, vemos o Estado na qualidade de concedente com poderes gigantes, que, observadas as situações previstas no artigo 25º, descritas acima, pode unilateralmente optar pela rescisão do contrato.

Na última modalidade da extinção, por Acordo ou por Renúncia do Titular do Direito de Uso Privativo, vemos a manifestação da vontade de ambas as partes, diferente da modalidade que a sucedeu, podendo o contrato de concessão cessar em qualquer altura, por acordo ou por iniciativa do titular do direito de uso privativo, que deverá avisar à entidade concedente e à Comissão Fundiária Nacional, com a antecedência mínima de 1 ano.

Na mesma esteira, se por causas imputáveis à entidade concedente, que impeçam o

normal e pontual cumprimento da sua atividade, o concessionário pode rescindir o contrato, a todo o tempo, segundo o artigo 26º.

Com a extinção do direito de uso privativo, também é modificada a situação jurídica. Sobre efeitos da extinção, o primeiro deles é a reversão para o Estado da terra e de todas as infraestruturas, construções e benfeitorias nele realizadas, salvo as situações que se seguem:

Quando o fato não seja imputável ao concessionário, expropriação por utilidade pública, e fatos imputáveis ao concedente (Estado), este terá de indenizar o concessionário, nos termos abaixo transcritos do artigo 27º:

No cálculo da indemnização atender-se-á ao valor real dos bens, móveis e imóveis, e benfeitorias integrantes ou afectos à concessão na data da sua extinção.

Ao montante assim calculado acresceram:

- a) uma quantia equivalente aos lucros líquidos previstos para um período adicional de cinco anos, estimados com base na média dos lucros líquidos dos últimos três anos;
 - b) um juro pelo período que mediar entre a data da extinção da concessão e a data do pagamento da indemnização, calculado à taxa de desconto do Banco da Guiné-Bissau.
- . (Guiné-Bissau, Lei da Terra, p.7. 1995).

A Conservatória do Registo Predial é a entidade estatal responsável pelo registo da atribuição, modificação, conservação, transmissão e extinção dos direitos de uso privativo da terra. O registo, nesse caso, é a condição da sua eficácia, em relação a terceiros, mas só se torna definitivo, após o pagamento das taxas instituídas legalmente, segundo o artigo 37º.

Para a atribuição do direito de uso privativo, é devida uma taxa única, denominada pela Lei da terra de “taxa de concessão”, que deve ser paga pelos serviços prestados no âmbito do processo de atribuição, conversão ou transmissão do direito de uso privativo. O titular do direito de uso privativo também paga o imposto fundiário, cobrado pelo Ministério das Finanças, através da sua Direção Geral de Contribuições e Impostos.

6.1.18 Lei do Petróleo

A Lei do Petróleo, nº 4/2014, aprovada pela Assembleia Nacional Popular, em 15 de abril de 2014, regula a prospecção, pesquisa, exploração e transporte dos hidrocarbonetos e a sua fiscalização.

Por ser o petróleo patrimônio do Estado guineense, ela exerce, de forma exclusiva, o direito de propriedade sobre os jazigos de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, que se encontram no território nacional. O domínio dos jazigos de hidrocarbonetos é inalienável e imprescritível e, por esse e outros fatos, toda e qualquer atividade a desenvolver em relação a

esses patrimônios carecem de autorização.

O Estado, através do governo, chama para si todos os poderes em relação a quem pode exercer qualquer que seja atividade sobre hidrocarbonetos, isto é, o acesso depende, em sua totalidade, da intervenção do Estado, dando a autorização, se atendidos aos requisitos legais.

O Território da República de Guiné-Bissau está subdividido, pelo Estado, em blocos marítimos e continentais. O licenciamento para as atividades exploratórias nos blocos marítimos e continentais carece de concurso público, podendo, no entanto, o Governo autorizar a PETROGUIN a encetar negociações diretas com empresas comerciais, depois de convite público para manifestação de interesse.

A lei impõe o número limite de blocos aos quais os empresários podem ter acesso, mediante a licença para efeito da atividade exploratória, não podendo obter licença ou concessão de mais de 2 (dois) blocos. O mesmo operador não pode operar sobre mais de 3 (três) blocos, quer seja ou não co-titular do título petrolífero, segundo o artigo 6º da citada lei.

Quando se tratar de pesquisa para a descoberta dos jazigos de hidrocarbonetos, a autorização deve ser deliberada pelo Conselho de Ministros. Aos beneficiários da concessão (que tem a duração máxima de 25 anos), a lei, em especial, no seu artigo 24º, obriga as boas práticas nas suas atividades: *O titular ou os titulares de uma concessão ficam obrigados a utilizar na delimitação, no começo e no desenvolvimento da produção e na exploração dos jazigos, os métodos e técnicas mais adequados de acordo com as boas práticas da indústria petrolífera.* As boas práticas de indústria petrolífera funcionam como baliza para toda e qualquer atividade destinada aos blocos marítimos e continentais, para a exploração de hidrocarbonetos.

O estudo do impacto ambiental também se mostra indispensável, antes da exploração petrolífera, como a própria lei impõe. Sob epígrafe (*Estudo ambiental*), o artigo 36º traz a regulamentação:

1. O Titular deve apresentar à concessionária um estudo ambiental, incluindo uma análise de base para determinar a situação existente e uma Avaliação do Impacto Ambiental (AIA).
2. As duas partes devem tomar em conta vidas e comunidades locais, vida selvagem e marinha na área contratada e em qualquer outra área que possa sofrer o impacto das operações petrolíferas.
3. Devem ser salientados em especial os riscos relativos às fugas acidentais de hidrocarbonetos na zona de produção e ao longo das linhas de transporte na zona marinha e medidas para limitar ou valorizar as emissões gasosas nos poços de produção e, se isso acontecer, na refinaria.
4. O estudo ambiental deve ser submetido a parecer vinculativo das autoridades nacionais competentes em matéria ambiental, previamente à atribuição do título petrolífero (Guiné-Bissau, Lei do Petróleo, p.8. 2014).

6.1.19 Código de Minas e Minerais

Aprovada pela Lei nº 3/2014, de 29 de abril, o Código de Minas e Minerais regula a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de substâncias minerais existentes no solo, no subsolo e nas águas sob jurisdição da República da Guiné-Bissau, com exceção dos hidrocarbonetos líquidos ou gasosos.

Todos os recursos minerais existentes no território nacional são propriedade do Estado da Guiné-Bissau.

As formas de exploração são diversas. O Estado pode explorar os recursos naturais do solo e subsolo diretamente, através de organismos descentralizados ou conferir essa exploração a particulares. O Estado pode exercer, em regime de monopólio, a exploração de qualquer jazigo ou substância mineral, por razões de interesse público. Por último, *as empresas que exerçam atividade de exploração mineira ao abrigo da presente lei, devem, nos termos e condições a definir na Convenção Mineira assegurar o fornecimento do mercado nacional com parte do mineral objeto da exploração, (artigo 5º).*

Toda a atividade relativa à exploração mineira carece de autorização. São entidades responsáveis pela gestão e autorização, o Estado, através do Ministério responsável pelo setor mineiro, administra os recursos mineiros, a indústria de produção mineral, a distribuição, o comércio, bem como o consumo de bens minerais. *À Direção-Geral de Geologia e Minas, doravante "DGGM", cabe velar pela execução da presente lei, diplomas e regulamentos complementares, conforme dispõe o artigo 7º.*

Uma das formalidades para exercer a atividade exploratória é a aquisição do título mineiro, que pode ser concedido de duas formas: mediante o requerimento dirigido ao Ministro responsável pelo setor mineiro ou os seus serviços competentes ao abrigo da presente lei; ou por negociação direta, depois de convite público para manifestação de interesse e a autorização da entidade competente.

Os tipos de título variam consoante seja a necessidade e o objetivo visado, podendo haver oito (8) tipos diferentes: autorização de prospecção, licença de pesquisa, licença de pequena mineração, licença de grande mineração, autorização de pesquisa de inertes, licença de pedra industrial e licença de compra/venda.

6.1.20 Código das Águas

O Código das Águas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5-A/92, de 17 de setembro, é dos mais antigos diplomas legais, no que toca aos recursos naturais, e regula todas as atividades relativas à gestão dos recursos hídricos. Tem como objetivo, de acordo com o artigo 1º:

- a) Definir o regime jurídico geral de todas as actividades relativas à gestão dos recursos hídricos;
- b) Definir o quadro institucional e normativo de execução da política geral de gestão das águas em benefício de toda a população e do interesse económico e social do País;
- c) Assegurar a execução da política de gestão dos recursos hídricos da Guiné-Bissau sob qualquer forma em que se apresentarem;
- d) Assegurar a inventariação e a utilização, o aproveitamento e a fiscalização mais racional dos recursos hídricos e a sua administração;
- e) Regular toda a utilização para fins domésticos, agrícolas, industriais, hidroeléctricos e outros;
- f) Assegurar a protecção qualitativa das águas contra a poluição, o desperdício e sobre-exploração. (Guiné-Bissau, Código de Águas, p.1. 1992).

Esse ponto está bem definido até aos mínimos detalhes no texto legal e, entre outras questões, vale destacar a preocupação com a utilização racional dos recursos hídricos, a proteção qualitativa das águas contra a poluição, desperdício e sobre exploração. Os demais objetivos são igualmente importantes, mas estes citados mostram-se indispensáveis para a continuidade destes bens valiosos (recursos hídricos). Se as pessoas quiserem continuar a ter a água e os demais recursos hídricos, devem agir sobre a sustentabilidade, através da sua utilização racional e a higienização.

Os recursos hídricos, a par dos outros, também integram o domínio público do Estado, ou seja, são da exclusiva propriedade do Estado. A seguir, serão trazidos, de forma detalhada, estes recursos a que o presente diploma faz menção.

- a) Todos os recursos hídricos sob qualquer forma em que se apresentem: atmosféricos, superficiais e subterrâneos;
- b) As fontes de águas de qualquer natureza que sejam;
- c) O mar territorial;
- d) Os leitos das águas superficiais, naturais contínuas e descontínuas;
- e) Todas as obras e equipamentos hidráulicos e as suas dependências, realizadas com o objectivo de utilização pública pelo Estado ou por sua conta. (Guiné-Bissau, Código de Águas, p.2. 1992).

Por serem parte integrante do domínio público, as águas não podem ser reduzidas à propriedade privada de qualquer cidadão (O domínio hídrico do Estado é inalienável e imprescritível e não pode ser transformada em propriedade privada).

As pessoas singulares e coletivas do Direito Público e Privado só podem ter direitos de utilização nos termos do Código de Águas, mas o Estado reconhece e garante os direitos de uso

tradicionais, no âmbito do presente Decreto Lei e dos títulos regulamentares concedidos para sua execução (artigo 3º).

As águas de carácter não livre estão sujeitas ao regime de declaração de uso, isto é, *todas as instalações permanentes ou não permanentes que permitam prever águas subterrâneas ou superficiais por meios mecânicos*. Por meio mecânico, entende-se todo equipamento que utiliza meios não tradicionais de captação e todas as instalações ou obras, que, sem comportar meios mecânicos, constituem utilizações de água não livre (os de uso livre), nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei em comento.

Os utentes têm a obrigação geral de utilizar a água de maneira racional e econômica, respeitar as condições estabelecidas no ato constitutivo do direito, zelar pela qualidade da água e respeitar os direitos dos outros utentes legítimos das águas.

6.1.20 Regime Jurídico de utilização da Biotecnologia Moderna, Circulação, Manipulação, Comercialização e Disseminação de Organismos Geneticamente Modificados

O Decreto-Lei nº 2/2013, aprovado pelo Conselho de Ministro, em de 11 de julho de 2013, tem como objeto a regulação do recurso biotecnologia moderna, a circulação, comercialização, libertação no ambiente e utilização de organismos geneticamente modificados e seus produtos, tendo como critério absoluto a regulamentação da Biossegurança, isto é, a proteção da saúde humana, animal e do ambiente, na perspectiva da ciência ao serviço do homem e da humanidade.

O seu âmbito de aplicação se estende a toda a atividade humana relativa ao desenvolvimento, conservação (estocagem), circulação, comercialização, libertação no ambiente e utilização de organismos geneticamente modificados e seus produtos.

As circunstâncias que levaram à criação deste diploma legislativo se devem ao debate sobre a segurança biotecnológica, que ganhou novos contornos e intensificou-se, a nível mundial, a partir do momento em que a sua experimentação e aplicação deixaram de ser unicamente no meio confinado e passaram para campos abertos, por um lado; e quando os produtos OGM foram fortemente introduzidos nas cadeias alimentares, por outro.

Esses intensos debates traduziram-se em diversas recomendações e regulamentações nacionais e internacionais. Foi nesta base que surgiu a Convenção sobre Diversidade Biológica, em 1992, e, conseqüentemente, o Protocolo de Cartagena, sobre a Prevenção de Riscos Biotecnológicos relativos à Convenção sobre Diversidade Biológica, adotado em Janeiro de

2000, em Montreal, vindo a entrar em vigor apenas em 11 de Setembro de 2003. A Guiné-Bissau é signatária do referido protocolo, que ratificou em 21 de Abril de 2005.

A fim de ajudar os países a satisfazerem, entre outras, às exigências do Protocolo de Cartagena sobre a biossegurança e a implantarem a sua própria estrutura de gestão de OGM, foi elaborado o Projeto de Decreto-lei sobre o regime jurídico da utilização da biotecnologia moderna e da circulação, manipulação, comercialização e disseminação de organismos geneticamente modificados.

O Projeto tem por objetivo definir, claramente, as orientações para uma política nacional sobre a biotecnologia e biossegurança, um sistema administrativo, um sistema para a avaliação e gestão de riscos, e mecanismos de participação do público e partilha de informação (considerandos do diploma legislativo).

Nenhuma manipulação genética está isenta de autorização, isto é, a ninguém é permitido exercer essa atividade, sem requerer autorização, perante o órgão competente. De acordo com o artigo 5º, a competência é da Comissão Nacional para a Biossegurança e as Comissões Regionais de Seguimento e Controle de OGM – Organismos Geneticamente Modificados, que são compostas por representantes das seguintes entidades: Direção-Geral do Ambiente, Programa Nacional de Biossegurança; Ministério da Energia e dos Recursos Naturais, Ministério da Saúde Pública e Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O diploma legislativo em análise obriga as entidades que manipulam organismos geneticamente modificados a informem à população em geral, que, na qualidade de consumidores, devem poder exercer o direito de escolha se querem ou não consumir produtos derivados de organismos geneticamente modificados e seus derivados, excetuando, todavia, os casos classificados como confidenciais, pelo Ministério do Ambiente.

A utilização, importação, comercialização ou libertação, ainda que incidental, de organismos geneticamente modificados e seus derivados dá lugar à responsabilidade civil do seu agente, independentemente de responsabilidade penal, que pode ser aplicada. O agente vai responder por todos e quaisquer prejuízos causados a terceiros, incluindo perda de vida ou diminuição da qualidade de vida, por danos ao ambiente e por todas as despesas de tratamento, saneamento e prevenção, sendo necessária a reparação integral dos danos, conforme previsto no artigo 13º.

Por atos que atentem contra a saúde pública ou contra o ambiente, o diploma legal consagra a possibilidade de intentar uma Ação Popular (judicial), em defesa desses bens. No exercício do direito de ação popular, segundo o o artigo 28º, os interessados gozam de isenção de custas judiciais, salvo se provarem má-fé ou utilização indevida do processo.

Artigo 29.º

Crime contra a saúde pública

1. A comercialização de organismos geneticamente modificados seus produtos, in natura, industrializados ou semi-industrializados, destinados ao consumo humano ou animal, ainda que para aplicação numa cadeia produtiva, sem a competente licença, constitui crime contra a saúde pública, punível com pena de três a dez anos de prisão e coima a calcular nos termos do artigo 33.º

2. Sendo o produto comercializado in natura suscetível de transferência de material genético, o infrator responderá ainda por crime contra o ambiente, nos termos do artigo seguinte.

Sob pena da punibilidade de crime contra a saúde pública, quem quiser comercializar os OGMs, deve o fazer apenas mediante a regular autorização.

Artigo 30.º

Crime contra o ambiente

1. A libertação no ambiente de organismos geneticamente modificados, sem a competente licença, constitui crime contra o ambiente, punível com pena de prisão de quatro a dezasseis anos e coima a calcular nos termos do artigo 33.º

2. Se o organismo libertado for susceptível de dano à saúde pública, o agente da infração responderá ainda por crime contra a saúde pública, nos termos do artigo anterior. (Guiné-Bissau, Regime Jurídico de utilização da Biotecnologia Moderna, Circulação, Manipulação, Comercialização e Disseminação de Organismos Geneticamente Modificados, p.10. 2013).

Esse diploma dispõe, de forma clara e expressa, sobre crime contra o ambiente, e o ato em questão é a libertação, no ambiente, dos Organismos Geneticamente Modificados. Trata-se de previsão precisa e pertinente, mas que, ao nosso ver, deve constar do Código Penal, que é o lugar mais adequado.

6.1.21 Principais Problemas

O ordenamento jurídico guineense se atentou à normatização em prol das causas ambientais, nos meados da década de 90, com o surgimento da Lei da Terra (1995) e o Código de Águas (1992). Houve uma significativa melhoria a partir do ano 2010, com o surgimento de importantes leis no cenário ambiental (Lei de Bases do Ambiente, Lei de Avaliação Ambiental, Lei Quadro das Áreas Protegidas, Lei Florestal, Lei do Petróleo, etc).

A Guiné-Bissau é um país muito rico em biodiversidade, protegendo a sua biodiversidade de várias formas, uma delas é integrando os seus recursos naturais ao domínio público do Estado, por via das concessões administrativas ou acordos. Ainda assim, os particulares nacionais e estrangeiros têm acesso aos recursos naturais.



Figura 7: Mata ao redor da estrada que liga Bambadinca-Quebo (Região de Quínara e Bafatá).
Fonte: Blogspot.com

Um dos principais problemas a se destacar é a aplicação deficitária de algumas leis e regulamentos ambientais; a realidade fática acaba não acompanhando os diplomas legislativos, aos quais devia seguir e respeitar.

O exemplo paradigmático é o Decreto Lei que proíbe a fabricação, comercialização e importação dos sacos de plásticos. Esse diploma legal existe desde 2013, mas o objetivo pelo qual foi criado continua, como se não houvesse nenhuma regulamentação. Para piorar, o fabrico e comercialização de água em pequenos sacos de plástico (500 ml) têm aumentado nos últimos anos de formas drástica, de modo que, até a presente data, são comercializadas e importadas no território nacional, perpetuando, assim, a perigosa poluição ambiental e causando muitos males aos diferentes ecossistemas.



Figura 8: Sacos de plásticos.
Fonte: Blogue Conossaba.

O que falta, na normativa do país, é a tipificação de atos como crimes ambientais e a sua positivação e integração no Código Penal guineense. Embora algumas leis ambientais falem em responsabilidade civil e algumas até em responsabilidade penal, é preciso um trabalho mais apurado, nesse sentido.

5.2 POSSIBILIDADES E LIMITES DA APLICAÇÃO DO MODELO DE CINTURÃO VERDE DE WANGARI MAATHAI, NA REALIDADE DE GUINÉ BISSAU: PROPOSTA DE LEI SOBRE CINTURÃO VERDE.

No início deste capítulo, enaltecemos a importância da consciência social sobre um determinado assunto, porque, mais que a regulamentação ou a positivação, o agir precisa ter como parâmetro a consciência baseada na ética. Neste sentido, destacou-se que, sobre o assunto em análise (ambiente), sua proteção deve merecer a atenção, sendo a missão de todos.

Wangari Maathai, uma mulher negra, africana, que, apesar de barreiras e dificuldades, persistiu para a concretização de um sonho, que só se tornou realidade, porque os demais foram conscientizados, e, nessa lógica, embarcaram nos ideais que ela propunha.

Elegeu a plantação de árvores como bastião para o combate aos problemas ecológicos do seu país; se juntando a outras mulheres para trabalharem para a causa que lhes é comum. Não há um ser humano sequer, nesse planeta, que possa se considerar imune aos problemas ambientais (causados ou não pela ação humana), pois se fazem sentir, independentemente do lugar onde foi produzido. Nesta ordem de ideia, lembramos que a agenda ambiental deve ser um compromisso de todos, sem exceção.

Neste capítulo, pretende-se propor uma lei que se aplique à Guiné-Bissau, inspirada no movimento de plantio de árvores no Quênia, por impulso e iniciativa da Wangari Maathai. Porque tendo em consideração o período de 2012 à 2013, fase em que o país passou por uma devastação massiva das suas florestas, vivia-se um estado de excessão Constitucional, na sequência de golpe de Estado. Os Políticos se aproveitaram desse facto e fizeram negócios com as madeiras que são património de todos. A lei traz algumas novidades como emergência climática, que admite a situação da emergência climática, que é diferente do Estado de emergência, ao abrigo do artigo 31º da Constituição da República. Todavia, o combate aos efeitos deletérios da situação de emergência climática deve envolver, desde logo, a adoção de medidas de ação climática (a que a proposta de lei também faz menção).

As medidas de ação climática englobam atividades como: plantação de árvores, formando cinturões verdes em áreas definidas pelos órgãos competentes; plantação e

conservação da flora que circunda as nascentes de rios e demais cursos de água existentes no território guineense; reforço da resiliência e da capacidade nacional de adaptação às alterações climáticas, entre outros. Acredita-se que esta proposta de lei constitui um ótimo reforço aos demais diplomas legislativos que tutela o Direito de Ambiente, na Guiné-Bissau.

5.3 SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Lei de Cinturões Verdes e Justiça Climática

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente diploma estabelece as normas gerais e ações aplicáveis ao estímulo do plantio de cinturões verdes, na República da Guiné-Bissau.

Artigo 2.º

(Definições)

1. Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) cinturão verde: a área rural periurbana formalmente delimitada e instituída por ato do poder público, composta por imóveis de domínio público ou privado, com as finalidades de controlar a expansão da malha urbana sobre ambientes naturais e de combater e mitigar os efeitos das alterações climáticas, por meio do desenvolvimento durável da agricultura familiar, de sistemas agroflorestais e de ações de preservação, conservação e recuperação da vegetação nativa e do ambiente, podendo conter áreas protegidas de qualquer categoria e circundar núcleos urbanos isolados;
- b) serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- c) serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade, gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, sendo classificados nas modalidades de serviços de provisão, de suporte, de regulação e culturais;
- d) serviços ecossistêmicos de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano, para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;
- e) serviços ecossistêmicos de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de

potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

f) serviços ecossistêmicos de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

g) serviços ecossistêmicos culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

h) pagamento de compensação por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um fornecedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

i) pagador: poder público, organização da sociedade civil ou agentes particulares, pessoa singular ou coletiva, de âmbito nacional ou internacional, que financie o pagamento da compensação por serviços ambientais, nos termos deste Artigo;

j) fornecedor: pessoa singular ou coletiva, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário, que, preenchidos os critérios de elegibilidade e de equidade de género, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

Artigo 3.º

(Emergência climática)

1. É reconhecida a situação de emergência climática, na República de Guiné Bissau.
2. O disposto no número anterior não constitui uma declaração de estado de emergência ao abrigo do artigo 31.º da Constituição da República de Guiné Bissau, sem prejuízo de este vir a ser declarado por motivos relacionados com o clima.
3. O combate aos efeitos deletérios da situação de emergência climática envolverá a adopção de medidas de ação climática.

Artigo 4.º

(Medidas de ação climática)

1. São estabelecidas as seguintes medidas de ação climática para a garantia do direito à estabilidade do clima, promoção da justiça climática e combate à situação de emergência reconhecida no Artigo 3.º deste diploma:

- a) Plantio e conservação de árvores, formando cinturões verdes em áreas definidas pelos órgãos competentes;
 - b) Plantio e conservação da flora que circunda as nascentes de rios e demais cursos de água existentes no território guineense;
 - c) Ações de proteção contra a poluição hídrica e de garantia do direito à existência e perenidade dos rios Geba, Corubal, Cacheu, Mansoa, Grande de Buba, Tombali, Bolama, Cambodja e Cacine, bem como de seus afluentes;
 - d) Desenvolvimento e reforço dos atuais sumidouros e demais serviços de sequestro de carbono;
 - e) Reforço da resiliência e da capacidade nacional de adaptação às alterações climáticas;
 - g) Promoção da justiça climática por meio do combate à pobreza energética, nomeadamente através da melhoria das condições de habitabilidade e do acesso justo dos cidadãos ao uso de energia;
 - h) outras ações a serem estabelecidas por regulamento.
2. As medidas de ação climática são consideradas serviços ambientais passíveis de compensação.

Artigo 5.º

(Pagamento de compensação por serviços ambientais)

1. O pagamento de compensação por serviços ambientais é um instrumento económico, nos termos do Artigo 54.º da Lei n.º 1/2011, de 2 de março, que aprovou a Lei de Bases do Ambiente, que deverá financiar as medidas de ação climática previstas no Artigo 3º deste diploma.
2. O pagamento de compensação por serviços ambientais deverá ser financiado com recursos do Fundo Ambiental previsto no Artigo 29º da Lei n.º 1/2011, de 2 de março, que aprovou a Lei de Bases do Ambiente.
3. A distribuição dos recursos financeiros previstos no número anterior deverá observar padrões de equidade de gênero entre homens e mulheres.

Artigo 6.º

(Modalidades de pagamento de compensação por serviços ambientais)

1. Este diploma estabelece as seguintes modalidades de pagamento de compensação por serviços ambientais:
 - a) pagamento direto, monetário ou não monetário;
 - b) prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
 - c) compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;

d) emissão de títulos verdes (*green bonds*);

e) comodato.

2. Outras modalidades de pagamento de compensação por serviços ambientais poderão ser criadas pela legislação especial.

3. As modalidades de pagamento deverão ser previamente pactuadas entre pagadores e fornecedores de serviços ambientais.

Artigo 7.º

(Harmonia *ubuntu* e justiça no acesso à terra urbana e agrária)

1. A relação dos cidadãos guineenses com a terra e os componentes ambientais deverá levar em consideração os princípios de harmonia *ubuntu* de fraternidade, respeito, cortesia, compartilhamento, comunidade, generosidade e desprendimento, combinados com a equidade de gênero.

2. Homens e mulheres possuem o direito de uso privativo do solo, por via do uso consuetudinário, contrato administrativo de concessão de superfície ou rural, por transação intervivos ou *mortis causa* em igualdade de condições.

3. É proibido o estabelecimento de disposições testamentárias, realização de partilhas e outras formas de transmissão de herança que excluam herdeiras do sexo feminino.

Artigo 8.º

(Revogação de Legislação)

São revogadas todas as legislações que contrariem as disposições do presente diploma.

Artigo 9.º

(Entrada em Vigor)

A presente lei entra em vigor no prazo de noventa dias após a data da sua publicação no Boletim Oficial.

Aprovada em __ de _____ de 2024.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, _____.

Promulgado em __ de _____ de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, _____.

6 CONCLUSÃO

Existe ainda um longo caminho a percorrer, de forma a assegurar a justa transição entre a tradição e a modernidade, preservando a identidade e originalidade da cultura, permanecendo o desafio da adequação entre os avanços inevitáveis da modernidade e da globalização e a conservação dos valores e princípios intrínsecos ao saber tradicional. A esse desafio, a ONG *Tiniguena* se propôs a garantir a valorização da identidade e o saber local, que, juntos, sempre pautaram para uma visão e lógica naturocentrista, além de situar, educar e integrar a nova geração. Só assim será possível assegurar a mudança de paradigma.

Por motivos histórico-culturais, os usos e costumes prevalecem muito fortes em relação à aplicação prática dos direitos das mulheres, resultando em situações em que o direito positivo é ignorado pelo poder tradicional. Tal fato desfavorece as mulheres, principalmente as residentes na zona rural, no que tange à limitação ao direito de herança (nos quais as viúvas e as filhas são ainda mais fortemente penalizadas), consubstanciando uma vulnerabilidade, que, entre muitas outras, as mulheres guineenses encontram-se expostas.

O envolvimento delas no avanço das questões ambientais é um dos caminhos viáveis para o seu bem-estar e empoderamento, pois garante os seus rendimentos e meios de subsistência. Os efeitos negativos as atinge com maior intensidade, em comparação a outras camadas sociais.

Para mudar este cenário, o trabalho deve ser para além do Direito, mas sim para investir na informação, sensibilização e educação para a mudança. Deve-se criar e implementar as políticas públicas emancipatórias, como incentivar a promoção de lideranças femininas para mudança nos projetos de desenvolvimento, orientados para as comunidades e direcionados para os jovens, do meio rural e urbano.

Promoção e a inclusão das mulheres, jovens meninas, nos espaços de tomada de decisão, quer ao nível local, quer nacional, encorajando as boas práticas e divulgando-as de forma alargada, adaptada e apelativa.

A forma do pensamento africano tem suporte no respeito básico pelos outros, e isso pressupõe o respeito a nível comunitário e pelo pertencimento do ser e de sua realidade, de forma particular, indicando uma visão de humanidade e de bem lidar com os outros. Assim, o pensamento *ubuntu* valoriza as formas de pensamentos africanos, silenciados pelo domínio do ocidente e a colonialidade (que ainda persiste).

O equilíbrio tem sido mantido, graças a uma forte integração de valores culturais e naturais, estando hoje perturbado por pressões do mundo exterior: juventude atraída pelas luzes da cidade; desenvolvimento pouco controlado da pesca, a partir dos países limítrofes; abertura de novos circuitos comerciais; turismo nem sempre respeitador das regras e dos equilíbrios tradicionais; informação desfasada da realidade e, por vezes, mesmo alienante.

A relação de respeito e reciprocidade, sobretudo, passa por entender que somos parte da natureza, em um contexto em que, mesmo sem o conhecimento científico, os saberes locais levam à vida sustentável entre os homens com a Natureza, o que precisa ser trazido para a nova geração de mulheres e homens guineenses, como também ser partilhada com o mundo todo. Afinal, é o ser no contexto da africanidade, não havendo motivos para uma desvirtualização.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem viver**. Rio de Janeiro: Autonomia Literária, 2016.

AD. **Ação Para Desenvolvimento**, 2006. Disponível em: <<http://guinebissau.adbissau.org/historiaedadoseconomicos.htm/>>. Acesso em: 20 nov. 2023.

AUGEL, Moema Parente. **O Desafio do Escombros: noção identidades e pós-colonialismo na literatura da Guiné Bissau**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

BENJAMIN, Herman António. **A Natureza no Direito Brasileiro: Coisa, Sujeito ou Nada Disso**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito – UFC, v. 31, n. 1, jan/jun, 2011. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/398>. Acesso em: 20 de Setembro 2022.

BLAI, J; CARDOSO, L. **Estudo do Impacto Socioeconômico da Criação da Área Marinha Protegida de Gestão Comunitária das Ilhas “UROK” (Formosa, Nago e Chediã)**. Reserva da Biosfera do Arquipélago de Bolama-Bijagós- Guiné-Bissau. Bissau, 2004.

CARSON Rachel, **A Primavera Silenciosa**. São Paulo: Editora Portico, 1962.

CASA DOS DIREITOS. **Relatório dos Direitos Humanos**, , 2023. Disponível em: <https://casadosdireitos-guinebissau.blogspot.com/>. Acesso em: 24 de nov. 2023.

DIEGUES, A. C. **Conhecimento e manejo tradicionais; Ciência e Biodiversidade**. São Paulo, NUPAUB-USP. 2000.

ENEP. **Economia Informal e Estratégias Juvenis em Contexto Contingente**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa/ENEP. Bissau, 2010. Disponível em: < <http://www.cisa-as.uevora.pt/download/EncontrosEmpreendedorismo/Artigo%20de%20Miguel%20de%20Barros.pdf>>. Acesso em: 31 Ago. de 2014.

GOMES, Patrícia. **As mulheres do sector informal**. Experiências da Guiné-Bissau. In: CICLO DE ENCONTROS SOBRE O EMPREENDEDORISMO, Centro de Recursos de empreendedorismo feminino, Alentejo Central (Portugal), mar. 2012. Disponível em: www.cisa-as.uevora.pt/empreendedorismo.htm. Acesso em: 12 Dez 2023.

GOMES, Peti Mama. **Mulheres em Associação na Guiné-Bissau Gênero e Poder em Babock e Bontche**, 2019. Dissertação - Curso de Mestrado Acadêmico Em Antropologia Ufc/unilab, Mestrado Em Antropologia, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2019.

GOMES, Peti Mama. **Ser mulher africana e estudante no contexto de diáspora: alguns aspectos do cotidiano de estudantes guineenses no maciço de Baturité-CE**. 2016. Monografia (Bacharelado em Humanidades) – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, Redenção, 2016.

GUATTARI, Felix. **As três Ecologias**, Tradução Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papirus, 1990.

GUINÉ BISSAU. **Código das águas**, Decreto-Lei nº 5-A/92, de 17 de setembro. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 02 Dez. 2023.

GUINÉ BISSAU. **Código de Minas e Minerais**, Lei nº 3/2014, de 29 de abril. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 10 Nov. de 2023.

GUINÉ BISSAU. **Lei da Avaliação Ambiental**, Lei nº 10/2010, de 24 de setembro. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 12 Nov. 2023.

GUINÉ BISSAU. **Lei da Terra**, Lei nº 5/98 de 28 de abril. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 15 Dezembro Out. de 2023.

GUINÉ BISSAU. **Lei de Bases do Ambiente**, Lei nº 1/2011, de 2 de março. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: Novembro de 2023.

GUINÉ BISSAU. **Lei do Petróleo**, Lei nº 4/2014, de 15 de abril. Disponível em: . Acesso em: 14 Out. de 2023.

GUINÉ BISSAU. **Lei Florestal**, Lei nº 5/2011, de 22 de fevereiro. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 12 Nov. de 2023.

GUINÉ BISSAU. **Lei Geral das Pesca**, Decreto-Lei nº 10/2011, de 7 de junho. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 10 Nov. de 2023.

GUINÉ BISSAU. **Lei-quadro das Áreas Protegidas**, Lei nº 5-A/2011, de 1 de março. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 16 Dez. de 2023.

GUINÉ BISSAU. **Proibição da fabricação, importação e comercialização de sacos de plástico**, Decreto nº 16/2013, de 11 de julho. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 20 Nov. 2023.

GUINÉ BISSAU. **Regime Jurídico de utilização da biotecnologia moderna e da circulação, manipulação, comercialização e disseminação de Organismos Geneticamente Modificados**, Decreto-Lei nº 2/2013, de 11 de julho. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 05 Dez. 2023.

GUINÉ BISSAU. **Regulamento da Participação Pública** no procedimento da AIA, Decreto nº 5/2017, de 28 de junho. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 10 Nov. 2023.

GUINÉ BISSAU. **Regulamento da Pesca artesanal**, Decreto nº 24/2011, de 7 de junho. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 14 Dez. de 2023.

GUINÉ BISSAU. **Regulamento de Auditoria Ambiental**, Decreto nº 9/2017, de 28 de junho. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 19 Dez. 2023.

GUINÉ BISSAU. **Regulamento de Inspeção Ambiental**, Decreto nº 10/2017, de 28 de junho. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 17 Nov. 2023.

GUINÉ BISSAU. **Regulamento de inspeção de pescado**, Decreto-Lei nº 9/2011, de 7 de junho. Disponível em Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 17 Nov. de 2023.

GUINÉ BISSAU. **Regulamento do estudo de impacto ambiental**, Decreto nº 7/2017, de 28 de junho. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 15 Nov. de 2023.

GUINÉ BISSAU. **Regulamento do Fundo Ambiental**, Decreto nº 6/2017, de 28 de junho. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 19 Nov. 2023.

GUINÉ BISSAU. **Regulamento do licenciamento ambiental**, Decreto nº 8/2017, de 28 de junho. Disponível em: Editora, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Acesso em: 17 Nov. 2023.

GUINÉ-BISSAU. **Constituição da República**. Assembleia Nacional Popular, dez. 1996. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaPesquisa](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaPesquisa/Cplp/anexo/guinebissau.pdf) Cplp/anexo/guinebissau. pdf>. Acesso em: 15 out 2014.

GUINÉ-BISSAU. Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH). **Relatório sobre situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau**. 2010-2012. Disponível em: <http://globalvoicesonline.org/wpcontent/uploads/2013/02/relatorioLGDH2012_versaDigital.pdf>. Acesso em 15 nov 2014.

INSTITUTO DA BIODIVERSIDADE E DAS ÁREAS PROTEGIDAS (IBAP). **Estratégia Nacional para as Áreas Protegidas e a Conservação da Biodiversidade na Guiné-Bissau 2007 – 2011**. Bissau, 2007.

JOSHUA PROJECT. **Grupos Étnicos** da Guiné-Bissau. Disponível em: <<http://www.joshuaproject.net/international/pt/countries.php?rog3=PU>>. Acesso em 01 de Fev. 2011.

LLEWELYN, Jonh. **Lévinas: Emmanuel Lévinas. The Genealogy of Ethics**. London: Routledge, 1995.

MALOMALO, Bas´Ilele. **“Eu só existo porque nós existimos”: a ética Ubuntu**. Entrevista. Trad.: Moisés Sbardelotto. Revista do Instituto Humanitas Unisinos, ed. 353, ano X, 2010.

MALOMALO, Bas´Ilele. **Epistemologia do ntu: ubuntu, bisoidade, macumba, batuque e “x” africana**. In: Souza, Elio Ferreira de et al (Org.). Cultura e história afrodescendente. Teresina: FUESPI, 2018.

MALOMALO, Bas´Ilele. **Filosofia Africana do Ntu e a Defesa de Direitos Biocósmicos**. Problemata: R. Intern. Fil, v. 10, n. 2, 2019.

MALOMALO, Bas Ílele. **Filosofia do Ubuntu: Valores civilizatórios das ações afirmativas para o desenvolvimento**. Curitiba: CRV, 2014.

MAMDANI, Mahamood. *O que é uma tribo*. Título original: What is a tribe?. London Review of Books: Vol. 34 Nº 17. Trad: Gabriel Boaes Gonçalves Bottentuit, 28 de maio de 2019.

MEPIR. **Plano e Integração Regional: DENARP: versão corrigida em outubro de 2005 na base do DENARP adaptado em agosto de 2004**. Ministério da Economia. Disponível em: <<http://www.stat-guineebissau.com/denarp/denarp.pdf/>>. Acesso em: 07 ago 2014.

MEPIR. **Plano e Integração Regional: Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (DENARP II)**. Ministério da Economia. Bissau, Jun. 2011.

MIES, Maria e SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**, editora Bloomsbury Academic, 27 de set. de 1993.

MIROSLAV, Milovic. **Democracia e Identidade**. Rio de Janeiro/Ijuí: Relume-Dumará/Unijuí, 2004.

ONG Tiniguena, Plano de Gestão da Área Marinha Comunitária UROK, 2014 à 2023, 2014. Disponível em: [Tiniguena – Esta terra é nossa \(tiniguena-etn.org\)](http://Tiniguena-Esta%20terra%20%C3%A9%20nossa%20(tiniguena-etn.org)) Acesso em: 02 de out 2023.

PAULETA, Frederico de Cardoso Tavares. **A ACEP e a Promoção dos Direitos Humanos: O caso da Justiça na Guiné-Bissau**, out., 2019. Disponível em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/19573/1/DM-FCTP-2019.pdf>. Acesso em 20 de jan. de 2022.

PINTO, Paula. **Tradição e modernidade na Guiné-Bissau: uma perspectiva interpretativa do subdesenvolvimento**. 2009. Dissertação para obtenção do grau de mestre em estudos Africanos pelo centro de estudos africanos da faculdade de Letras da universidade do porto, 2009. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/23213/2/tesemestpaulapinto000093779.pdf>. Acesso em 30 de jan. 2023.

QUADE, Leonel Pereira João. **Acesso à justiça informal e estatal na Guiné-Bissau: o papel do Ministério Público na assistência jurídica aos hipossuficientes e (in)conveniência da instituição da Defensoria Pública**, 2021. 260. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33614/1/Leonel%20-%20Tese%20Vers%C3%A3o%20Definitiva.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2022.

RAMOSE, Mangobe Bernard. **A importância vital do “Nós”**. [Entrevista]. Trad.: Luís Marcos Sander. Revista do Instituto Humanitas Unisinos, ed. 353, ano X, 2010.

RAMOSE, Mangobe. Bernard. **African philosophy through ubuntu**. Harare: Mond Books, 1999.

RAMOSE, Mangobe. Bernard. **An african perspective on justice and race**, 2001. Disponível em: <<https://them.polylog.org/3/frm-en.htm>>. Acesso em: 21 set. 2019.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOREIRA, Diogo Luna. **Autonomia privada e vulnerabilidade: o Direito Civil e a diversidade democrática**. In: SÁ, Maria de Fátima; LIMA, Taísa Maria Macena de; MOREIRA, Diogo Luna (coord.). Autonomia e vulnerabilidade. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Construindo as Epistemologias do Sul Para um pensamento alternativo de alternativas**. Vol. I. Buenos Aires: CLACSO, 2007.

SARAIVA, Luís. Augusto. Ferreira. **O que e quem não é ubuntu: crítica ao “eu” dentro da filosofia ubuntu**. *Problemata: R. Intern. Fil.*, v. 10, n. 2, 2019.

SEMEDO, Maria Odete da Costa. **As Mandjuandadi: cantigas de mulher na Guiné-Bissau: da tradição oral à literatura**. 2010. – Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Letras. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMINAS), Belo Horizonte: 2010.

SILÁ, Aua. **Participação Política das Mulheres na Guiné-Bissau (1956-1973): A perspectiva de Amílcar Lopes Cabral**, 2021.

SILVA, Dilma Melo. **Por entre as Dórcades Encantadas: os Bijagó da Guiné-Bissau**. 2. ed. São Paulo: Terceira Margem, 2007.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Princípios de Proteção Animal na Constituição de 1988**. *Revista de Direito Brasileira*, v. 11, n.5, 2015.

TAVARES, Manuela. **Feminismo(S): percursos e desafios (1947-2007)** resulta da tese de doutoramento, investigadora do Centro de Estudos das Migrações e Relações Interculturais (CEMRI) e ativista na União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR), 2000.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. **A travessia da autonomia da mulher na pós-modernidade: da superação de vulnerabilidades à afirmação de uma pauta positiva de emancipação**. *Pensar*, Fortaleza, v. 23, n. 3, p. 1-20, jul./set., 2018.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. **O direito ambiental e seus princípios informativos**. *Revista de Direito Ambiental*, ano 8, n. 30, p. 173, abr./jun. 2003.

PESSINI, Leo e GARRAFA Volnei. **Bioética: Poder e Injustiça**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013. Tradução Adair Sobral e Maria.